CÂMARA DOS DEPUTADOS

TVR
N.º 255, DE 2024
(Do Poder Executivo)
MSC 662/2024
OF 719/2024

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.466, de 07 de dezembro de 2023, que renova permissão outorgada à Emissoras Interioranas Ltda, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

(ÀS COMISSÕES DE COMUNICAÇÃO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD). REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF APRECIAÇÃO: PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO CONCLUSIVA (PARECER 09/90 - CCJR))

MENSAGEM Nº 662

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.466, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente à Emissoras Interioranas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de julho de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

EM nº 00016/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11466, de 7 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 719/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.466, de 7 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2023, que renova, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada anteriormente à Emissoras Interioranas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/07/2024, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5932335** e o código CRC **655626E6** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

53000.078330/2014-36
12/11/14

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de renovação, por novo período, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
Tereza Regina Granziera Abi Chedid
Sócia Administradora

Este processo contém 54 páginas.

emc
Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. – BRAGANÇA PAULISTA/SP

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02 e 03
Instrumento de Mandato – Procuração autenticada;	04
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	05
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	06
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	07
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	08
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	09
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	10
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	11
Declaração contendo os dados dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	12
Cópia autenticada das cédulas de identidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	13 à 15
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	16
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	17
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, **válida até 29/11/2014**;	18
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), **válida até 21/01/2015**;	19
Certidão de regularidade do FGTS, **válida até 02/12/2014**;	20
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, **válida até 19/01/2015**;	21
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, **válida até 30/11/2014;**	22
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, **válida até 07/02/2015**;	23

02

Cópia completa da RAIS – ano base: 2013;	24 à 33
Certidão de Distribuição Cível e Criminal – *Justiça Estadual* de todos os sócios e administradores;	34 à 37
Certidão de Distribuição Cível e Criminal - *Justiça Federal* de todos os sócios e administradores;	38 e 39
Certidão de Crimes Eleitorais e Quitação Eleitoral – *Justiça Eleitoral* de todos os sócios e administradores;	40 à 42
Certidão Simplificada e Ficha cadastral completa e atualizada, emitida pela JUCESP;	43 à 47
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCESP sob n.º 379.245/09-7 em sessão de 24/09/2009;	48 à 54

03

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
...433 - CEP. 05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
Conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
31 OUT. 2014
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
São Paulo
Silmara Soares Santos Boccaletti Marques Picoli
Substituta do Oficial
Custas e Emolumentos R$. 2,60
AUTENTICAÇÃO 1041AJ797302

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.717.766/0001-95, com sede na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, na Rua Alonso Cintra Amaral n.º 21 – Jardim São Lourenço – CEP 12908-530, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. *TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID*, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.593.546-3-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 054.165.398-95, residente e domiciliada na cidade de Bragança Paulista/SP, na Rua José Raposo de Medeiros, 334 – Jardim Nova Bragança, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Juntas Comerciais, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Bragança Paulista, 29 de Maio de 2012.

1º TABELIÃO

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

1º Tabel
de B
CÉSAR
Av. José
Fo

04

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

06

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

07

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

08

GRADE DE PROGRMAÇÃO 102 FM

DE SEGUNDA A DOMINGO

06H:00MIN	08H:00MIN	BOLEIA 102	LUIZ MAIA
08H:00MIN	11H:00MIN	MANHÃ TOTAL	CLAUDIO MORENO/ EBERSON
11H:00MIN	12H:00MIN	ACONTECE	EBERSON MARTINS E CONVIDADOS
12H:00MIN	12H:30MIN	RADIO NOTICIA LOCAL	LAIS/SALVADOR
12H:30MIN	13H:00MIN	RADIO NOTICIAS REGIONAL	LAIS/SALVADOR
13H:00MIN	14H:00MIN	CLUBE DO SAMBA	FABIANO RUSSO
14H:00MIN	16H:00MIN	BALANÇA BRASIL	FABIANO RUSSO
16H:00MIN	18H:00MIN	SHOW DA TARDE	RIVELINO DE OLIVERIA
18H:00MIN	19H:00MIN	NO EMBALO DO ESPORTE	JMALON/ JUAREZ / EBERSON
19H:00MIN	20H:00MIN	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL
20H:00MIN	22H:00MIN	PROGRAMA FAROFA	RAFAEL OLIVEIRA E ED MALUQINHO
21H:00MIN	02H:00MIN	102 BY NIGHT SEGUNDA A QUINTA	TIAGO OLIVEIRA
21H:00MIN	24H:00MIN	FLEX HITS SEXTA FEIRA	TIAGO OLIVEIRA/ED MALUQUINHO
24H:00MIN	06H:00MIN	MUSICA	

SABADO

6H:00MIN	8H:00MIN	NOSSA TERRA NOSSO CHÃO	RICARDO BERTIN
8H:00MIN	11H:00MIN	MANHÃ TOTAL	CLAUDIO MORENO/ EBERSON
11H:00MIN	12H:00MIN	VISÃO ESPORTIVA	JMALON/JUAREZ / TODA EQUIPE
12H:00MIN	13H:00MIN	RADIO NOTICIAS	CLAUDIO MORENO/ EBERSON
13H:00MIN	15H:00MIN	CLUBE DO SAMBA	FABIANO RUSSO
15H:00MIN	18H:00MIN	MUSICA	AUTOMATICO
20H:00MIN	22H:00MIN	102 NIGHT CLUB	ANGELITO NETO
22H:00MIN	05H:00MIN	MUSICA	

DOMINGO

5H:00MIN	8H:00MIN	SERTÃO BOM	NHO TOTONHO
8H:00MIN	11H:00MIN	SERTANEJO 102	RAFAEL OLIVEIRA
11H:00MIN	14H:30MIN	PROGRAMA DE DOMINGO	OSMAR CAPODEFERRO/ JUNINHO JJ
14H:30MIN		MUSICA	

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
SÓCIA ADMINISTRADORA

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
RUA CEL. OSORIO, 13 CENTRO BRAGANÇA PTA – SP CEP 12900-150
(11) 4481-9366

09

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:
Nome: TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial
Nome: ANGELITO APARECIDO DA CUNHA LIMA
Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:
Nome: RICARDO DE OLIVEIRA
Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

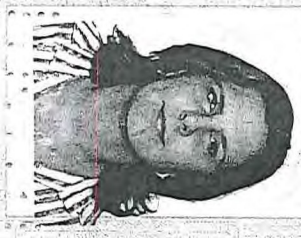
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.593.546-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/AGO/2009

NOME TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

FILIAÇÃO ALCIDES GRANZIERA

E MARIA DE LURDES MARSON GRANZIERA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

SERRA NEGRA -SP 03/SET/1964

DOC. ORIGEM SERRA NEGRA SP
SERRA NEGRA
CC:LV.B35 /FLS.141 /N.001899

CPF 054165398/95

ASSINATURA DO DIRETOR

107 Delegado Divisionário
Identificação da Polícia HPCD SSP SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Ciclo Notarial do Brasil

5º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
0188AG293163
CAMPINAS, 06 NOV 2014

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Escrevente Autorizado. Emolumentos R$ 2,60
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Talita Enrique Amorim
Escrevente
5º Tabelião de Notas de Campinas

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito.



Número 021238 Série 00114ª SP

ASSINATURA DO PORTADOR

Angelito Aparecido da Cunha Lima

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ANGELITO APARECIDO DA CUNHA LIMA

Loc. Nasc. BRAGANCA PTA

Est. S. PAULO Data 07/05/1971

Filiação DARCY APARECIDA CUNHA LIMA

Est. Civil SOLTEIRO Doc. Nº —

Fls 1 Liv. — Reg. Civil —

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CAM 145027209792 Órgão 14ºCSM Est S. PAULO

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs .....

Data Emissão 14/08/1997 DRT BRAG. PTA

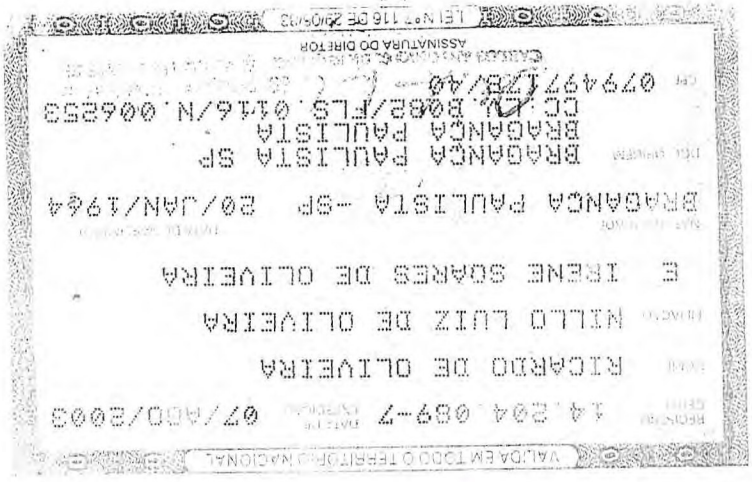
MAURO SARAIVA NUNES

Assinatura do Funcionário

REG 1502

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1666, Tel.: 11114034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
07 NOV. 2014
Selos pagos por verba recebido por ato: R$ 2,50
Italo Gonçalves - Escrevente





14.294.089-7 07/ADO/2003

RICARDO DE OLIVEIRA

NILLO LUIZ DE OLIVEIRA

E IRENE SOARES DE OLIVEIRA

BRAGANÇA PAULISTA -SP 20/JAN/1964

BRAGANÇA PAULISTA SP
BRAGANÇA PAULISTA
CC JM B062/FLS.0146/N.006253

079497178/40

ASSINATURA DO DIRETOR



701-3

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 501 - FONE:(11) 4033-0710 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP:12900-301
Dr. Augusto Alberto Rossi Jr. - Tabelião

------ AUTENTICACAO -------
Autentico a presente copia REPROGRAFICA conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Braganca Pta, 14 de MAIO de 2004

LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO - ESCREVENTE Carteira:115200 39938502 97
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE CUSTAS:******1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0150AA11120 9
TELEFONE 4033-0710
BRAGANÇA PAULISTA
OFÍCIO DE NOTAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

NASCIMENTO 20.01.64

INSCRIÇÃO NO CPF 079 497 178 40

CONTRIBUINTE

RICARDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 501 - FONE:(11) 4033-0710 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP:12900-301
Dr. Augusto Alberto Rossi Jr. - Tabelião

------ AUTENTICACAO -------
Autentico a presente copia REPROGRAFICA conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Braganca Pta, 14 de MAIO de 2004

LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO - ESCREVENTE Carteira:115201 39938484 48
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE CUSTAS:******1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0150AA11120 8
TELEFONE 4033-0710
BRAGANÇA PAULISTA
OFÍCIO DE NOTAS

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos,* exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

17

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:12 do dia 30/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 200922014-88888766
Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 25/07/2014
Válida até 21/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52717766/0001-95
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110305461793816432

Informação obtida em 11/11/2014, às 16:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:27:30 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2015.
Código de controle da certidão: **1C8B.EF42.A4D1.8A25**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.717.766

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	6165753	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	30/10/2014 17:15:59	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

22

Prefeitura do Município de Bragança

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico para os devidos fins, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 32749, datado de 07/11/2014, que revendo os arquivos desta municipalidade constatei existir em nosso cadastro a inscrição de EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., detentor (a) do CNPJ/CPF nº 52.717.766/0001-95, com endereço à AV. ALONSO CINTRA AMARAL, 25 , Bairro: RES SAO LOURENCO BRAGANCA PAULISTA-SP CEP.: 12.908-530, cadastrada com a atividade de Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. - Execução de música., inscrita no setor de Cadastro Mobiliario Municipal sob nº 002263 e que a referida inscrição NÃO POSSUI DÉBITOS junto aos cofres municipais com referência ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e à Taxa de Localização e ou Funcionamento. A expedição desta certidão negativa não impede a cobrança de crédito anterior, posteriormente apurado. Esta certidão é valida por 90 dias.

Bragança Paulista, 07-11-2014

Servidor Público

Idila Leite Pagamisse
RE 12563
Fiscal de Posturas

Inscrição baixada em:

1º Ofício de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1666 - Tel.: (11) 4034-6670
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
a qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
07 NOV. 2014
Selos pagos por verba recebido por alo:R$
Italo Gonçalves - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0150AB036432

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Jd. Sto. Agostinho-Bragança Paulista / SP - CEP 12914-000
FONE : (11) 4034-7080 e (11) 4034-7081
e-mail:mobiliario@braganca.sp.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2013**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590572482233**
Razão Social	**EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
CNPJ	**52717766/0001-95**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço	**R ALONSO CINTRA AMARAL, 21**
Bairro	**JARDIM SAO LOURENCO**
Cidade/UF	**BRAGANCA PAULISTA / SP**
CEP	**12900-005**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	**21/03/2014**
Quantidades de vínculos	**16**

Coordenação da RAIS

Brasília, 07/11/2014.

Código de Identificação do Recibo

.557.9354.4677.028.03

Declaração enviada com Certificado Digital

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
R ALONSO CINTRA AMARAL		000021	
Bairro	CEP	Telefone	
JARDIM SAO LOURENCO	12900-005	11- 4481.9366	
Código Município	UF	E-mail	
35-07605 BRAGANCA PAULISTA	SP	financeirosic@terra.com.br	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
04	Outros	0002	Não	

Informação PAT

Participante PAT Não — Nº. Trab Benef PAT

Serv.Próprio	0%	Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%	Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%		
Ref.Transp	0%		
Cesta Alim	0%		
Alim.Conv	0%		

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00

Sindicalizada Não

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 437.460.551-72 Telefone: 11 - 3699.0435
Razão Social/Nome: EDINALDO FERREIRA LINO Nome do Responsável: EDINALDO FERREIRA LINO
Email: EDINALDOLINO@IG.COM.BR Nascimento: 01/01/1963 CPF do Responsável: 437.460.551-72

VÍNCULO

PIS: **120.59674.08.7** Nome: **CLAUDIO HERNANI RENZO DE MORAES**

Empregado

Nascimento: 28/09/1961 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 043.604.888-40
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00041878
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00606
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/02/2002 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	0101	3112	40	0364
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final - 0,00

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

25

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **121.93544.66.4** Nome: **RICARDO DE OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 20/01/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 079.497.178-40
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00052921
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00606
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/06/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.851,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.687,42		Mai	2.249,89		Set	1.851,25		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.687,42		Jun	1.851,25		Out	1.851,25		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.687,42		Jul	1.851,25		Nov	1.851,25		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.687,42		Ago	1.851,25		Dez	1.851,25		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 925,63	13º Parcela Final		12 - 925,62				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	56,25	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **122.29615.25.6** Nome: **LUIZ ANTONIO PINHEIRO MAIA**

Empregado

Nascimento: 17/09/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 408.762.841-87
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00027804
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/08/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 223,34	13º Parcela Final		12 - 223,33				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	35,73	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

26

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.97198.99.3** Nome: **ANGELITO APARECIDO DA CUNHA LIMA**

Empregado

Nascimento: 07/05/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 120.562.648-46
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00021238
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00114
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/11/2006 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 80 - Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.403,36	032	Mai	1.284,62	032	Set	1.752,69	031	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.407,20	032	Jun	1.452,65	033	Out	1.755,45	033	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.284,09	032	Jul	1.452,44	034	Nov	1.755,73	032	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.285,55	034	Ago	1.752,44	034	Dez	1.758,69	032	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 781,38	13º Parcela Final		12 - 774,79				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,59	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.09611.82.8** Nome: **GIOVANA BEATRIZ DE CAMARGO ABRAMO**

Empregado

Nascimento: 25/02/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 178.903.238-59
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00017842
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00114
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 12/07/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.695,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.624,00		Mai	1.500,00		Set	1.695,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.624,00		Jun	1.695,00		Out	1.695,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.500,00		Jul	1.695,00		Nov	1.695,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.500,00		Ago	1.695,00		Dez	1.695,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 847,50	13º Parcela Final		12 - 847,50				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	50,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.31078.22.3** Nome: **RIVELINO DE OLIVEIRA DORTA**

Empregado
Nascimento: 17/06/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 256.109.488-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00028108
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00126
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.500,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.500,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.500,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.500,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.500,00		Dez	1.500,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	312,50		13º Parcela Final		12 - 312,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	50,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.31078.83.5** Nome: **FABIANO RUSSO**

Empregado
Nascimento: 11/10/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 261.374.398-01
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065667
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00126
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/1990 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.538,60	034	Mai	1.414,87	033	Set	1.492,28	035	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.536,42	034	Jun	1.493,01	036	Out	1.492,63	036	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.413,71	033	Jul	1.492,15	038	Nov	1.492,28	035	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.414,64	036	Ago	1.492,15	038	Dez	1.989,89		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	754,97		13º Parcela Final		12 - 705,59		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	34,35	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.17708.62.4** Nome: **LUCIMARQUES ANTONIO DE OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 18/02/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 731.759.354-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00040217
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00032
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão

Data de Admissão: 02/05/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 813,60 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 517330 - Vigilante
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	883,09		Mai	883,53		Set	996,53		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	881,00		Jun	995,63		Out	997,89		Multa FGTS:	0,00	
Mar	882,78		Jul	995,93		Nov	998,27		Banco de Horas:	0,00	
Abr	883,80		Ago	1.310,47		Dez	1.000,94		Reajuste Coletivo:	0,00	
13° Adiantamento		11 483,00			13° Parcela Final		12 - 330,60		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	24,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **125.46250.33.9** Nome: **CLAUDIO MORENO DE ANDRADE**

Empregado

Nascimento: 30/05/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 805.649.844-34
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00044196
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00013
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 02/03/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.875,80 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.784,00		Mai	1.660,00		Set	1.875,80		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.784,00		Jun	1.875,80		Out	1.875,80		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.660,00		Jul	1.875,80		Nov	1.875,80		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.660,00		Ago	1.875,80		Dez	1.875,80		Reajuste Coletivo:	0,00	
13° Adiantamento		11 937,90			13° Parcela Final		12 - 937,90		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	55,33	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **126.75365.26.4** Nome: **RAFAEL HERBERT TELEKEN**

Empregado
Nascimento: 10/04/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 347.475.208-13
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00002772
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00290
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2006 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.071,60		Mai	947,60		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.071,60		Jun	1.072,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	947,60		Jul	1.072,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	947,60		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	536,00	13º Parcela Final	12 -	536,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,59	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **128.22300.22.6** Nome: **TIAGO FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 02/04/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 305.833.588-10
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00035620
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00251
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/02/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.071,60		Mai	947,60		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.071,60		Jun	1.072,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.263,47		Jul	1.072,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	947,60		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	536,00	13º Parcela Final	12 -	536,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,59	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **135.35168.81.2** Nome: **CAROLINE MELISSA MARTINS**

Empregado
Nascimento: 07/12/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 327.621.988-36
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00037849
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00251
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 765,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 16/12
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 306,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	876,12	019	Mai	808,70	017	Set	765,00		Férias Indenizadas:	457,55	
Fev	987,81	017	Jun	911,46	018	Out	765,00		Multa FGTS:	1.417,82	
Mar	807,93	017	Jul	1.197,31		Nov	765,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	808,86	018	Ago	1.168,40		Dez	408,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	397,75		13º Parcela Final	12 -	391,66		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	22,60	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **190.07037.99.7** Nome: **EBERSON MARTINS**

Empregado
Nascimento: 26/12/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 322.679.278-45
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00033890
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00055
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 17/10/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.044,00		Mai	920,00		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.044,00		Jun	1.072,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	920,00		Jul	1.072,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	920,00		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	536,00		13º Parcela Final	12 -	536,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	30,67	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **200.81835.16.1** Nome: **CAROLINE DE LOURDES DO CARMO**

Empregado
Nascimento: 15/12/1991 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 398.537.178-40
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00063428
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00317
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 855,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 22/10
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	955,08	010
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	627,00	
Mar	0,00		Jul	1.001,35	016	Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.001,35	016	Dez	0,00	

13º Adiantamento - 0,00 13º Parcela Final 10 - 317,74

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	409,09	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	28,50	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **202.16333.95.9** Nome: **BRUNA DAVILA DE OLIVEIRA SOUZA**

Empregado
Nascimento: 20/06/1992 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 408.350.028-02
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00032932
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00351
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 800,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.132,12	038
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.131,81	037
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	1.133,67	037

13º Adiantamento 11 151,88 13º Parcela Final 12 - 104,32

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	26,67	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

32

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **202.16338.51.9** Nome: **LAIS GARCIA DE OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 15/12/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 350.659.788-40
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00048788
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00351
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 02/07/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.180,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.224,00		Mai	1.180,00		Set	1.180,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.464,00		Jun	1.180,00		Out	1.180,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.180,00		Jul	1.180,00		Nov	1.180,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.180,00		Ago	1.180,00		Dez	1.180,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 590,00			13º Parcela Final	12 -	590,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	39,33	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993593 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EDMIR JOSE ABI CHEDID, RG: 13891730-9, CPF: 068.373.518-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

Maria Ângela de Jesus
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0867618

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993658 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

EDMIR JOSE ABI CHEDID, RG: 13891730-9, CPF: 068.373.518-77, nascido em 06/08/1965, natural de Campinas - SP, filho de JESUS ADIB ABI CHEDID e MARILIS REGINATO ABI CHEDID, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

Maria Angela de Jesus
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0129171

35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993606 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/11/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, RG: 8593546-3, CPF: 054.165.398-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

*» Foro de Bragança Paulista - 1ª Vara Cível. Processo: 0014119-87.2005.8.26.0099 (0014119-87.2005.8.26.0099). Ação: Ação Civil Pública. Data: 11/11/2005. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

M Angela Jesus

Maria Ângela de Jesus
Escrivão Judicial II

36

PEDIDO Nº: 0867619

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993667 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, RG: 8593546-3, CPF: 054.165.398-95, natural de Serra Negra - SP, filho de ALCIDES GRANZIERA e MARIA DE LOURDES MARSON GRANZIERA, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:**********

» Foro de Bragança Paulista - 2ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 3007799-86.2013.8.26.0099. Data: 13/09/2013. Autor: Justiça Pública.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

Maria Ângela de Jesus
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0129172

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 20140002105370

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** , ou vinculado ao **CPF de número 054.165.398-95,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC69S717VB X9HNHC B4ICBCT8334hXFQ
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de novembro de 2014 às 16h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 20140002105540

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDMIR JOSE ABI CHEDID** , ou vinculado ao **CPF de número 068.373.518-77,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKCVBCTO B5LL7V FBh4hRFW9DUaT9O
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de novembro de 2014 às 16h39min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

39

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**
Inscrição: **048095760116** Zona: 33 Seção: 351
Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP
Data de Nascimento: 03/09/1964 Domiciliada desde: 20/01/1999
Filiação: MARIA DE LURDES MARSON GRANZIERA
ALCIDES GRANZIERA

Certidão emitida às 17:45 de 11/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TGRY.Y+XJ.B/VB.UQDU**

40

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**
Inscrição: **048095760116** Zona: 33 Seção: 351
Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP
Data de Nascimento: 03/09/1964 Domiciliada desde: 20/01/1999
Filiação: MARIA DE LURDES MARSON GRANZIERA
ALCIDES GRANZIERA

Certidão emitida às 17:46 de 11/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **151L.Z5KF.T85E.YVMB**

41

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EDMIR JOSE ABI CHEDID**
Inscrição: **048004510116** Zona: 27 Seção: 179
Município: 62510 - BRAGANÇA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 06/08/1965 Domiciliado desde: 03/10/2003
Filiação: MARILIS REGINATO ABI CHEDID
JESUS ADIB ABI CHEDID

Certidão emitida às 17:47 de 11/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **T+IS.8I6T.CBXV.+FZM**

42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202470988		11/07/1983	04/07/1983	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
52.717.766/0001-95	RUA ALONSO CINTRA AMARAL	21	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. SAO LOURENCO	BRAGANCA PAULISTA	SP		R$	70.000,00

OBJETO SOCIAL

SERV DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (COORD CAMPANHAS PUBL,PREPAR DE ORIGINAIS DE DESENHOS E ANÚNCIOS GRÁFICOS,GRAVADOS,MUSICADOS E FILMADOS,ELABORAÇÃO DE JINGLES,PROMOÇÃO DE VENDAS, ETC.)

SÓCIO

NOME
EDMIR JOSE ABI CHEDID

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS	334	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. NOVA BRAGANCA	BRAGANCA PAULISTA	SP	12914-450	12914450

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
068.373.518-77	SÓCIO	69.300,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS	334	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. NOVA BRAGANCA	SAO PAULO	SP	12914-450	85935463

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
054.165.398-95	SÓCIO E ADMINISTRADOR	700,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
19/11/2013	423.423/13-7	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202470988
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2014

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO <autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validade desconhecida

JUCESP imprensaoficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 52965512] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 11/11/2014 16:22:24-02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.

TIPO: SOCIEDADE LIMITADA

NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202470988	11/07/1983	11/11/2014 16:20:58

INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/07/1983	52.717.766/0001-95	

CAPITAL

Cr$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO

LOGRADOURO: RUA ALONSO CINTRA AMARAL	NÚMERO: 21	
BAIRRO: JD. SAO LOURENCO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BRAGANCA PAULISTA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL

SERV DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (COORD CAMPANHAS PUBL,PREPAR DE ORIGINAIS DE DESENHOS E ANÚNCIOS GRÁFICOS,GRAVADOS,MUSICADOS E FILMADOS,ELABORAÇÃO DE JINGLES,PROMOÇÃO DE VENDAS, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA

EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00

ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00

ARQUIVAMENTOS

NUM.DOC: 059.984/97-1 SESSÃO: 29/04/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AUGUSTO TOSCANO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.317.948-80, RG/RNE: 6611728, RESIDENTE À RUA ADALBERTO, 567, AGUA FRIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AUGUSTO TOSCANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.349.248-87, RG/RNE: 1824397, RESIDENTE À RUA SANTO ADALBERTO, 567, AGUA FRIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUZA APARECIDA RODRIGUES TOSCANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.349.248-87, RG/RNE: 4157178, RESIDENTE À RUA SANTO ADALBERTO, 567, AGUA FRIA, SAO PAULO - SP, CEP 02338-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.200,00.

ADMITIDO ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

ADMITIDO EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALONSO CINTRA AMARAL, 21, JD. SAO LOURENCO, BRAGANCA PAULISTA - SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 52.717.766/0001-95

B.A. = 1.052.364/01-9. DE 29/04/1997. FUNDAMENTO: FALTA A DATA DA ASSINATURA NO DOCUMENTO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 30/04/2001. MANTENHA-SE PREVALECENDO A DATA DO REGISTRO..

NUM.DOC: 154.002/00-8 SESSÃO: 21/08/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

NUM.DOC: 245.562/01-1 SESSÃO: 07/12/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 351, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 35.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 35.000,00.

NUM.DOC: 379.245/09-7 SESSÃO: 24/09/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 138917292 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 351, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 12914450, RESIDENTE À RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS, 334, JD. NOVA BRAGANCA, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP 12914-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 69.300,00.

ADMITIDO TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 054.165.398-95, RG/RNE: 85935463 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS, 334, JD. NOVA BRAGANCA, SAO PAULO - SP, CEP 12914-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 826.924/13-0 SESSÃO: 29/08/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 423.423/13-7 SESSÃO: 19/11/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202470988
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2014

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticar.jucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validade desconhecida

JUCESP Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 52965362] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Data: 11/11/2014 16:20:58-02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:- **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrito no CPF/ MF sob n.º 068.373.518-77, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.730-9/SSP/SP, e, **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra, estado de São Paulo, à Rua Brasil, 351, Jardim Serrano, CEP 13.930-000, inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.729-2/SSP/SP, na qualidade de únicos e legítimos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**, com sede e foro à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, nesta cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12.908-530, cujo contrato social institucional se acha registrado sob nº 35202470988 em 11/07/2003 e última alteração registrada sob nº 245.562/01-1 em 07/12/2001 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE 35202470988 e CNPJ/MF nº 52.717.766/0001-95, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por não mais desejar continuar na sociedade, o quotista **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, portador de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), neste ato, cede-as e transfere-as, como cedidas e transferidas tem, ao sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, através de permuta com a mesma quantidade de quotas da empresa RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 71.261.887/0001-10 que o mesmo detem conforme instrumento de alteração contratual arquivado sob nº 237.681/04-3 em 12/05/2004 na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O quotista EDMIR JOSÉ ABI CHEDID, qualificado no preâmbulo, portador de 70.000 (setenta mil) quotas, já considerando a permuta acima, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato, cede e transfere, como cedidas e transferidas tem, à sócia, ora admitida, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID,** brasileira, casada pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrita no CPF/MF sob nº 054.165.398-95, portadora da cédula de identidade RG nº 8.593.546-3/SSP/SP, 700 (setecentas) de suas quotas no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), cujo pagamento é efetuado neste ato em moeda corrente do país.

Os sócios cessionários sub-rogam em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que passam a possuir, ficando os mesmos responsáveis por todo o passivo da empresa e de ações trabalhistas, previdenciárias, eleitorais, cíveis, criminais e todas outras que existirem em nome da sociedade. O cedente dá ao cessionário e à sociedade e deles recebe a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem em qualquer

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1404 - Tel.: (11) 4034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
AUTENTICAÇÃO
0150AB036148

tempo e sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da referida transferência de quotas, o capital social que é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e se encontra totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional, dividido em 70.000 (setenta mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser distribuído entre os atuais sócios na seguinte proporção e forma:-

O sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID** é possuidor de 69.300 (sessenta e nove mil e trezentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

A sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** é possuidora de 700 (setecentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face da modificação de quotistas, a sociedade passa a ser administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

CLÁUSULA QUARTA

À vista da modificação ora ajustada, e em razão das novas exigências da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:-

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.**

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1685, Tel.: (11)4034-6610
AUTENTICO o presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos Valor Recebido ato: R$
Italo Gonçalves - Escrevente

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0150AB036149

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

SEGUNDA

A sede e domicílio da sociedade continuará sendo à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e CEP 12.908-530.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto o ramo de execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical mediante autorização de Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA

A sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido previamente para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

SÉTIMA

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1434 - Tel.: (11)4034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0150AB036151

50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de empregados brasileiros natos.

DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional e se acha representado por 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID.....	**69.300 QUOTAS.....**	**R$**	**69.300,00**
TEREZA REGINA G. ABI CHEDID.....	**700 QUOTAS.....**	**R$**	**700,00**
TOTAIS.....	**70.000 QUOTAS.....**	**R$**	**70.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Bragança Paulista
Avenida dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11) 4034-6610
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
recebido por
ato: R$ 2,60
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0150AB036150

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA TERCEIRA

Pelo exercício da administração, a administradora **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será convencionado entre os quotistas, de comum acordo.

Parágrafo Único- As remunerações pagas de acordo com a cláusula acima, serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais".

DÉCIMA QUARTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único – A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DÉCIMA QUINTA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Primeiro- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma:- 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo- Poderá no caso de falecimento, incapacidade ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento desta cláusula e parágrafo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11)4034-6610
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
recebido por
ato:R$ 2,60
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0150AB036153

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA SEXTA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora levantará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA SÉTIMA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos. Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Parágrafo Primeiro – A administradora da sociedade faz a opção por não realizar assembléias ou reuniões de quotistas.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DÉCIMA NONA

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas partes a estranhos, mediante expresso consentimento do outro sócio. No caso de querer alienar suas quotas para estranhos, terá o outro preferência para adquiri-los, em igualdade de condições.

VIGÉSIMA

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos pela legislação em vigor que rege a matéria aplicada na lei das S.A. e com observância dos preceitos do Código Civil (lei n.º 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta comarca de Bragança Paulista, estado de S. Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11)4034-6610
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
recebido por
ato:R$ 2,60
Italo Gonçalves - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0150AB036152

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

VIGÉSIMA SEGUNDA

A administradora e o não administrador, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (lei nº 10406/2002).

VIGÉSIMA TERCEIRA

Os sócios poderão a qualquer momento através de instrumento adrede alterar em parte ou no todo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas, para fins de efeitos e direitos.

Bragança Paulista, 24 de Maio de 2004.

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

ELMIR KALIL ABI CHEDID

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

Testemunhas:

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 379.245/09-7
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Danieli Gianotti da Cunha.
DANIELI GIANOTTI DA CUNHA
RG 26.338.117-1/SSP/SP

JOSÉ VANDERLEI SIGOLO LOPES
RG 6.382.370/SSP/SP

Cartório de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Av. dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11)4034-6070
AUTÊNTICO o presente cópia reprográfica extraída nestas notas o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba recebido por ato:R$ 2,60
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0150AB036154

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Bragança Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	Bragança Paulista	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: - **Data: 18/11/2014** **Hora: 16:21:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
271	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	SP	Bragança Paulista	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 18/11/2014** **Hora: 16:21:29**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bragança Paulista
Freqüência: 102,1 MHz
Classe: A4
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9148787
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02022880307
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 12908530 **Logradouro:** AVENIDA ALONSO C. AMARAL
Número: 21 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM SAO LOURENCO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12900150 **Logradouro:** RUA CORONEL OSORIO
Número: 13 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02022880307

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				13/02/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -					Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				12/03/1997	Transferência Indireta	Jur.

	- Selecione -			17/06/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:22:55

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.373.518-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:23:47

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.863.716/0001-00	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:23:54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.028330/2014-96

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, remeto estes autos ao SDCOM para que providencie seu apensamento aos processos n. 53830.001747/1994-41 e 53000.062850/2006-61, o qual se refere a pedido de renovação de outorga da entidade para o período 13/02/1995 a 13/02/2005 e 13/02/2005 a 13/02/2015, respectivamente.

2. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 27/11/2014, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0244785** e o código CRC **467543FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Bragança Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	Bragança Paulista	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: - **Data: 16/03/2015** **Hora: 15:37:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
271	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	SP	Bragança Paulista	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 16/03/2015** **Hora: 15:38:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bragança Paulista
Freqüência: 102,1 MHz
Classe: A4
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9148787
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02022880307
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 12908530 **Logradouro:** AVENIDA ALONSO C. AMARAL
Número: 21 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM SAO LOURENCO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12900150 **Logradouro:** RUA CORONEL OSORIO
Número: 13 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02022880307

⊟ Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				13/02/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -					Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				12/03/1997	Transferência Indireta	Jur.

	- Selecione -			17/06/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 16/03/2015 **Hora:** 15:40:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.373.518-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 16/03/2015 **Hora:** 15:40:59

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.863.716/0001-00	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 16/03/2015 **Hora:** 15:41:20

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:02 do dia 16/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.028330/2014-96 (53000.062850/2006-61 E 53830.001747/1994-41)		
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA		
Localidade: BRAGANÇA PAULISTA	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período: 13/02/1995 A 13/02/2005; 13/02/2005 A 13/02/2015 E 13/02/2015 A 13/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE

Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:

Documentos	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	Fl(s).
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**16**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**17**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**18**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**19**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**20**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**21**

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**30**
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**23**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**X**			**43 A 47**

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**34**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID		**X**		**36***
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**39**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	**X**			**38**
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**35**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID		**X**		**37***
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**39**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	**X**			**38**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0417178 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0417178)
Análise:

Observações:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5416/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.028330/2014-96 (Relacionado aos processos n. 53000.062850/2006-61 e 53830.001747/1994-41).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissoras Interioranas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 13/02/1995 a 13/02/2005; 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0417194), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de inteiro teor do processo n. 0014119-87.2005.8.26.0099, existente em face da Sra. TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, conforme certidão n. 5993606 (fl. 36)
- certidão de inteiro teor do processo n. 3007799-86.2013.8.26.0099 existente em face da Sra. TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, conforme certidão n. 5993667 (fl. 37).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 17/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 17/03/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0417199** e o código CRC **58EB8EB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7820/2015/SEI-MC

Brasília, 17 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Rua Alonso Cintra Amaral, n. 21, Jardim São Lourenço
12908-530 Bragança Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028330/2014-96 (Relacionado aos processos n. 53000.062850/2006-61 e n. 53830.001747/1994-41).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 5416/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

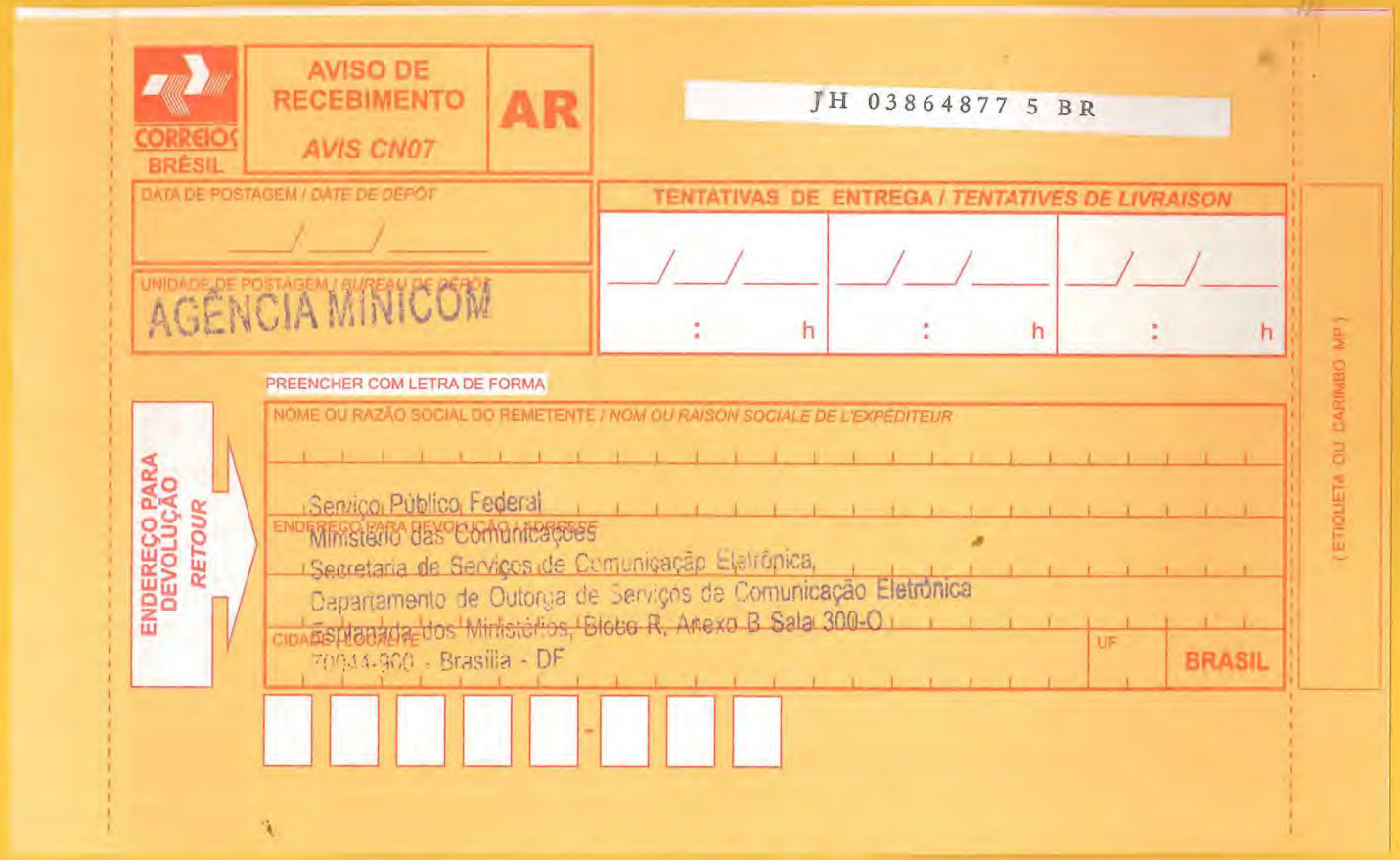
Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0417257** e o código CRC **74ABC095**.

OF: 7820/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
RUA ALONSO CINTRA AMARAL, N° 21 – JARDIM SÃO LOURENÇO
CEP: 12908-530 BRAGANÇA PAULISTA/SP
PROC:. 53900.028330/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA





Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

OF: 7820/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
RUA ALONSO CINTRA AMARAL, Nº 21 – JARDIM SÃO LOURENÇO
CEP: 12908-530 BRAGANÇA PAULISTA/SP
PROC:. 53900.028330/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AC MINISTERI

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03864877 5 BR

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bragança Paulista
Freqüência: 102,1 MHz
Classe: A4
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9148787
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02022880307
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão		Natureza
	37		Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga		Jur.
	264		Portaria	MC	05/06/1987		Aprovação de Local		Téc.
	1296		Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta		Jur.
	568		Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa		Jur.
	315		Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico		Téc.
	459		Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico		Téc.
	182		Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	181		Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	180		Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa		Jur.
	583		Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa		Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL	**EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R CORONEL OSORIO**
NÚMERO	**13**
COMPLEMENTO	
CEP	**12.900-150**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**BRAGANCA PAULISTA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR**
TELEFONE	**(11) 4481-9368 / (11) 4481-9366**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2018** às **16:18:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/08/2018 **Hora:** 16:13:59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 068.373.518-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/08/2018 **Hora:** 16:14:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/08/2018 **Hora:** 16:14:54

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:58 do dia 29/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Minuta

M. das Comunicações Fls.: 7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:- **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrito no CPF/ MF sob n.º 068.373.518-77, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.730-9/SSP/SP, e, **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra, estado de São Paulo, à Rua Brasil, 351, Jardim Serrano, CEP 13.930-000, inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.729-2/SSP/SP, na qualidade de únicos e legítimos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**, com sede e foro à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, nesta cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12.908-530, cujo contrato social institucional se acha registrado sob nº 35202470988 em 11/07/2003 e última alteração registrada sob nº 245.562/01-1 em 07/12/2001 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE 35202470988 e CNPJ/MF nº 52.717.766/0001-95, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por não mais desejar continuar na sociedade, o quotista **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, portador de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), neste ato, cede-as e transfere-as, como cedidas e transferidas tem, ao sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, através de permuta com a mesma quantidade de quotas da empresa RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 71.261.887/0001-10 que o mesmo detem conforme instrumento de alteração contratual arquivado sob nº 237.681/04-3 em 12/05/2004 na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O quotista EDMIR JOSÉ ABI CHEDID, qualificado no preâmbulo, portador de 70.000 (setenta mil) quotas, já considerando a permuta acima, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato, cede e transfere, como cedidas e transferidas tem, à sócia, ora admitida, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID,** brasileira, casada pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrita no CPF/MF sob nº 054.165.398-95, portadora da cédula de identidade RG nº 8.593.546-3/SSP/SP, 700 (setecentas) de suas quotas no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), cujo pagamento é efetuado neste ato em moeda corrente do país.

Os sócios cessionários sub-rogam em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que passam a possuir, ficando os mesmos responsáveis por todo o passivo da empresa e de ações trabalhistas, previdenciárias, eleitorais, cíveis, criminais e todas outras que existirem em nome da sociedade. O cedente dá ao cessionário e à sociedade e deles recebe a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem em qualquer

S.C.E. M. das Comunicações
Fls.: 3
Rubrica:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

tempo e sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da referida transferência de quotas, o capital social que é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e se encontra totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional, dividido em 70.000 (setenta mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser distribuído entre os atuais sócios na seguinte proporção e forma:-

O sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID** é possuidor de 69.300 (sessenta e nove mil e trezentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

A sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** é possuidora de 700 (setecentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face da modificação de quotistas, a sociedade passa a ser administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

CLÁUSULA QUARTA

À vista da modificação ora ajustada, e em razão das novas exigências da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:-

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.**

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

SEGUNDA

A sede e domicílio da sociedade continuará sendo à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e CEP 12.908-530.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto o ramo de execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical mediante autorização de Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA

A sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido previamente para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

SÉTIMA

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de empregados brasileiros natos.

DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional e se acha representado por 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID.....	**69.300 QUOTAS.....**	**R$**	**69.300,00**
TEREZA REGINA G. ABI CHEDID.....	**700 QUOTAS.....**	**R$**	**700,00**
TOTAIS.....	**70.000 QUOTAS.....**	**R$**	**70.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

M. das Comunicações - SSC
Fls.: 6
Folha nº

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA TERCEIRA

Pelo exercício da administração, a administradora **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será convencionado entre os quotistas, de comum acordo.

Parágrafo Único- As remunerações pagas de acordo com a cláusula acima, serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais".

DÉCIMA QUARTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único – A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DÉCIMA QUINTA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Primeiro- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma:- 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo- Poderá no caso de falecimento, incapacidade ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento desta cláusula e parágrafo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA SEXTA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora levantará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA SÉTIMA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos. Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Parágrafo Primeiro – A administradora da sociedade faz a opção por não realizar assembléias ou reuniões de quotistas.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DÉCIMA NONA

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas partes a estranhos, mediante expresso consentimento do outro sócio. No caso de querer alienar suas quotas para estranhos, terá o outro preferência para adquiri-los, em igualdade de condições.

VIGÉSIMA

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos pela legislação em vigor que rege a matéria aplicada na lei das S.A. e com observância dos preceitos do Código Civil (lei n.º 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta comarca de Bragança Paulista, estado de S. Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SECOM - M. das Comunicações
Fls.: 8
Rubrica:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

VIGÉSIMA SEGUNDA

A administradora e o não administrador, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (lei nº 10406/2002).

VIGÉSIMA TERCEIRA

Os sócios poderão a qualquer momento através de instrumento adrede alterar em parte ou no todo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas, para fins de efeitos e direitos.

Bragança Paulista, 24 de Maio de 2004.

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

ELMIR KALIL ABI CHEDID

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

Testemunhas:

DANIELI GIANOTTI DA CUNHA
RG 26.338.117-1/SSP/SP

JOSÉ VANDERLEI SIGOLO LOPES
RG 6.382.370/SSP/SP

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

107429

AUGUSTO TOSCANO JUNIOR

Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-Capital, à Rua Santo Adalberto, nº 567 - Agua Fria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.611.728, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CIC de nº 023.317.948-80.

NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOSCANO

Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Santo Adalberto, nº 567 - Agua Fria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.157.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CIC de nº 064.349.248-87

CONSTITUEM

entre si, e na melhor forma do direito Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios se rão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tro

na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade, tem com endereço a Praça da Sé, nº 21, 4º andar, conjunto 403 na cidade de São Paulo-Capital.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga a Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha para isso sido plena e legalmente autorizada pelos

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 350 (trezentos e cinquenta) cotas, no valor cada uma, de Cr$.10.000,00 (dez

mil cruzeiros).

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR CR$.
AUGUSTO TOSCANO JUNIOR	280	2.800.000,00
NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOS CANO	70	700.000,00
TOTAIS	350	3.500.000.00

§ ÚNICO: De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social, vale dizer, Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio Augusto Toscano Junior, na função de DIRETOR-PRESIDENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação legal e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanoscentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último Balanço aprovado ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito continuar na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro

empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima-terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

§ ÚNICO: A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

líquido para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano lavantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO: Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de

1.919 a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam a Diretoria e o Sócio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 05 (três) vias de igual forma e teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

São Paulo, 04 de julho de 1.985.

AUGUSTO TOSCANO JUNIOR

Neuza Apparecida Rodrigues Toscano
NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOSCANO

TESTEMUNHAS

1)

2)

VISTO

AUGUSTO TOSCANO - Advogado -
OAB-SP. 33.133.

Neuza Apparecida Rodrigues Toscano

Correspondência Eletrônica - 3313588

Data de Envio:
29/08/2018 16:45:31

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações PAI

Mensagem:
Processo nº 53900.028330/2014-96

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 30 de ago de 2018 11:01
Assunto : Re: Informações PAI 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMISSORAS INTERIORANAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 29 de agosto de 2018 16:45:31
Assunto: Informações PAI

Processo nº 53900.028330/2014-96

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

Correspondência Eletrônica - 3787336

Data de Envio:
22/01/2019 16:35:46

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 53900.028330/2014-96

1. Tendo em vista que às fls. 29-37 (evento SEI nº 3531587) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.028330/2014-96

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/n° (evento SEI n°3787336), oriunda da CORAC, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo n° 01250.020723/2018-83.

Isto posto, remeto o feito à CORAC para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 11/02/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3838770** e o código CRC **49227723**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Re: Alteração contratual

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br> Seg, 11 de fev de 2019 14:36

Assunto : Re: Alteração contratual

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº 3787336), oriunda da CORAC, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.020723/2018-83.
Isto posto, remeto o feito à CORAC para adoção das providências cabíveis.

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: coact@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 22 de janeiro de 2019 16:35:46
Assunto: Alteração contratual

Processo nº 53900.028330/2014-96

1. Tendo em vista que às fls. 29-37 (evento SEI nº 3531587) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.028330/2014-96		
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.	CNPJ: 52.717.766/0001-95	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Bragança Paulista	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 7,8 (3531587)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	(3313361)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3313371) Contrato e 8ª alt. Fls. 29-37 (3531587) 9ª alt.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 43-45 (3531587)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 47-50 (3531587)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 16 (3531587)

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3313355)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0236918) fl. 21
			(0236918) fl. 22
			(0236918) fl. 23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3313366)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0236918) fl. 19
			(0236918) fl. 20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3531587)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	22/01/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1086/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.028330/2014-96

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5416/SEI-MCTIC (evento SEI n.º0417199), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7820/SEI-MCTIC (evento SEI n.º0417257), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.065952/2018-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, **com exceção da 8ª e da 9ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3787394** e o código CRC **201319F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício nº 2191/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 Bragança Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028330/2014-96**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1086/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3787470** e o código CRC **2750537C**.

Correspondência Eletrônica - 4750976

Data de Envio:
17/10/2019 11:10:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeirosic@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.028330/2014-96.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3787470.html
Nota_Tecnica_3787394.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.028330/2014-96		
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA		**CNPJ:** 52.717.766/0001-95
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Bragança Paulista	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs 7 e 8 - SEI n° 3531587
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 2 e 3 – SEI n° 5865102 ***Nota:*** *Para os atuais dirigentes cadastrados no SIACCO. Há pedido de alteração*

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Const. Pags. 8 a 15 - 3313371 SEI n° 4845872 Págs.10 a 12 – 1ª Alt. Contr. (Reg.400.004) Págs.13 a 16 – 2ª Alt. Contr. (Reg.443.837) Págs.17 a 19 – 3ª Alt. Contr. (Reg.546.182) Págs.20 a 30 – 4ª Alt. Contr. (Reg.59.984/97-1) Págs.31 a 33 – 5ª Alt. Contr. (Reg. 154.002/00-8) Págs.34 a 36 – 6ª Alt. Contr. (Reg. 245.562/01-1) 7ª Alt. Contr. Págs. 1 a 7 - SEI n° 3313371 e Págs.37a43 – SEI n° 4845872 e Págs.35a51 – SEI n° 4845872 (Reg. 379.245/09-7) 8ª Alt. Contr. Págs. 29 a 37 – SEI n° 3531587 (Reg. 149.628/18-3) ***(Obs. 1)***
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 43 a 45 – SEI n° 3531587
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 47 a 50 – SEI n° 3531587
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 16 - SEI n° 3531587
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 5865092
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.21 - SEI n° 0236918 Est.: Pág.22 - SEI n° 0236918 Mun: Pág.23 - SEI n° 0236918
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 5 – SEI n° 5865102
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg.Soc.: Pág.19 - SEI n° 0236918 FGTS: SEI n° 5865097
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 15 - SEI n° 3531587

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	***	*Item dispensado a partir de 01/09/2020. Art.10° subitem I.k do Decreto n° 10405 de 25/06/2020*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise de documentação de cumprimento de exigências apresentadas em 13/11/2019 e 11/02/2020, tempestivamente, protocolos n° 01250.058448/2019-51 e 01250.006650/2020-31, respectivamente, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 1086/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 17/10/2019, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 17/11/2019. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências complementares para fins de Renovação de sua Outorga. **APTA JURIDICAMENTE**. **Obs.1:** Existem equívocos quanto à sequência de ordem na numeração das alterações contratuais, uma vez que pelas leituras das alterações contratuais apresentadas em comparação com a certidão completa da Junta Comercial apresentada, foram constatadas apenas 8 (oito) alterações contratuais e não 9 (nove), como identificada a última apresentada (9ª alteração). Assim considerou-se apresentadas todas as alterações contratuais num total de 8 (oito). - Existe pedido de alteração contratual em andamento de análise pela COACT/SEASO, através do Processo n° 01250.020723/2018-83, conforme informado pelo Despacho SEASO de 11/02/2019 (evento SEI n° 3838770). Assim, conforme orientação CGPO foi dado prosseguimento na presente análise. - Será informado entidade, através de Ofício, a não mais necessidade de apresentação do Laudo de Vistoria para fins de renovação de outorga, exigido na Nota Técnica n° 1086/2019, tendo em vista o disposto no art. 10º subitem I.k do Decreto n° 10405 de 25/06/2020 que dispensou de apresentação pelas entidades e análise dos já apresentados. **NOTAS:** - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Laudo de vistoria da estação já analisado e entidade considerada **APTA Tecnicamente** pelo SEACT, conforme Despacho SEACT de 12/06/2020 (evento SEI n° 5589702). - Existem períodos anteriores a ser renovados: 13/02/1995 a 13/02/2005 e 13/02/2005 a 13/02/2015.	10/09/2020

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	10/09/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL OSORIO	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.900-150	**CENTRO**	**BRAGANCA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR	**(11) 4481-9368/ (11) 4481-9366**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **08:48:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.717.766/0001-95
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/09/2020 a 09/10/2020

Certificação Número: 2020091002370774979242

Informação obtida em 10/09/2020 08:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:30:04

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:31:19

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 332.786.248-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:33:09

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | internet teia | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município:** Bragança Paulista

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	Bragança Paulista	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:44:32

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:47 do dia 10/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4876/2020/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 Bragança Paulista/SP

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 53900.028330/2014-96.**

Senhor Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5865905** e o código CRC **2D771FA6**.

Correspondência Eletrônica - 6336387

Data de Envio:
06/01/2021 15:45:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 4876/2020/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)

Rua Coronel Osório nº 13, Centro

12.900-150 Bragança Paulista/SP

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 53900.028330/2014-96.

Senhor Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5865905.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53900.028330/2014-96

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 24/11/2022 08:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 18:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Correspondência Eletrônica - 10535183

Data de Envio:
23/11/2022 18:35:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 23/11/2022 **Hora:** 18:36:33

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:37:20 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Certidão nº: 41373529/2022
Expedição: 23/11/2022, às 18:43:59
Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.717.766/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.717.766/0001-95
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111801352623325611

Informação obtida em 23/11/2022 18:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********		PORTE **DEMAIS**	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R CORONEL OSORIO**	NÚMERO **13**	COMPLEMENTO ********	
CEP **12.900-150**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **BRAGANCA PAULISTA**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR**	TELEFONE **(11) 4481-9368/ (11) 4481-9366**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **18:44:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22110550033-92
Data e hora da emissão	23/11/2022 18:44:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:51 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.
Código de controle da certidão: **09EB.8502.A1B1.65CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 32671/2022, datado de 05/12/2022, que revendo os arquivos desta municipalidade constatei existir em nosso cadastro a inscrição de EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, detendor(a) do CNPJ/CPF nº 52.717.766/0001-95, com endereço à RUA CEL. OSORIO Nº 13 CENTRO 12900-150 BRAGANÇA PAULISTA SP, cadastrada com a atividade de Atividades de rádio,, inscrita no setor de Cadastro Mobiliario Municipal sob nº 0002263 e que a referida inscrição NÃO POSSUI DÉBITOS junto aos cofres municipais com referência ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e à Taxa de Localização e ou Funcionamento. A expedição desta certidão negativa não impede a cobrança de crédito anterior, posteriormente apurado. Esta certidão é valida por 30 dias.

Emitida às 12:23:37 do dia 05/12/2022

Válida até 05/01/2023

Código de controle da certidão: CMNE73A71B9674D1829AEAFFDBBE268B91E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53900.028330/2014-96

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 24/11/2022 08:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 18:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17794/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADO: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista/SP, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1086/2019/MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2191/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI3787394 e 3787470). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.058448/2019-51, nº 01250.006650/2020-31, nº 53115.008114/2020-29 e nº 53115.020815/2020-36, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Bragança Paulista/SP, encontra-se com o status "FM-C3 Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 12/12/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10535175** e o código CRC **0A74A120**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30650/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 - Bragança Paulista/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028330/2014-96.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17794/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10535178** e o código CRC **1AF68686**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 17794/2022/SEI-MCOM (SEI 10535175).
- Requerimento Padrão (SEI 10535203).

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Correspondência Eletrônica - 10562528

Data de Envio:
12/12/2022 15:53:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.028330/2014-96

INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10535178.html
Anexo_10535203_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_10535175.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

10 1 / 1



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituo Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

Ler QR code | Escolher arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido: **Anexo22.pdf**

☐ Assinatura Destacada

☑ Estou de acordo com os termo de uso e política de privacidade

Validar

Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **monique.mc - Monique Cabral da Silva** **Data:** **22/08/2023** **Hora:** **17:15:30**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA				**52717766000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9148787	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 56' 12.00" S**	**46° 32' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. ALONSO CINTRA AMARAL, 25, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bragança Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.1 MHz	**CANAL:**	271
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	850.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD952		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bragança Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. ALONSO CINTRA AMARAL, 25	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	001795XXX0381	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/08/2023 17:10:15

Licença Vencida

APLICAÇÃO	Emitido Em

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjMwNmQ0MTJl

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	52717766000195	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	02022880307	P	Comercial	FM	230	SP

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac464d6c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 44819368	**E-mail:** FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
CNPJ: 52.717.766/0001-95	**Número do Fistel:** 02022880307
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR287/89,SSC2397;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSORIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alberto Grasson		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 398
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12908520

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	**Frequência:** 102.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 38.3673kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148787	**Número Indicativo:** ZYD952
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:** 53500.005792/2020-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 10.72" S	**Longitude:** 46° 32' 22.09" W	**Cota da base:** 852 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 68 m	**Atenuação:** 0.665 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT 4 271			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 130 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 38.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.48	**5º:** 3.36	**10º:** 3.22	**15º:** 3.04	**20º:** 2.85	**25º:** 2.67	**30º:** 2.5	**35º:** 2.34	**40º:** 2.16	**45º:** 1.94	**50º:** 1.72	**55º:** 1.56
60º: 1.41	**65º:** 1.25	**70º:** 1.11	**75º:** 1.01	**80º:** 0.92	**85º:** 0.77	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.45	**105º:** 0.31	**110º:** 0.18	**115º:** 0.12
120º: 0.09	**125º:** 0.03	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.09	**145º:** 0.12	**150º:** 0.18	**155º:** 0.31	**160º:** 0.45	**165º:** 0.54	**170º:** 0.63	**175º:** 0.77
180º: 0.92	**185º:** 1.01	**190º:** 1.11	**195º:** 1.25	**200º:** 1.41	**205º:** 1.56	**210º:** 1.72	**215º:** 1.94	**220º:** 2.16	**225º:** 2.34	**230º:** 2.5	**235º:** 2.67
240º: 2.85	**245º:** 3.04	**250º:** 3.22	**255º:** 3.36	**260º:** 3.48	**265º:** 3.61	**270º:** 3.74	**275º:** 3.89	**280º:** 4.01	**285º:** 4.02	**290º:** 4.01	**295º:** 4.08
300º: 4.15	**305º:** 4.16	**310º:** 4.15	**315º:** 4.16	**320º:** 4.15	**325º:** 4.08	**330º:** 4.01	**335º:** 4.02	**340º:** 4.01	**345º:** 3.89	**350º:** 3.74	**355º:** 3.61

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.37 kW
RDS					
Código PI: C487					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	37	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1729401983	264	Portaria	MC	05/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500005792202096	234	Despacho	ER01	24062020/00/0000			
9999	1296	Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	568	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	315	Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	459	Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	180	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	583	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
53000.020377/2013-74	4076	Portaria	MC	27/12/2016	24/01/2017	Multa	Jurídico
53504.003599/2013-51	1169	Portaria	MC	16/03/2017	27/03/2017	Multa	Jurídico
53500.054214/2017-88	8021	Ato	ORLE	13/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.003599/2013-51	8021	Portaria	MC	13/04/2017	09/05/2017	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA **Nº FISTEL:** 02022880307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 52717766000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Coronel Osório 13 **Bairro:** Centro

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA CORONEL OSORIO 13 **Bairro:** CENTRO

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.345,00	255.201,16	0001 Histórico do Lançamento		
					30/03/1993	1.604.849,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1993	1.349.647,84	1.161.053,02	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	17/05/1991	18.904,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1993	188.594,82	188.594,82	0004 Histórico do Lançamento		

					30/03/1994	55.057,00				
					25/07/1994	176,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	25/07/1994	156,19	82,61	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	25/07/1994	73,58	73,58	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	45,00	45,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	15/08/1997	593,04	15/08/1997	504,14	504,14	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	06/04/1998	99,60	99,60	0011 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	1.300,00	1.200,40		Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	99,60	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 472,41	28/09/2001	472,41	472,41	0018	Quitado - DOU	0,00

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2001	31/01/2002	R$ 607,38	31/01/2002	607,38	607,38	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	03/09/2003	1.703,24	1.697,15	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	03/09/2003	6,09	0,00	0022 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2004	12/02/2004	R$ 13,42	12/02/2004	13,42	13,42	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2002	04/08/2004	R$ 582,85	06/08/2004	586,70	586,70	0025 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	17/11/2004	R$ 1.665,29		0,00	0,00	0026 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 1.800,00	05/12/2014	1.800,00	1.800,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	22/12/2014	R$ 3.636,00	22/12/2014	3.636,00	3.636,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2014	05/12/2014	R$ 1.560,60	05/12/2014	1.560,60	1.560,60	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00

								Histórico do Lançamento		
1889	0	2014	24/04/2015	R$ 1.800,00	24/04/2015	1.800,00	1.800,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R$ 1.999,80	11/06/2015	1.999,80	1.999,80	0051 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1661	0	2015	31/01/2016	R$ 2.686,88	04/02/2016	2.749,22	2.749,22	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	06/03/2017	R$ 5.921,83	31/03/2017	6.410,38	6.410,38	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/05/2017	R$ 4.075,10	28/04/2017	4.075,10	4.075,10	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

2018	0	2019	08/07/2019	R$ 6.085,20	08/07/2019	6.085,20	6.085,20	0064 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	24/02/2021	1.044,85	1.044,85	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	24/02/2021	158,31	158,31	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	24/03/2021	858,00	858,00	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	24/03/2021	130,00	130,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	24/04/2023	1.145,78	1.145,78	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	24/04/2023	173,60	173,60	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/04/2023	934,53	934,53	0073 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/04/2023	141,60	141,60	0074 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 22/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 70 de 70 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14002/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADO: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., no bojo do qual fo manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista/SP, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17794/2022/SMCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 30650/2023/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10535175 e 10535178). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.036083/2022-68, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Bragança Paulista/SP, encontra-se com o status "FM-C3 Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074868** e o código CRC **FBD76B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24689/2023/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 Bragança Paulista/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028330/2014-96.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14001/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074857** e o código CRC **152AA018**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14002 (11074868).
- Requerimento Padrão (11074860).
- Licença vencida (11074846, Pág. 2).

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

<table>
<tr><th colspan="6">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td colspan="2"></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="5">Serviço a ser renovado:</td><td colspan="2" rowspan="4">( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas curtas</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas médias</td></tr>
<tr><td colspan="2">( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="4">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Período da renovação:</td><td colspan="4"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da renovação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td><td></td></tr>
<tr><td colspan="2">FISTEL:</td><td colspan="4"></td></tr>
</table>

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Correspondência Eletrônica - 11075422

Data de Envio:
23/08/2023 09:12:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028330/2014-96

INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11074857.html
Anexo_11074860_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11074868.html

Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Correspondência Eletrônica - 11075429

Data de Envio:
23/08/2023 09:16:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, foi encaminhada notificação à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ 52.717.766/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11074860_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11074868.html
Oficio_11074857.html

Id solicitação: 57dbac464d6c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 44819368	**E-mail:** FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
CNPJ: 52.717.766/0001-95	**Número do Fistel:** 02022880307
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR287/89,SSC2397;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSORIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alberto Grasson		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 398
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12908520

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	**Frequência:** 102.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.857kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148787	**Número Indicativo:** ZYD952
Data Último Licenciamento: 24/11/2023	**Número da Licença:** 53500.097884/2023-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 10.72" S	**Longitude:** 46° 32' 22.09" W	**Cota da base:** 852 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 68 m	**Atenuação:** 0.665 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 16.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.46	**5º:** 0.58	**10º:** 0.72	**15º:** 0.92	**20º:** 1.16	**25º:** 1.21	**30º:** 1.45	**35º:** 1.62	**40º:** 1.72	**45º:** 1.83	**50º:** 1.96	**55º:** 2.1
60º: 2.16	**65º:** 2.27	**70º:** 2.4	**75º:** 2.35	**80º:** 2.33	**85º:** 2.16	**90º:** 1.95	**95º:** 1.94	**100º:** 1.83	**105º:** 1.72	**110º:** 1.62	**115º:** 1.51
120º: 1.4	**125º:** 1.31	**130º:** 1.12	**135º:** 0.92	**140º:** 0.82	**145º:** 0.68	**150º:** 0.58	**155º:** 0.49	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.47	**175º:** 0.54
180º: 0.6	**185º:** 0.72	**190º:** 0.78	**195º:** 0.85	**200º:** 0.95	**205º:** 1.01	**210º:** 1.11	**215º:** 1.21	**220º:** 1.2	**225º:** 1.31	**230º:** 1.33	**235º:** 1.31
240º: 1.41	**245º:** 1.41	**250º:** 1.45	**255º:** 1.41	**260º:** 1.32	**265º:** 1.21	**270º:** 1.14	**275º:** 1.01	**280º:** 0.93	**285º:** 0.92	**290º:** 0.72	**295º:** 0.68
300º: 0.54	**305º:** 0.35	**310º:** 0.34	**315º:** 0.22	**320º:** 0.14	**325º:** 0.09	**330º:** 0.09	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.09	**350º:** 0.17	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°48´42.55´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**5º:** Lat 22°48´1.73´´ S Lon 46°31´35.68´´ W	**10º:** Lat 22°48´16.66´´ S Lon 46°30´51.42´´ W	**15º:** Lat 22°51´28.98´´ S Lon 46°31´0.17´´ W	**20º:** Lat 22°51´41.09´´ S Lon 46°30´35.59´´ W	**25º:** Lat 22°48´58.71´´ S Lon 46°28´43.56´´ W	**30º:** Lat 22°50´35.94´´ S Lon 46°28´52.39´´ W	**35º:** Lat 22°51´48.46´´ S Lon 46°29´2.82´´ W	**40º:** Lat 22°51´43.64´´ S Lon 46°28´18.93´´ W	**45º:** Lat 22°50´40.29´´ S Lon 46°26´23.66´´ W	**50º:** Lat 22°50´21.49´´ S Lon 46°24´50.73´´ W	**55º:** Lat 22°50´53.6´´ S Lon 46°24´10.97´´ W
60º: Lat 22°53´13.96´´ S Lon 46°26´49.96´´ W	**65º:** Lat 22°52´31.02´´ S Lon 46°23´51.27´´ W	**70º:** Lat 22°53´17.74´´ S Lon 46°23´46.91´´ W	**75º:** Lat 22°54´30.54´´ S Lon 46°25´36.78´´ W	**80º:** Lat 22°55´1.79´´ S Lon 46°25´18.69´´ W	**85º:** Lat 22°55´38.13´´ S Lon 46°25´39.41´´ W	**90º:** Lat 22°56´10.59´´ S Lon 46°26´8.74´´ W	**95º:** Lat 22°56´34.82´´ S Lon 46°27´21.97´´ W	**100º:** Lat 22°57´18.5´´ S Lon 46°25´23.64´´ W	**105º:** Lat 22°57´42.04´´ S Lon 46°26´11.45´´ W	**110º:** Lat 22°58´47.05´´ S Lon 46°24´34.97´´ W	**115º:** Lat 22°59´9.95´´ S Lon 46°25´24.23´´ W
120º: Lat 22°59´21.49´´ S Lon 46°26´22.94´´ W	**125º:** Lat 23°1´13.83´´ S Lon 46°24´31.45´´ W	**130º:** Lat 23°1´29.13´´ S Lon 46°25´29.58´´ W	**135º:** Lat 23°2´1.03´´ S Lon 46°26´1.29´´ W	**140º:** Lat 23°3´17.46´´ S Lon 46°25´52.81´´ W	**145º:** Lat 23°3´50.96´´ S Lon 46°26´31.74´´ W	**150º:** Lat 23°4´21.44´´ S Lon 46°27´14.09´´ W	**155º:** Lat 23°4´5.61´´ S Lon 46°28´21.37´´ W	**160º:** Lat 23°4´36.49´´ S Lon 46°29´1.98´´ W	**165º:** Lat 23°5´59.34´´ S Lon 46°29´30.62´´ W	**170º:** Lat 23°5´24.15´´ S Lon 46°30´36´´ W	**175º:** Lat 23°5´11.67´´ S Lon 46°31´30.64´´ W
180º: Lat 23°3´53.11´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**185º:** Lat 23°3´8.83´´ S Lon 46°33´1.85´´ W	**190º:** Lat 23°1´2.62´´ S Lon 46°33´18.01´´ W	**195º:** Lat 23°5´18.11´´ S Lon 46°35´1.54´´ W	**200º:** Lat 23°2´40.64´´ S Lon 46°34´56.33´´ W	**205º:** Lat 23°4´18.51´´ S Lon 46°36´29.35´´ W	**210º:** Lat 23°3´48.59´´ S Lon 46°37´9.45´´ W	**215º:** Lat 23°4´33.68´´ S Lon 46°38´45´´ W	**220º:** Lat 23°3´57.39´´ S Lon 46°39´27.85´´ W	**225º:** Lat 23°1´57.68´´ S Lon 46°38´39.24´´ W	**230º:** Lat 22°59´15.1´´ S Lon 46°36´20.85´´ W	**235º:** Lat 22°58´55.23´´ S Lon 46°36´37.39´´ W
240º: Lat 22°59´9.65´´ S Lon 46°37´58.93´´ W	**245º:** Lat 23°0´21.95´´ S Lon 46°42´8.13´´ W	**250º:** Lat 22°59´33.96´´ S Lon 46°42´29.65´´ W	**255º:** Lat 22°58´40.76´´ S Lon 46°42´31.62´´ W	**260º:** Lat 22°57´51.26´´ S Lon 46°42´43.47´´ W	**265º:** Lat 22°57´7.52´´ S Lon 46°44´12.69´´ W	**270º:** Lat 22°56´10.35´´ S Lon 46°43´13.52´´ W	**275º:** Lat 22°55´21.41´´ S Lon 46°42´29.94´´ W	**280º:** Lat 22°54´24.52´´ S Lon 46°43´13.63´´ W	**285º:** Lat 22°53´28.94´´ S Lon 46°43´15.98´´ W	**290º:** Lat 22°52´27.3´´ S Lon 46°43´27.16´´ W	**295º:** Lat 22°51´30.75´´ S Lon 46°43´12.79´´ W
300º: Lat 22°50´56.22´´ S Lon 46°42´12.63´´ W	**305º:** Lat 22°49´31.88´´ S Lon 46°42´39.57´´ W	**310º:** Lat 22°48´52.99´´ S Lon 46°41´47.67´´ W	**315º:** Lat 22°48´42.82´´ S Lon 46°40´27.77´´ W	**320º:** Lat 22°49´0.07´´ S Lon 46°38´54´´ W	**325º:** Lat 22°48´49.69´´ S Lon 46°37´57.04´´ W	**330º:** Lat 22°48´20.37´´ S Lon 46°37´16.63´´ W	**335º:** Lat 22°47´54.22´´ S Lon 46°36´33.2´´ W	**340º:** Lat 22°49´27.38´´ S Lon 46°35´1.36´´ W	**345º:** Lat 22°50´52.34´´ S Lon 46°33´54.66´´ W	**350º:** Lat 22°51´9.47´´ S Lon 46°33´19.74´´ W	**355º:** Lat 22°49´17.32´´ S Lon 46°33´1.33´´ W

Distância por radial											
0º: 13.84	**5º:** 15.16	**10º:** 14.87	**15º:** 9.01	**20º:** 8.86	**25º:** 14.72	**30º:** 11.94	**35º:** 9.89	**40º:** 10.77	**45º:** 14.43	**50º:** 16.77	**55º:** 17.07

60º: 10.91	**65º:** 16.04	**70º:** 15.6	**75º:** 11.94	**80º:** 12.23	**85º:** 11.5	**90º:** 10.62	**95º:** 8.57	**100º:** 12.08	**105º:** 10.91	**110º:** 14.14	**115º:** 13.11
120º: 11.79	**125º:** 16.33	**130º:** 15.31	**135º:** 15.31	**140º:** 17.21	**145º:** 17.36	**150º:** 17.5	**155º:** 16.19	**160º:** 16.63	**165º:** 18.82	**170º:** 17.36	**175º:** 16.77
180º: 14.28	**185º:** 12.96	**190º:** 9.16	**195º:** 17.5	**200º:** 12.82	**205º:** 16.63	**210º:** 16.33	**215º:** 18.97	**220º:** 18.82	**225º:** 15.16	**230º:** 8.86	**235º:** 8.86
240º: 11.06	**245º:** 18.38	**250º:** 18.38	**255º:** 17.94	**260º:** 17.94	**265º:** 20.29	**270º:** 18.53	**275º:** 17.36	**280º:** 18.82	**285º:** 19.26	**290º:** 20.14	**295º:** 20.43
300º: 19.41	**305º:** 21.46	**310º:** 21.02	**315º:** 19.56	**320º:** 17.36	**325º:** 16.63	**330º:** 16.77	**335º:** 16.92	**340º:** 13.26	**345º:** 10.18	**350º:** 9.45	**355º:** 12.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.86 kW
RDS					
Código PI: C487					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	37	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1729401983	264	Portaria	MC	05/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500005792202096	234	Despacho	ER01	24062020/00/0000			
9999	1296	Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	568	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	315	Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	459	Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	180	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	583	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
53000.020377/2013-74	4076	Portaria	MC	27/12/2016	24/01/2017	Multa	Jurídico
53504.003599/2013-51	1169	Portaria	MC	16/03/2017	27/03/2017	Multa	Jurídico

53500.054214/2017-88	8021	Ato	ORLE	13/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.003599/2013-51	8021	Portaria	MC	13/04/2017	09/05/2017	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		52717766000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	52717766000195	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	02022880307	P	Comercial	FM	230	SP	Bragança Paulista		271		102.1	A4	Principal	22° 56' 10.72" S	46° 32' 22.09" W	16.857	51		2	2023-11-29 09:28:54		57dbac464d6c1	Coordenada pré-fixada 22S5612;46W3225

Spectrum Center Inc.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA				**52717766000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9148787	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 56' 10.72" S**	**46° 32' 22.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Alberto Grasson, nº 398.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim São Lourenço	**Bragança Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.1 MHz	**CANAL:**	271
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	852
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD952		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bragança Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Osório	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	13	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA.	**MODELO:**	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C487	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/12/2023 12:47:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/11/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU2NzIwNzViMjY0OQ==

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:03 do dia 04/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 04/12/2023 11:53:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA **Nº FISTEL:** 02022880307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 52717766000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Coronel Osório 13 **Bairro:** Centro

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA CORONEL OSORIO 13 **Bairro:** CENTRO

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.345,00	255.201,16	0001		
					30/03/1993	1.604.849,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1993	1.349.647,84	1.161.053,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	17/05/1991	18.904,00	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1993	188.594,82	188.594,82	0004		
					30/03/1994	55.057,00				
					25/07/1994	176,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	25/07/1994	156,19	82,61	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	25/07/1994	73,58	73,58	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	45,00	45,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	15/08/1997	593,04	15/08/1997	504,14	504,14	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	06/04/1998	99,60	99,60	0011		
					21/08/1998	1.300,00	1.200,40		Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	99,60	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 472,41	28/09/2001	472,41	472,41	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/01/2002	R$ 607,38	31/01/2002	607,38	607,38	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	03/09/2003	1.703,24	1.697,15	0021	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	03/09/2003	6,09	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
5370	1	2004	12/02/2004	R$ 13,42	12/02/2004	13,42	13,42	0024	Quitado	0,00
1550	0	2002	04/08/2004	R$ 582,85	06/08/2004	586,70	586,70	0025	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	17/11/2004	R$ 1.665,29		0,00	0,00	0026	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 1.800,00	05/12/2014	1.800,00	1.800,00	0045	Quitado	0,00
1889	0	2014	22/12/2014	R$ 3.636,00	22/12/2014	3.636,00	3.636,00	0046	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2014	05/12/2014	R$ 1.560,60	05/12/2014	1.560,60	1.560,60	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
1889	0	2014	24/04/2015	R$ 1.800,00	24/04/2015	1.800,00	1.800,00	0050	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R$ 1.999,80	11/06/2015	1.999,80	1.999,80	0051	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0053	Quitado	0,00
1661	0	2015	31/01/2016	R$ 2.686,88	04/02/2016	2.749,22	2.749,22	0054	Quitado	0,00
1660	0	2016	06/03/2017	R$ 5.921,83	31/03/2017	6.410,38	6.410,38	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0057	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/05/2017	R$ 4.075,10	28/04/2017	4.075,10	4.075,10	0058	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0063	Quitado	0,00
2018	0	2019	08/07/2019	R$ 6.085,20	08/07/2019	6.085,20	6.085,20	0064	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	24/02/2021	1.044,85	1.044,85	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	24/02/2021	158,31	158,31	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	24/03/2021	858,00	858,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	24/03/2021	130,00	130,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	24/04/2023	1.145,78	1.145,78	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	24/04/2023	173,60	173,60	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/04/2023	934,53	934,53	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/04/2023	141,60	141,60	0074	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	19/12/2023	R$ 2.600,00	22/11/2023	2.600,00	2.600,00	0075	Quitado	0,00
									Total devido em 04/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 04/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Ricardo Henrique Pereira Nolasco
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 11:54:05

ANATEL Ag de

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	71.261.259/0001-34	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Serra Negra
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	71.261.259/0001-34	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Serra Negra

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 11:55:21

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	332.786.248-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	71.261.259/0001-34	Sócio	82800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Serra Negra

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **11:55:30**

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **11:55:44**

Correspondência Eletrônica - 11253236

Data de Envio:
04/12/2023 13:07:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/12/2023 19:50

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 13:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL OSORIO	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.900-150	**CENTRO**	**BRAGANCA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR	**(11) 4481-9368/ (11) 4481-9366**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2023** às **13:09:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.717.766/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2023** às **13:09** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.717.766/0001-95

Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120408204174366034

Informação obtida em 04/12/2023 13:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Certidão nº: 69103978/2023
Expedição: 04/12/2023, às 13:10:25
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.717.766/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CPF/CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:10:41 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o7EEkc9YqSOPIuZqOXiX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6971367 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, CNPJ: 52.717.766/0001-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de dezembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071381479

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23120095593-32
Data e hora da emissão	04/12/2023 13:18:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.717.766

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	51668067	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/12/2023 13:18:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº CERTIDÃO 15418/2023

Identificação

Inscrição Cadastral: **2263** **Registro: 2263** **Tipo: MOBILIÁRIO**

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

CPF/CNPJ: 52.717.766/0001-95

Compromissário:

Endereço: RUA CEL. OSORIO 13 Centro C.E.P.:12900-150 Bragança Paulista - SP

Quadra/Lote: - Lote:

NADA DEVE aos cofres municipais com referência ao IMPOSTO MOBILIÁRIO.

A expedição desta CERTIDÃO NEGATIVA não impede a cobrança de crédito anterior que seja posterior ao apurado NESTA (art. 128 - parágrafo 3 do C.T.M.).

Data da emissão da Certidão: 4 de Dezembro de 2023

---Validade 30 dias---

Av. Antônio Pires Pimentel, n° 2015 – CEP: 12.914-900 – Centro - Bragança Paulista –S.P
Fone: (11) 4034-7100 – www.braganca.sp.gov.br

acidade: https://autenticidade.cidadao.conam.com.br/braganca/04c82eaf-ac25-4735-9142-c6815e9e6f45

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D. O. DE 13 / 02 / 1985

Portaria n.º 37 , de 11 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.160/83, (Edital nº 16/83), resolve:

I - Outorgar permissão à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

883-5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/09/00
Página: 49 Seção: 1
ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 354 **, DE** 24 **DE** julho **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001747/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Emissoras Interioranas Ltda., pela Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

AGO
SET
OUT
NOV
DEZ
JAN
FEV
2004
2005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.028330/2014-96
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
CNPJ nº: 52.717.766/0001-95
FISTEL nº: 02022880307
Localidade: Bragança Paulista/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/11/2014

Período: 13/02/2015 a 13/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0236918 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Tereza Regina Granziera Abi Chedid (SUPER 0236918 - Págs. 43-44).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253110, Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	

4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253266, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253266, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10599550, Pág. 14 E 11253266, Págs. 7-8 M 11253266, Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253110, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10599550, Pág. 14 FGTS 11253266, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253266, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** 10599550 Pág. 9 **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID** 10599550 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11253110, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11253110, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11257986	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11253266, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253119** e o código CRC **B7BF7FF1**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21572/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissoras Interioranas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 52.717.766/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022880307**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
>
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Emissoras Interioranas Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SUPER 11253317 - Pág. 1).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de novembro de 1994, gerando o protocolo nº 53830.001747/1994-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 1994 e 13 de novembro de 1994.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Por meio da Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995. Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 381/MC.No entanto, o decênio (1995-2005) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. Em relação ao período de **2005-2015**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga no dia 4 de julho de 2006, sob o nº 53000.062850/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 e 13 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que*"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11253113).

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0236918 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 13 de agosto de 2014 a 13 de novembro de 2014.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11253119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11253119).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de dezembro de 2023 (SUPER 11253110 - Págs. 12-15).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Regina Granziera Abi Chedid e o sócio Victor Hugo Granziera Abi Chedid compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serra Negra/SP.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11253110 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11257986).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11253119).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11253266 - Págs. 1-2).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, a

3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*.

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2023, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SUPER 11253110 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de dezembro de 2023 (SUPER11253110 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11253110 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11253113).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253318** e o código CRC **00AD34EA**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11253598)
- Minuta Exposição de Motivos (11253570)

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrit no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253598** e o código CRC **24BCDAFC**.

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001 95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253570** e o código CRC **72207017**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrit no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11260731** e o código CRC **B212A4AC**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11466, de 7 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001 95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11260734** e o código CRC **F060E6EB**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44901/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11466/2023(11260731) e a Exposição de Motivos nº 525/2023 (11260734)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21572/2023-MCOM (11253318), encaminho a Portaria nº 11466/2023(11260731) e a Exposição de Motivos nº 525/2023 (11260734), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11260738** e o código CRC **F9009957**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10076589
Data prevista de publicação: 27/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a	8,00	R$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb	8,00	R$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc	8,00	R$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R$ 311,36

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e7e4a213e0f18ff91	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**147,00**	**R$ 5.760,16**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Id solicitação: 57dbac464d6c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 44819368	**E-mail:** FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
CNPJ: 52.717.766/0001-95	**Número do Fistel:** 02022880307
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR287/89,SSC2397;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSORIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alberto Grasson		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 398
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12908520

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	**Frequência:** 102.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.857kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148787	**Número Indicativo:** ZYD952
Data Último Licenciamento: 24/11/2023	**Número da Licença:** 53500.097884/2023-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 10.72" S	**Longitude:** 46° 32' 22.09" W	**Cota da base:** 852 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 68 m	**Atenuação:** 0.665 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 16.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.46	**5º:** 0.58	**10º:** 0.72	**15º:** 0.92	**20º:** 1.16	**25º:** 1.21	**30º:** 1.45	**35º:** 1.62	**40º:** 1.72	**45º:** 1.83	**50º:** 1.96	**55º:** 2.1
60º: 2.16	**65º:** 2.27	**70º:** 2.4	**75º:** 2.35	**80º:** 2.33	**85º:** 2.16	**90º:** 1.95	**95º:** 1.94	**100º:** 1.83	**105º:** 1.72	**110º:** 1.62	**115º:** 1.51
120º: 1.4	**125º:** 1.31	**130º:** 1.12	**135º:** 0.92	**140º:** 0.82	**145º:** 0.68	**150º:** 0.58	**155º:** 0.49	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.47	**175º:** 0.54
180º: 0.6	**185º:** 0.72	**190º:** 0.78	**195º:** 0.85	**200º:** 0.95	**205º:** 1.01	**210º:** 1.11	**215º:** 1.21	**220º:** 1.2	**225º:** 1.31	**230º:** 1.33	**235º:** 1.31
240º: 1.41	**245º:** 1.41	**250º:** 1.45	**255º:** 1.41	**260º:** 1.32	**265º:** 1.21	**270º:** 1.14	**275º:** 1.01	**280º:** 0.93	**285º:** 0.92	**290º:** 0.72	**295º:** 0.68
300º: 0.54	**305º:** 0.35	**310º:** 0.34	**315º:** 0.22	**320º:** 0.14	**325º:** 0.09	**330º:** 0.09	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.09	**350º:** 0.17	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°48´42.55´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**5º:** Lat 22°48´1.73´´ S Lon 46°31´35.68´´ W	**10º:** Lat 22°48´16.66´´ S Lon 46°30´51.42´´ W	**15º:** Lat 22°51´28.98´´ S Lon 46°31´0.17´´ W	**20º:** Lat 22°51´41.09´´ S Lon 46°30´35.59´´ W	**25º:** Lat 22°48´58.71´´ S Lon 46°28´43.56´´ W	**30º:** Lat 22°50´35.94´´ S Lon 46°28´52.39´´ W	**35º:** Lat 22°51´48.46´´ S Lon 46°29´2.82´´ W	**40º:** Lat 22°51´43.64´´ S Lon 46°28´18.93´´ W	**45º:** Lat 22°50´40.29´´ S Lon 46°26´23.66´´ W	**50º:** Lat 22°50´21.49´´ S Lon 46°24´50.73´´ W	**55º:** Lat 22°50´53.6´´ S Lon 46°24´10.97´´ W
60º: Lat 22°53´13.96´´ S Lon 46°26´49.96´´ W	**65º:** Lat 22°52´31.02´´ S Lon 46°23´51.27´´ W	**70º:** Lat 22°53´17.74´´ S Lon 46°23´46.91´´ W	**75º:** Lat 22°54´30.54´´ S Lon 46°25´36.78´´ W	**80º:** Lat 22°55´1.79´´ S Lon 46°25´18.69´´ W	**85º:** Lat 22°55´38.13´´ S Lon 46°25´39.41´´ W	**90º:** Lat 22°56´10.59´´ S Lon 46°26´8.74´´ W	**95º:** Lat 22°56´34.82´´ S Lon 46°27´21.97´´ W	**100º:** Lat 22°57´18.5´´ S Lon 46°25´23.64´´ W	**105º:** Lat 22°57´42.04´´ S Lon 46°26´11.45´´ W	**110º:** Lat 22°58´47.05´´ S Lon 46°24´34.97´´ W	**115º:** Lat 22°59´9.95´´ S Lon 46°25´24.23´´ W
120º: Lat 22°59´21.49´´ S Lon 46°26´22.94´´ W	**125º:** Lat 23°1´13.83´´ S Lon 46°24´31.45´´ W	**130º:** Lat 23°1´29.13´´ S Lon 46°25´29.58´´ W	**135º:** Lat 23°2´1.03´´ S Lon 46°26´1.29´´ W	**140º:** Lat 23°3´17.46´´ S Lon 46°25´52.81´´ W	**145º:** Lat 23°3´50.96´´ S Lon 46°26´31.74´´ W	**150º:** Lat 23°4´21.44´´ S Lon 46°27´14.09´´ W	**155º:** Lat 23°4´5.61´´ S Lon 46°28´21.37´´ W	**160º:** Lat 23°4´36.49´´ S Lon 46°29´1.98´´ W	**165º:** Lat 23°5´59.34´´ S Lon 46°29´30.62´´ W	**170º:** Lat 23°5´24.15´´ S Lon 46°30´36´´ W	**175º:** Lat 23°5´11.67´´ S Lon 46°31´30.64´´ W
180º: Lat 23°3´53.11´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**185º:** Lat 23°3´8.83´´ S Lon 46°33´1.85´´ W	**190º:** Lat 23°1´2.62´´ S Lon 46°33´18.01´´ W	**195º:** Lat 23°5´18.11´´ S Lon 46°35´1.54´´ W	**200º:** Lat 23°2´40.64´´ S Lon 46°34´56.33´´ W	**205º:** Lat 23°4´18.51´´ S Lon 46°36´29.35´´ W	**210º:** Lat 23°3´48.59´´ S Lon 46°37´9.45´´ W	**215º:** Lat 23°4´33.68´´ S Lon 46°38´45´´ W	**220º:** Lat 23°3´57.39´´ S Lon 46°39´27.85´´ W	**225º:** Lat 23°1´57.68´´ S Lon 46°38´39.24´´ W	**230º:** Lat 22°59´15.1´´ S Lon 46°36´20.85´´ W	**235º:** Lat 22°58´55.23´´ S Lon 46°36´37.39´´ W
240º: Lat 22°59´9.65´´ S Lon 46°37´58.93´´ W	**245º:** Lat 23°0´21.95´´ S Lon 46°42´8.13´´ W	**250º:** Lat 22°59´33.96´´ S Lon 46°42´29.65´´ W	**255º:** Lat 22°58´40.76´´ S Lon 46°42´31.62´´ W	**260º:** Lat 22°57´51.26´´ S Lon 46°42´43.47´´ W	**265º:** Lat 22°57´7.52´´ S Lon 46°44´12.69´´ W	**270º:** Lat 22°56´10.35´´ S Lon 46°43´13.52´´ W	**275º:** Lat 22°55´21.41´´ S Lon 46°42´29.94´´ W	**280º:** Lat 22°54´24.52´´ S Lon 46°43´13.63´´ W	**285º:** Lat 22°53´28.94´´ S Lon 46°43´15.98´´ W	**290º:** Lat 22°52´27.3´´ S Lon 46°43´27.16´´ W	**295º:** Lat 22°51´30.75´´ S Lon 46°43´12.79´´ W
300º: Lat 22°50´56.22´´ S Lon 46°42´12.63´´ W	**305º:** Lat 22°49´31.88´´ S Lon 46°42´39.57´´ W	**310º:** Lat 22°48´52.99´´ S Lon 46°41´47.67´´ W	**315º:** Lat 22°48´42.82´´ S Lon 46°40´27.77´´ W	**320º:** Lat 22°49´0.07´´ S Lon 46°38´54´´ W	**325º:** Lat 22°48´49.69´´ S Lon 46°37´57.04´´ W	**330º:** Lat 22°48´20.37´´ S Lon 46°37´16.63´´ W	**335º:** Lat 22°47´54.22´´ S Lon 46°36´33.2´´ W	**340º:** Lat 22°49´27.38´´ S Lon 46°35´1.36´´ W	**345º:** Lat 22°50´52.34´´ S Lon 46°33´54.66´´ W	**350º:** Lat 22°51´9.47´´ S Lon 46°33´19.74´´ W	**355º:** Lat 22°49´17.32´´ S Lon 46°33´1.33´´ W

Distância por radial											
0º: 13.84	**5º:** 15.16	**10º:** 14.87	**15º:** 9.01	**20º:** 8.86	**25º:** 14.72	**30º:** 11.94	**35º:** 9.89	**40º:** 10.77	**45º:** 14.43	**50º:** 16.77	**55º:** 17.07

60º: 10.91	**65º:** 16.04	**70º:** 15.6	**75º:** 11.94	**80º:** 12.23	**85º:** 11.5	**90º:** 10.62	**95º:** 8.57	**100º:** 12.08	**105º:** 10.91	**110º:** 14.14	**115º:** 13.11
120º: 11.79	**125º:** 16.33	**130º:** 15.31	**135º:** 15.31	**140º:** 17.21	**145º:** 17.36	**150º:** 17.5	**155º:** 16.19	**160º:** 16.63	**165º:** 18.82	**170º:** 17.36	**175º:** 16.77
180º: 14.28	**185º:** 12.96	**190º:** 9.16	**195º:** 17.5	**200º:** 12.82	**205º:** 16.63	**210º:** 16.33	**215º:** 18.97	**220º:** 18.82	**225º:** 15.16	**230º:** 8.86	**235º:** 8.86
240º: 11.06	**245º:** 18.38	**250º:** 18.38	**255º:** 17.94	**260º:** 17.94	**265º:** 20.29	**270º:** 18.53	**275º:** 17.36	**280º:** 18.82	**285º:** 19.26	**290º:** 20.14	**295º:** 20.43
300º: 19.41	**305º:** 21.46	**310º:** 21.02	**315º:** 19.56	**320º:** 17.36	**325º:** 16.63	**330º:** 16.77	**335º:** 16.92	**340º:** 13.26	**345º:** 10.18	**350º:** 9.45	**355º:** 12.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.86 kW
RDS					
Código PI: C487					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	37	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1729401983	264	Portaria	MC	05/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500005792202096	234	Despacho	ER01	24062020/00/0000			
9999	1296	Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	568	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	315	Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	459	Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	180	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	583	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
53000.020377/2013-74	4076	Portaria	MC	27/12/2016	24/01/2017	Multa	Jurídico
53504.003599/2013-51	1169	Portaria	MC	16/03/2017	27/03/2017	Multa	Jurídico

53500.054214/2017-88	8021	Ato	ORLE	13/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.003599/2013-51	8021	Portaria	MC	13/04/2017	09/05/2017	Advertência	Jurídico
53900.028330/2014-96	11466	Portaria	MC	07/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45796/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 525 (11260734)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21572/2023/MCOM (11253318) encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 525 (11260734), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/12/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11296200** e o código CRC **F9BA7844**.

EM nº 00016/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11466, de 7 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 92/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028330/2014-96.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11298400** e o código CRC **1FED8544**.

EXMO. SR.
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

53900.028330/2014-96
12/11/14

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, requer a V. Sa. se digne a apreciar e submeter à decisão da autoridade competente, o presente pedido de renovação, por novo período, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo.

Declara, outrossim, conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
Tereza Regina Granziera Abi Chedid
Sócia Administradora

Este processo contém 54 páginas.

emc
Solução em Telecomunicações

ÍNDICE DE DOCUMENTOS – RENOVAÇÃO DE OUTORGA

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. – BRAGANÇA PAULISTA/SP

Requerimento assinado pela Representante Legal da entidade;	01
Índice contendo a relação completa de toda documentação protocolizada;	02 e 03
Instrumento de Mandato – Procuração autenticada;	04
Declaração de não infringência às vedações do § 5º, do art. 220 da Constituição Federal;	05
Declaração de adesão às cláusulas que regulam o serviço com o Poder Concedente;	06
Declaração de cumprimento as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme disposição constitucional;	07
Declaração relativa ao cumprimento das porcentagens de programação;	08
Grade de programação completa da emissora devidamente assinada;	09
Declaração relativa à finalidade de promover a cultura nacional e regional;	10
Declaração de cumprimento aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, com relação ao conteúdo veiculado;	11
Declaração contendo os dados dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação;	12
Cópia autenticada das cédulas de identidade dos responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção de programação, conforme declaração acima, para comprovação de nacionalidade;	13 à 15
Declaração de que a mesma não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade da permissão – artigo 12 do Decreto-Lei 236/1967;	16
Declaração de que somente Brasileiros natos ou naturalizados exercerão os cargos e funções estabelecidos pela Portaria n.º 329 de 04/07/2012;	17
Certidão negativa de débitos relativos ao FISTEL, **válida até 29/11/2014**;	18
Certidão de regularidade previdenciária (INSS), **válida até 21/01/2015**;	19
Certidão de regularidade do FGTS, **válida até 02/12/2014**;	20
Certidão conjunta de regularidade relativa aos tributos federais e dívida ativa da união, **válida até 19/01/2015**;	21
Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual, **válida até 30/11/2014;**	22
Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, **válida até 07/02/2015**;	23

02

Outros (origem: Interna) (0272...) SEI 53500.0...4 / pg. 2

Cópia completa da RAIS – ano base: 2013;	24 à 33
Certidão de Distribuição Cível e Criminal – *Justiça Estadual* de todos os sócios e administradores;	34 à 37
Certidão de Distribuição Cível e Criminal - *Justiça Federal* de todos os sócios e administradores;	38 e 39
Certidão de Crimes Eleitorais e Quitação Eleitoral – *Justiça Eleitoral* de todos os sócios e administradores;	40 à 42
Certidão Simplificada e Ficha cadastral completa e atualizada, emitida pela JUCESP;	43 à 47
Cópia autenticada da Alteração e Consolidação Contratual registrada na JUCESP sob n.º 379.245/09-7 em sessão de 24/09/2009;	48 à 54

03

Outros (origem externa) (82383...) SEI 8...0...pg. 3

Oficial do RCPN do 19.º Subdt.º Perdizes
Rua Cardoso de Almeida, 433 - CEP 05005-001 - CNPJ 96.291.695/0001-87
BEL. IVAN CARRARA
Oficial Delegado
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia reprográfica
Conforme o original a mim apresentado do que dou fé.
31 OUT. 2014
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO
São Paulo
Silmara Soares Santos Boccaletti Marques Picoli
Substituta do Oficial
Custas e Emolumentos R$. 2,60
AUTENTICAÇÃO
1041AJ797302

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.**, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada na localidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF n.º 52.717.766/0001-95, com sede na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, na Rua Alonso Cintra Amaral n.º 21 – Jardim São Lourenço – CEP 12908-530, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. *TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID*, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG sob n.º 8.593.546-3-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 054.165.398-95, residente e domiciliada na cidade de Bragança Paulista/SP, na Rua José Raposo de Medeiros, 334 – Jardim Nova Bragança, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º. 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, entidades paraestatais, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas, especialmente perante o Ministério das Comunicações, ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e Juntas Comerciais, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

Bragança Paulista, 29 de Maio de 2012.

1º TABELIÃO

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

1º Tabel
de B
CÉSAR
Av. José
Fo

04

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que a emissora não pertence a nenhum monopólio nem tampouco a nenhum oligopólio, não infringindo, desta forma, as vedações do § 5º do artigo 220 da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

05

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** conhecer as cláusulas que passarão a regular suas relações com o Poder Concedente no novo período de exploração do serviço, caso o pedido de renovação seja atendido e declara também, por este instrumento, aderir às referidas cláusulas, achando-as conforme seus interesses.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

06

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre as normas atinentes à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias, conforme as disposições constitucionais (artigo 220, § 4º, da Constituição Federal) e legais (Lei 9.294/1996), que regem a matéria.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

07

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre os seguintes percentuais em sua programação:

- Máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo reservado à propaganda comercial e mínimo de 5% (cinco por cento) do tempo reservado ao serviço noticioso, bem como o cumprimento da obrigação de transmitir 5 (cinco) horas semanais de programas educacionais.

Para tanto, faz por anexar cópia de sua grade de programação.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

08

GRADE DE PROGRMAÇÃO 102 FM

DE SEGUNDA A DOMINGO

06H:00MIN	08H:00MIN	BOLEIA 102	LUIZ MAIA
08H:00MIN	11H:00MIN	MANHÃ TOTAL	CLAUDIO MORENO/ EBERSON
11H:00MIN	12H:00MIN	ACONTECE	EBERSON MARTINS E CONVIDADOS
12H:00MIN	12H:30MIN	RADIO NOTICIA LOCAL	LAIS/SALVADOR
12H:30MIN	13H:00MIN	RADIO NOTICIAS REGIONAL	LAIS/SALVADOR
13H:00MIN	14H:00MIN	CLUBE DO SAMBA	FABIANO RUSSO
14H:00MIN	16H:00MIN	BALANÇA BRASIL	FABIANO RUSSO
16H:00MIN	18H:00MIN	SHOW DA TARDE	RIVELINO DE OLIVERIA
18H:00MIN	19H:00MIN	NO EMBALO DO ESPORTE	JMALON/ JUAREZ / EBERSON
19H:00MIN	20H:00MIN	VOZ DO BRASIL	VOZ DO BRASIL
20H:00MIN	22H:00MIN	PROGRAMA FAROFA	RAFAEL OLIVEIRA E ED MALUQINHO
21H:00MIN	02H:00MIN	102 BY NIGHT SEGUNDA A QUINTA	TIAGO OLIVEIRA
21H:00MIN	24H:00MIN	FLEX HITS SEXTA FEIRA	TIAGO OLIVEIRA/ED MALUQUINHO
24H:00MIN	06H:00MIN	MUSICA	

SABADO

6H:00MIN	8H:00MIN	NOSSA TERRA NOSSO CHÃO	RICARDO BERTIN
8H:00MIN	11H:00MIN	MANHÃ TOTAL	CLAUDIO MORENO/ EBERSON
11H:00MIN	12H:00MIN	VISÃO ESPORTIVA	JMALON/JUAREZ / TODA EQUIPE
12H:00MIN	13H:00MIN	RADIO NOTICIAS	CLAUDIO MORENO/ EBERSON
13H:00MIN	15H:00MIN	CLUBE DO SAMBA	FABIANO RUSSO
15H:00MIN	18H:00MIN	MUSICA	AUTOMATICO
20H:00MIN	22H:00MIN	102 NIGHT CLUB	ANGELITO NETO
22H:00MIN	05H:00MIN	MUSICA	

DOMINGO

5H:00MIN	8H:00MIN	SERTÃO BOM	NHO TOTONHO
8H:00MIN	11H:00MIN	SERTANEJO 102	RAFAEL OLIVEIRA
11H:00MIN	14H:30MIN	PROGRAMA DE DOMINGO	OSMAR CAPODEFERRO/ JUNINHO JJ
14H:30MIN		MUSICA	

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
SÓCIA ADMINISTRADORA

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
RUA CEL. OSORIO, 13 CENTRO BRAGANÇA PTA – SP CEP 12900-150
(11) 4481-9366

09

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre a sua finalidade constitucional de promover a cultura nacional e regional, assim como do estímulo mínimo à produção independente em relação ao conteúdo veiculado, nos moldes do artigo 221, II, da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 10

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que a emissora cumpre suas obrigações pautadas nos valores éticos e sociais da pessoa e da família em relação ao conteúdo veiculado em sua programação, nos moldes do artigo 221, IV, da Constituição Federal.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

11

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de BRAGANÇA PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **DECLARA** que os responsáveis pela gestão das atividades, área editorial e direção da programação, são brasileiros natos, conforme indicado abaixo:

Gestão das Atividades:
Nome: TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Nacionalidade: Brasileira

Área Editorial
Nome: ANGELITO APARECIDO DA CUNHA LIMA
Nacionalidade: Brasileira

Direção da Programação:
Nome: RICARDO DE OLIVEIRA
Nacionalidade: Brasileira

Para tanto, faz por anexar cópia autenticada das Cédulas de Identidade dos acima citados.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

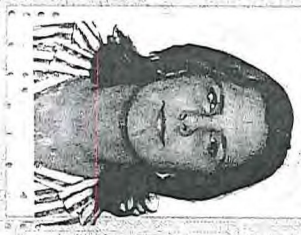
Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

8210-7





PROIBIDO PLASTIFICAR

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.593.546-3

DATA DE EXPEDIÇÃO 21/AGO/2009

NOME TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

FILIAÇÃO ALCIDES GRANZIERA

E MARIA DE LURDES MARSON GRANZIERA

NATURALIDADE

SERRA NEGRA -SP

DATA DE NASCIMENTO

03/SET/1964

DOC. ORIGEM SERRA NEGRA SP
SERRA NEGRA
CC:LV.B35 /FLS.141 /N.001899

CPF 054165398/95

ASSINATURA DO DIRETOR

107 Delegado Divisionário
Chefe do Serviço de Polícia Judiciária

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS GREG & SONS

Ciclo Notarial do Brasil

5º TABELIÃO DE NOTAS DE CAMPINAS - SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO
0188AG293163
Campinas, 06 NOV 2014
Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
Escrevente Autorizado. Emolumentos R$ 2,60
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Talita Enrique Amorim
Escrevente
5º Tabelião de Notas de Campinas

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 13

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

MINISTÉRIO DO TRABALHO
P.
BRAGANÇA PAULISTA



Número 021238 Série 00114ª SP

Polegar Direito.



ASSINATURA DO PORTADOR

Angelito Aparecido da Cunha Lima

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ANGELITO APARECIDO DA CUNHA LIMA

Loc. Nasc. BRAGANÇA P/ta

Est. S. PAULO Data 07/05/1971

Filiação DARCY APARECIDA CUNHA LIMA

Est. Civil SOLTEIRO Doc. Nº —

Fls 1 Liv. — Reg. Civil —

Outro doc.

Situação Militar: Doc. CAM 145027209792 Órgão 14ºCSM Est S. PAULO

Naturalizado Dec. Nº ..... Em ...../...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em .....

Doc. Ident. Nº ..... Exp. em ...../...../.....

Estado .....

Obs .....

Data Emissão 14/08/1997 DRT BRAG. P/ta

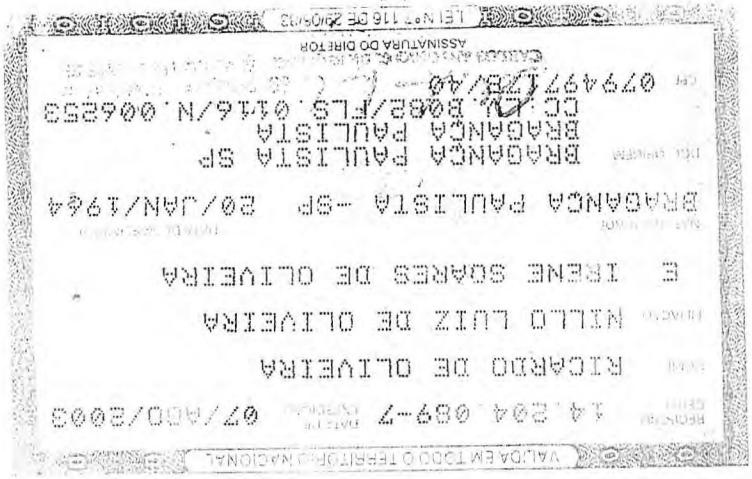
MAURO SARAIVA NUNES

Assinatura do Funcionário

REG 1502

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1666, Tel.: 11114034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
07 NOV. 2014
Selos pagos por verba recebido por ato: R$ 2,50
Italo Gonçalves - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
0150AB036435





1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 501 - FONE:(11) 4033-0710 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP:12900-301
Dr. Augusto Alberto Rossi Jr. - Tabelião

------ AUTENTICACAO -------
Autentico a presente copia REPROGRAFICA conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Braganca Pta, 14 de MAIO de 2004

LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO - ESCREVENTE Cartório:115201 3993850297
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE CUSTAS:******1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0150AA11209
BRAGANÇA PAULISTA TELEFONE 4033-0710 OFÍCIO DE NOTAS

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENACAO DO SISTEMA DE INFORMACÕES ECONÔMICO FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CIC

NASCIMENTO 20.01.64 | INSCRIÇÃO NO CPF 079 497 178 40

CONTRIBUINTE
RICARDO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BRAGANÇA PAULISTA
AV. JOSÉ GOMES DA ROCHA LEAL, 501 - FONE:(11) 4033-0710 - BRAGANÇA PAULISTA - SP - CEP:12900-301
Dr. Augusto Alberto Rossi Jr. - Tabelião

------ AUTENTICACAO -------
Autentico a presente copia REPROGRAFICA conforme o original a mim apresentado do que dou fe.
Braganca Pta, 14 de MAIO de 2004

LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO - ESCREVENTE Cartório:115201 3993848448
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE CUSTAS:******1,20

Colégio Notarial do Brasil - SP
AUTENTICAÇÃO
0150AA11208
BRAGANÇA PAULISTA TELEFONE 4033-0710 OFÍCIO DE NOTAS

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que não possui autorização para execução do mesmo tipo de serviço na localidade objeto da permissão que será renovada, bem como não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de Fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 16

DECLARAÇÃO

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, na cidade de **BRAGANÇA PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ n.º 52.717.766/0001-95, devidamente representada por sua dirigente legalmente responsável, **D E C L A R A** que somente *Brasileiros Natos ou Naturalizados há mais de 10 (dez) anos,* exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada, de acordo com a Portaria n.º 329 de 04 de Julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11/07/2012.

Bragança Paulista, 30 de Outubro de 2014.

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Sócia Administradora

17

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:59:12 do dia 30/10/2014 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/11/2014.

Certidão expedida gratuitamente.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 200922014-88888766
Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 25/07/2014
Válida até 21/01/2015.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 19

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52717766/0001-95
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2014 a 02/12/2014

Certificação Número: 2014110305461793816432

Informação obtida em 11/11/2014, às 16:00:47.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

20

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 20

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:27:30 do dia 23/07/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/01/2015.
Código de controle da certidão: **1C8B.EF42.A4D1.8A25**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 21

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.717.766

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	6165753	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	30/10/2014 17:15:59	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

22

Prefeitura do Município de Bragança

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

C E R T I D Ã O N E G A T I V A

Certifico para os devidos fins, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 32749, datado de 07/11/2014, que revendo os arquivos desta municipalidade constatei existir em nosso cadastro a inscrição de EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., detentor (a) do CNPJ/CPF nº 52.717.766/0001-95, com endereço à AV. ALONSO CINTRA AMARAL, 25 , Bairro: RES SAO LOURENCO BRAGANCA PAULISTA-SP CEP.: 12.908-530, cadastrada com a atividade de Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. - Execução de música., inscrita no setor de Cadastro Mobiliario Municipal sob nº 002263 e que a referida inscrição NÃO POSSUI DÉBITOS junto aos cofres municipais com referência ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e à Taxa de Localização e ou Funcionamento. A expedição desta certidão negativa não impede a cobrança de crédito anterior, posteriormente apurado. Esta certidão é valida por 90 dias.

Bragança Paulista, 07-11-2014

Servidor Público

Idila Leite Pagamisse
RE 12563
Fiscal de Posturas

Inscrição baixada em:

Selos pagos por verba recebido por alo:R$

07 NOV. 2014

Italo Gonçalves - Escrevente

AUTENTICAÇÃO 0150AB036432

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Jd. Sto. Agostinho-Bragança Paulista / SP - CEP 12914-000
FONE : (11) 4034-7080 e (11) 4034-7081
e-mail:mobiliario@braganca.sp.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Departamento de Emprego e Salário
Coordenação-Geral de Estatísticas do Trabalho

RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS - RAIS
RECIBO DE ENTREGA DA RAIS

ANO-BASE: **2013**

Identificação do Estabelecimento

CREA	**590572482233**
Razão Social	**EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
CNPJ	**52717766/0001-95**
CEI	
CEI Vinculado	
CNAE	**6010100 - ATIVIDADES DE RADIO**
Endereço	**R ALONSO CINTRA AMARAL, 21**
Bairro	**JARDIM SAO LOURENCO**
Cidade/UF	**BRAGANCA PAULISTA / SP**
CEP	**12900-005**

DECLARAÇÃO ENTREGUE

Data	**21/03/2014**
Quantidades de vínculos	**16**

Coordenação da RAIS

Brasília, 07/11/2014.

Código de Identificação do Recibo

.557.9354.4677.028.03

Declaração enviada com Certificado Digital

Para retificar a CNAE, acesse: **http://rais.gov.br/servico/alte_identificacao.asp**

24

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

Endereço

Logradouro		Número	Complemento
R ALONSO CINTRA AMARAL		000021	
Bairro	CEP	Telefone	
JARDIM SAO LOURENCO	12900-005	11- 4481.9366	
Código Município	UF	E-mail	
35-07605 BRAGANCA PAULISTA	SP	financeirosic@terra.com.br	

Inf. Econ.

CNAE	Descrição do CNAE		Natureza Jurídica	Descrição Natureza Jurídica
60.10-1/00	Atividades de rádio		206-2	Sociedade Empresária Limitada
Data-Base	Porte	Num. Sócios	Optante Simples	
04	Outros	0002	Não	

Informação PAT

Participante PAT	Não		Nº. Trab Benef PAT	
Serv.Próprio	0%		Vinc > 5 SM	-
Adm.Cozinha	0%		Vinc <= 5 SM	-
Ref.Convênio	0%			
Ref.Transp	0%			
Cesta Alim	0%			
Alim.Conv	0%			

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Centralizadora		
Sindical		0,00
Associativa		0,00
Assistencial		0,00
Confederativa		0,00
Sindicalizada	Não	

Respons.

CNPJ/CEI/CPF: 437.460.551-72 Telefone: 11 - 3699.0435
Razão Social/Nome: EDINALDO FERREIRA LINO Nome do Responsável: EDINALDO FERREIRA LINO
Email: EDINALDOLINO@IG.COM.BR Nascimento: 01/01/1963 CPF do Responsável: 437.460.551-72

VÍNCULO

PIS: **120.59674.08.7** Nome: **CLAUDIO HERNANI RENZO DE MORAES**

Empregado

Nascimento: 28/09/1961 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 043.604.888-40
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00041878
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00606
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/02/2002 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	0101	3112	40	0364
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	0,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	0,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	0,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		- 0,00	13º Parcela Final		- 0,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	0,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

25

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 25

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **121.93544.66.4** Nome: **RICARDO DE OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 20/01/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 079.497.178-40
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00052921
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00606
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/06/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.851,25 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.687,42		Mai	2.249,89		Set	1.851,25		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.687,42		Jun	1.851,25		Out	1.851,25		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.687,42		Jul	1.851,25		Nov	1.851,25		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.687,42		Ago	1.851,25		Dez	1.851,25		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 925,63	13º Parcela Final		12 - 925,62				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	56,25	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **122.29615.25.6** Nome: **LUIZ ANTONIO PINHEIRO MAIA**

Empregado

Nascimento: 17/09/1964 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 408.762.841-87
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00027804
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00001
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/08/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 223,34	13º Parcela Final		12 - 223,33				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	35,73	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

26

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 26

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **123.97198.99.3** Nome: **ANGELITO APARECIDO DA CUNHA LIMA**

Empregado

Nascimento: 07/05/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 120.562.648-46
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00021238
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00114
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 01/11/2006 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 80 - Diretor sem vínculo empregatício para o qual a empresa/entidade tenha optado por recolhimento Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.403,36	032	Mai	1.284,62	032	Set	1.752,69	031	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.407,20	032	Jun	1.452,65	033	Out	1.755,45	033	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.284,09	032	Jul	1.452,44	034	Nov	1.755,73	032	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.285,55	034	Ago	1.752,44	034	Dez	1.758,69	032	Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 781,38	13º Parcela Final		12 - 774,79				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,59	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.09611.82.8** Nome: **GIOVANA BEATRIZ DE CAMARGO ABRAMO**

Empregado

Nascimento: 25/02/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 178.903.238-59
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00017842
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00114
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão

Data de Admissão: 12/07/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.695,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411010 - Assistente administrativo
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.624,00		Mai	1.500,00		Set	1.695,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.624,00		Jun	1.695,00		Out	1.695,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.500,00		Jul	1.695,00		Nov	1.695,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.500,00		Ago	1.695,00		Dez	1.695,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 847,50	13º Parcela Final		12 - 847,50				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	50,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

27

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 27

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **124.31078.22.3** Nome: **RIVELINO DE OLIVEIRA DORTA**

Empregado
Nascimento: 17/06/1974 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 256.109.488-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00028108
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00126
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.500,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	1.500,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.500,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.500,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.500,00		Dez	1.500,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	312,50		13º Parcela Final		12 - 312,50		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	50,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **124.31078.83.5** Nome: **FABIANO RUSSO**

Empregado
Nascimento: 11/10/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 261.374.398-01
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00065667
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00126
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/1990 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.538,60	034	Mai	1.414,87	033	Set	1.492,28	035	Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.536,42	034	Jun	1.493,01	036	Out	1.492,63	036	Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.413,71	033	Jul	1.492,15	038	Nov	1.492,28	035	Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.414,64	036	Ago	1.492,15	038	Dez	1.989,89		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	754,97		13º Parcela Final		12 - 705,59		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	34,35	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 28

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **125.17708.62.4** Nome: **LUCIMARQUES ANTONIO DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 18/02/1975 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 731.759.354-00
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00040217
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00032
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 05 - Ensino fundamental completo.

Admissão
Data de Admissão: 02/05/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 813,60 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 517330 - Vigilante
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	883,09		Mai	883,53		Set	996,53		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	881,00		Jun	995,63		Out	997,89		Multa FGTS:	0,00	
Mar	882,78		Jul	995,93		Nov	998,27		Banco de Horas:	0,00	
Abr	883,80		Ago	1.310,47		Dez	1.000,94		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 483,00			13º Parcela Final	12 - 330,60			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	24,00	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **125.46250.33.9** Nome: **CLAUDIO MORENO DE ANDRADE**

Empregado
Nascimento: 30/05/1971 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 805.649.844-34
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00044196
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00013
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 02/03/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.875,80 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam. Data: Causa: - Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.784,00		Mai	1.660,00		Set	1.875,80		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.784,00		Jun	1.875,80		Out	1.875,80		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.660,00		Jul	1.875,80		Nov	1.875,80		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.660,00		Ago	1.875,80		Dez	1.875,80		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 937,90			13º Parcela Final	12 - 937,90			Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	55,33	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 29

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **126.75365.26.4** Nome: **RAFAEL HERBERT TELEKEN**

Empregado
Nascimento: 10/04/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 347.475.208-13
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00002772
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00290
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/11/2006 Tipo de Admissão 01 - Admissão de empregado no primeiro emprego ou nomeação de
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.071,60		Mai	947,60		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.071,60		Jun	1.072,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	947,60		Jul	1.072,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	947,60		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	536,00	13º Parcela Final	12 -	536,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,59	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **128.22300.22.6** Nome: **TIAGO FELIPE MARTINS DE OLIVEIRA**

Empregado
Nascimento: 02/04/1982 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 305.833.588-10
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00035620
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00251
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/02/2007 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 373115 - Operador de externa (rádio)
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.071,60		Mai	947,60		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.071,60		Jun	1.072,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.263,47		Jul	1.072,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	947,60		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento	11	536,00	13º Parcela Final	12 -	536,00				Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	31,59	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 30

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **135.35168.81.2** Nome: **CAROLINE MELISSA MARTINS**

Empregado
Nascimento: 07/12/1983 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 327.621.988-36
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00037849
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00251
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/08/2009 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 765,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 16/12
Causa: 11 - Rescisão de contrato de trabalho sem justa
Aviso Prévio: 306,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	876,12	019	Mai	808,70	017	Set	765,00		Férias Indenizadas:	457,55	
Fev	987,81	017	Jun	911,46	018	Out	765,00		Multa FGTS:	1.417,82	
Mar	807,93	017	Jul	1.197,31		Nov	765,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	808,86	018	Ago	1.168,40		Dez	408,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	397,75		13º Parcela Final	12	-	391,66	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	22,60	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **190.07037.99.7** Nome: **EBERSON MARTINS**

Empregado
Nascimento: 26/12/1981 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 322.679.278-45
Sexo: M Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00033890
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00055
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 17/10/2011 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.072,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261715 - Locutor de rádio e televisão
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.044,00		Mai	920,00		Set	1.072,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.044,00		Jun	1.072,00		Out	1.072,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	920,00		Jul	1.072,00		Nov	1.072,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	920,00		Ago	1.072,00		Dez	1.072,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11	536,00		13º Parcela Final	12	-	536,00	Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	30,67	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 31

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: 4.4

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **200.81835.16.1** Nome: **CAROLINE DE LOURDES DO CARMO**

Empregado
Nascimento: 15/12/1991 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 398.537.178-40
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00063428
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00317
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/07/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 855,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 411005 - Auxiliar de escritório, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data: 22/10
Causa: 21 - Rescisão sem justa causa por iniciativa do
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	955,08	010
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	627,00	
Mar	0,00		Jul	1.001,35	016	Nov	0,00	
Abr	0,00		Ago	1.001,35	016	Dez	0,00	
13º Adiantamento	-	0,00	13º Parcela Final			10 -	317,74	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	409,09	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	28,50	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

VÍNCULO

PIS: **202.16333.95.9** Nome: **BRUNA DAVILA DE OLIVEIRA SOUZA**

Empregado
Nascimento: 20/06/1992 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 408.350.028-02
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00032932
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00351
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 07 - Ensino médio completo.

Admissão
Data de Admissão: 01/10/2013 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 800,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 422105 - Recepcionista, em geral
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.
Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra
Jan	0,00		Mai	0,00		Set	0,00	
Fev	0,00		Jun	0,00		Out	1.132,12	038
Mar	0,00		Jul	0,00		Nov	1.131,81	037
Abr	0,00		Ago	0,00		Dez	1.133,67	037
13º Adiantamento	11	151,88	13º Parcela Final			12 -	104,32	

Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Férias Indenizadas:	0,00	
Multa FGTS:	0,00	
Banco de Horas:	0,00	
Reajuste Coletivo:	0,00	
Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	26,67	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

32

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 32

RAIS - Relação Anual de Informações Sociais - Ano-Base : 2013

GDRAIS - Gerador de Declaração RAIS - Versão: **4.4**

Relatório completo do estabelecimento

Classificação: PIS/PASEP

Maiores esclarecimentos: Central de Atendimento da RAIS
Fone: 0800-7282326

ESTABELECIMENTO **CREA:** **Total de Vínculos:** 16
CNPJ/CEI : **52.717.766/0001-95** Prefixo: **00** CEI Vinculado:
Razão Social: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA** Para uso da empresa:

VÍNCULO

PIS: **202.16338.51.9** Nome: **LAIS GARCIA DE OLIVEIRA**

Empregado

Nascimento: 15/12/1988 Nacionalidade: 10 - Brasileiro CPF: 350.659.788-40
Sexo: F Raça/Cor: 2 - Branca Carteira de Trabalho: 00048788
Deficiente: 0 - Nao deficiente Ano de Chegada: - Série CTPS: 00351
Local de Trabalho: - Para uso da empresa:
Instrução: 09 - Educação superior completa.

Admissão

Data de Admissão: 02/07/2012 Tipo de Admissão 02 - Admissão de empregado com emprego anterior (reemprego) ou
Salário Contratual: 1.180,00 Tipo Salário: 1 - Mensal
Horas Semanais: 44 CBO: 261125 - Jornalista
Tipo de Vínculo: 10 - Trabalhador urbano vinculado a empregador pessoa jurídica por contrato de trabalho regido pela Alvará: Não

Afastamento

	De	Até	Motivo	Qtde Dias Afas
1)	-	-	00	0000
2)	-	-	00	
3)	-	-	00	

Desligam.

Data:
Causa: -
Aviso Prévio: 0,00

Remuneração

	Remun.	H Extra		Remun.	H Extra		Remun.	H Extra	Verbas Pagas na Rescisão	Valor	Qtd. Meses
Jan	1.224,00		Mai	1.180,00		Set	1.180,00		Férias Indenizadas:	0,00	
Fev	1.464,00		Jun	1.180,00		Out	1.180,00		Multa FGTS:	0,00	
Mar	1.180,00		Jul	1.180,00		Nov	1.180,00		Banco de Horas:	0,00	
Abr	1.180,00		Ago	1.180,00		Dez	1.180,00		Reajuste Coletivo:	0,00	
13º Adiantamento		11 590,00			13º Parcela Final	12 -	590,00		Gratificações:	0,00	

Inf. Sindicais

	CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total		CNPJ da Entidade Sindical	Valor Total
Sindical	61.708.293/0001-50	39,33	Confederativa	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 1		0,00	Assistencial	61.708.293/0001-50	0,00
Associativa 2		0,00	Sindicalizado:	Não	

33

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 33

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993593 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EDMIR JOSE ABI CHEDID, RG: 13891730-9, CPF: 068.373.518-77, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

Maria Angela de Jesus
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0867618

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 34

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993658 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

EDMIR JOSE ABI CHEDID, RG: 13891730-9, CPF: 068.373.518-77, nascido em 06/08/1965, natural de Campinas - SP, filho de JESUS ADIB ABI CHEDID e MARILIS REGINATO ABI CHEDID, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

M Angela de Jesus

Maria Ângela de Jesus
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0129171

35

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993606 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 06/11/2014, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: ****

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, RG: 8593546-3, CPF: 054.165.398-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

A seguinte distribuição:**********

*» Foro de Bragança Paulista - 1ª Vara Cível. Processo: 0014119-87.2005.8.26.0099 (0014119-87.2005.8.26.0099). Ação: Ação Civil Pública. Data: 11/11/2005. Reqte: Ministério Público do Estado de São Paulo.**********

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

Maria Ângela de Jesus
Escrivão Judicial II

36

PEDIDO Nº: 0867619

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CRIMINAIS DO(A) FORO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO Nº: 5993667 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Criminal do(a) Foro de Bragança Paulista, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CRIMINAIS**, anteriores a 06/11/2014, verificou **NADA CONSTAR** contra: **********

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, RG: 8593546-3, CPF: 054.165.398-95, natural de Serra Negra - SP, filho de ALCIDES GRANZIERA e MARIA DE LOURDES MARSON GRANZIERA, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

CERTIFICA ainda que, verificou **CONSTAR** contra **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, não qualificado(a), a distribuição abaixo relacionada:**********

» Foro de Bragança Paulista - 2ª Vara Criminal. Ação Penal - Procedimento Ordinário: 3007799-86.2013.8.26.0099. Data: 13/09/2013. Autor: Justiça Pública.

Esta certidão abrange os processos criminais e os processos dos Juizados Especiais Criminais, só tem validade no seu original e mediante assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Distribuidor.

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão é sem custas.

Bragança Paulista, 6 de novembro de 2014.

M Angela Jesus

Maria Ângela de Jesus
Escrivão Judicial II

PEDIDO Nº: 0129172

fls. 37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 20140002105370

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** , ou vinculado ao **CPF de número 054.165.398-95,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC69S717VB X9HNHC B4ICBCT8334hXFQ
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de novembro de 2014 às 16h31min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

38

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 38

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 20140002105540

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: EDMIR JOSE ABI CHEDID** , ou vinculado ao **CPF de número 068.373.518-77,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:
a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço n° 03/2009 DF e 04/2011 DF;
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: GBh4IKCVBCTO B5LL7V FBh4hRFW9DUaT9O
d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de novembro de 2014 às 16h39min.

Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666

39

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 39

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, a eleitora abaixo qualificada ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitora: **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**
Inscrição: **048095760116** Zona: 33 Seção: 351
Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP
Data de Nascimento: 03/09/1964 Domiciliada desde: 20/01/1999
Filiação: MARIA DE LURDES MARSON GRANZIERA
ALCIDES GRANZIERA

Certidão emitida às 17:45 de 11/11/2014

Res.-TSE nº 21.823/2004:
"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."
A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **TGRY.Y+XJ.B/VB.UQDU**

40

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 40

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para a eleitora abaixo qualificada.

Eleitora: **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**
Inscrição: **048095760116** Zona: 33 Seção: 351
Município: 62910 - CAMPINAS UF: SP
Data de Nascimento: 03/09/1964 Domiciliada desde: 20/01/1999
Filiação: MARIA DE LURDES MARSON GRANZIERA
ALCIDES GRANZIERA

Certidão emitida às 17:46 de 11/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **151L.Z5KF.T85E.YVMB**

41

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 41

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Certidão

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se NÃO CONSTAR registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o eleitor abaixo qualificado.

Eleitor: **EDMIR JOSE ABI CHEDID**
Inscrição: **048004510116** Zona: 27 Seção: 179
Município: 62510 - BRAGANÇA PAULISTA UF: SP
Data de Nascimento: 06/08/1965 Domiciliado desde: 03/10/2003
Filiação: MARILIS REGINATO ABI CHEDID
JESUS ADIB ABI CHEDID

Certidão emitida às 17:47 de 11/11/2014

Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: http://www.tse.jus.br, por meio do código **T+IS.8I6T.CBXV.+FZM**

42

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 42

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

EMPRESA

NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO
35202470988		11/07/1983	04/07/1983	

NOME COMERCIAL	TIPO JURÍDICO
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.	SOCIEDADE LIMITADA

C.N.P.J.	ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
52.717.766/0001-95	RUA ALONSO CINTRA AMARAL	21	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL
JD. SAO LOURENCO	BRAGANCA PAULISTA	SP		R$	70.000,00

OBJETO SOCIAL

SERV DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (COORD CAMPANHAS PUBL,PREPAR DE ORIGINAIS DE DESENHOS E ANÚNCIOS GRÁFICOS,GRAVADOS,MUSICADOS E FILMADOS,ELABORAÇÃO DE JINGLES,PROMOÇÃO DE VENDAS, ETC.)

SÓCIO

NOME
EDMIR JOSE ABI CHEDID

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS	334	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. NOVA BRAGANCA	BRAGANCA PAULISTA	SP	12914-450	12914450

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
068.373.518-77	SÓCIO	69.300,00

SÓCIO E ADMINISTRADOR

NOME
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO
RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS	334	

BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP	RG
JD. NOVA BRAGANCA	SAO PAULO	SP	12914-450	85935463

CPF	CARGO	QUANTIDADE COTAS
054.165.398-95	SÓCIO E ADMINISTRADOR	700,00

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO

DATA	NÚMERO	
19/11/2013	423.423/13-7	

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 43

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202470988
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2014

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO <autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validade desconhecida

JUCESP imprensaoficial SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão Simplificada emitida para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 52965512] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinado por: FLAVIA REGINA BRITTO
Data: 11/11/2014 16:22:24 -02:00
Motivo: Autenticação de Certidão Simplificada
Localização: Sao Paulo

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 44

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35202470988	11/07/1983	11/11/2014 16:20:58
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/07/1983	52.717.766/0001-95	

CAPITAL
Cr$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL CRUZEIROS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ALONSO CINTRA AMARAL	NÚMERO: 21	
BAIRRO: JD. SAO LOURENCO	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: BRAGANCA PAULISTA	CEP:	UF: SP

OBJETO SOCIAL
SERV DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA (COORD CAMPANHAS PUBL,PREPAR DE ORIGINAIS DE DESENHOS E ANÚNCIOS GRÁFICOS,GRAVADOS,MUSICADOS E FILMADOS,ELABORAÇÃO DE JINGLES,PROMOÇÃO DE VENDAS, ETC.)

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00
ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00

ARQUIVAMENTOS

Documento Gratuito
Proibida a Comercialização

45

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 45

NUM.DOC: 059.984/97-1 SESSÃO: 29/04/1997

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AUGUSTO TOSCANO JUNIOR, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 023.317.948-80, RG/RNE: 6611728, RESIDENTE À RUA ADALBERTO, 567, AGUA FRIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE AUGUSTO TOSCANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.349.248-87, RG/RNE: 1824397, RESIDENTE À RUA SANTO ADALBERTO, 567, AGUA FRIA, SAO PAULO - SP, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 14.400,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE NEUZA APARECIDA RODRIGUES TOSCANO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 064.349.248-87, RG/RNE: 4157178, RESIDENTE À RUA SANTO ADALBERTO, 567, AGUA FRIA, SAO PAULO - SP, CEP 02338-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 7.200,00.

ADMITIDO ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

ADMITIDO EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA ALONSO CINTRA AMARAL, 21, JD. SAO LOURENCO, BRAGANCA PAULISTA - SP.

INCLUSÃO DE CNPJ 52.717.766/0001-95

B.A. = 1.052.364/01-9. DE 29/04/1997. FUNDAMENTO: FALTA A DATA DA ASSINATURA NO DOCUMENTO..

PARECER DO(A) ASSESSORIA: DE 30/04/2001. MANTENHA-SE PREVALECENDO A DATA DO REGISTRO..

NUM.DOC: 154.002/00-8 SESSÃO: 21/08/2000

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

REMANESCENTE ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 18.000,00.

NUM.DOC: 245.562/01-1 SESSÃO: 07/12/2001

CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA $ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 13891729 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 351, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 35.000,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 13891730 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 21, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 35.000,00.

NUM.DOC: 379.245/09-7 SESSÃO: 24/09/2009

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:

RETIRA-SE DA SOCIEDADE ELMIR KALIL ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 100.116.888-74, RG/RNE: 138917292 - SP, RESIDENTE À RUA BRASIL, 351, CENTRO, SERRA NEGRA - SP, CEP 13930-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE EDMIR JOSE ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 068.373.518-77, RG/RNE: 12914450, RESIDENTE À RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS, 334, JD. NOVA BRAGANCA, BRAGANCA PAULISTA - SP, CEP 12914-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 69.300,00.

ADMITIDO TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 054.165.398-95, RG/RNE: 85935463 - SP, RESIDENTE À RUA JOSE RAPOSO DE MEDEIROS, 334, JD. NOVA BRAGANCA, SAO PAULO - SP, CEP 12914-450, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE $ 700,00.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 46

NUM.DOC: 826.924/13-0 SESSÃO: 29/08/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).
NUM.DOC: 423.423/13-7 SESSÃO: 19/11/2013
REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35202470988
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 10/11/2014

Assinatura do autor por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171 <autenticar.jucesp@jucesp.sp.gov.br>, Validade desconhecida

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO:08920673000171
Data: 11/11/2014 16:20:58-02:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

JUCESP Imprensa Oficial GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SELO DE AUTENTICIDADE

Ficha Cadastral Completa certificada para ANGELICA VEIGA CABRAL:21855223880
[Autenticidade: 52965362] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 47

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:- **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrito no CPF/ MF sob n.º 068.373.518-77, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.730-9/SSP/SP, e, **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra, estado de São Paulo, à Rua Brasil, 351, Jardim Serrano, CEP 13.930-000, inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.729-2/SSP/SP, na qualidade de únicos e legítimos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**, com sede e foro à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, nesta cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12.908-530, cujo contrato social institucional se acha registrado sob nº 35202470988 em 11/07/2003 e última alteração registrada sob nº 245.562/01-1 em 07/12/2001 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE 35202470988 e CNPJ/MF nº 52.717.766/0001-95, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por não mais desejar continuar na sociedade, o quotista **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, portador de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), neste ato, cede-as e transfere-as, como cedidas e transferidas tem, ao sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, através de permuta com a mesma quantidade de quotas da empresa RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 71.261.887/0001-10 que o mesmo detem conforme instrumento de alteração contratual arquivado sob nº 237.681/04-3 em 12/05/2004 na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O quotista EDMIR JOSÉ ABI CHEDID, qualificado no preâmbulo, portador de 70.000 (setenta mil) quotas, já considerando a permuta acima, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato, cede e transfere, como cedidas e transferidas tem, à sócia, ora admitida, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID,** brasileira, casada pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrita no CPF/MF sob nº 054.165.398-95, portadora da cédula de identidade RG nº 8.593.546-3/SSP/SP, 700 (setecentas) de suas quotas no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), cujo pagamento é efetuado neste ato em moeda corrente do país.

Os sócios cessionários sub-rogam em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que passam a possuir, ficando os mesmos responsáveis por todo o passivo da empresa e de ações trabalhistas, previdenciárias, eleitorais, cíveis, criminais e todas outras que existirem em nome da sociedade. O cedente dá ao cessionário e à sociedade e deles recebe a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem em qualquer

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1464 - Tel.: (11) 4034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
AUTENTICAÇÃO
C150AB036148
Outros (origem externa) (0236918) 5 14-96 / pg. 48

tempo e sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da referida transferência de quotas, o capital social que é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e se encontra totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional, dividido em 70.000 (setenta mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser distribuído entre os atuais sócios na seguinte proporção e forma:-

O sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID** é possuidor de 69.300 (sessenta e nove mil e trezentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

A sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** é possuidora de 700 (setecentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face da modificação de quotistas, a sociedade passa a ser administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

CLÁUSULA QUARTA

À vista da modificação ora ajustada, e em razão das novas exigências da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:-

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.**

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1685, Tel.: (11)4034-6610
AUTENTICO o presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos
por
recebid
ato:R$

Selo de Autenticação 0150AB036149

2

Ítalo Gonçalves - Escrevente

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 49

SEGUNDA

A sede e domicílio da sociedade continuará sendo à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e CEP 12.908-530.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto o ramo de execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical mediante autorização de Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA

A sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido previamente para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

SÉTIMA

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1434 - Tel.: (11)4034-6610
AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída destas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0150AB036151

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 50

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de empregados brasileiros natos.

DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional e se acha representado por 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID.....	**69.300 QUOTAS.....**	**R$**	**69.300,00**
TEREZA REGINA G. ABI CHEDID.....	**700 QUOTAS.....**	**R$**	**700,00**
TOTAIS.....	**70.000 QUOTAS.....**	**R$**	**70.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Bragança Paulista
Avenida dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11) 4034-6610
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
recebido por
ato:R$ 2,60
Ítalo Gonçalves - Escrevente

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO
0150AB036150

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 51

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA TERCEIRA

Pelo exercício da administração, a administradora **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será convencionado entre os quotistas, de comum acordo.

Parágrafo Único- As remunerações pagas de acordo com a cláusula acima, serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais".

DÉCIMA QUARTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único – A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DÉCIMA QUINTA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Primeiro- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma:- 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo- Poderá no caso de falecimento, incapacidade ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento desta cláusula e parágrafo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11)4034-6610
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
recebido por
ato:R$ 2,60
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO
0150AB036153

5

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 52

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA SEXTA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora levantará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA SÉTIMA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos. Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Parágrafo Primeiro – A administradora da sociedade faz a opção por não realizar assembléias ou reuniões de quotistas.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DÉCIMA NONA

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas partes a estranhos, mediante expresso consentimento do outro sócio. No caso de querer alienar suas quotas para estranhos, terá o outro preferência para adquiri-los, em igualdade de condições.

VIGÉSIMA

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos pela legislação em vigor que rege a matéria aplicada na lei das S.A. e com observância dos preceitos do Código Civil (lei n.º 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta comarca de Bragança Paulista, estado de S. Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Avenida dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11)4034-6610
AUTÊNTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas
o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba
recebido por
ato:R$ 2,60
Ítalo Gonçalves - Escrevente
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0150AB036152

Outros (origem externa) (0236918) ... 96 / pg. 53

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

VIGÉSIMA SEGUNDA

A administradora e o não administrador, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (lei nº 10406/2002).

VIGÉSIMA TERCEIRA

Os sócios poderão a qualquer momento através de instrumento adrede alterar em parte ou no todo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas, para fins de efeitos e direitos.

Bragança Paulista, 24 de Maio de 2004.

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

ELMIR KALIL ABI CHEDID

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

Testemunhas:

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO 379.245/09-7
KÁTIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DANIELI GIANOTTI DA CUNHA
RG 26.338.117-1/SSP/SP

JOSÉ VANDERLEI SIGOLO LOPES
RG 6.382.370/SSP/SP

Tabelião de Notas e de Protestos de Bragança Paulista-SP
Av. dos Imigrantes, 1686, Tel.: (11)4034-6070
AUTÊNTICO o presente cópia reprográfica extraída nestas notas o qual confere com o original, do que dou fé. Bragança Paulista/SP.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
06 NOV. 2014
Selos pagos por verba recebido por ato:R$ 2,60
Italo Gonçalves - Escrevente
AUTENTICAÇÃO 0150AB036154

7

54

Outros (origem externa) (0236918) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 54

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Bragança Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	Bragança Paulista	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: - **Data: 18/11/2014** **Hora: 16:21:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
271	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	SP	Bragança Paulista	FM	3	M	

Usuário: - **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:21:29

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bragança Paulista
Freqüência: 102,1 MHz
Classe: A4
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9148787
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02022880307
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 12908530 **Logradouro:** AVENIDA ALONSO C. AMARAL
Número: 21 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM SAO LOURENCO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12900150 **Logradouro:** RUA CORONEL OSORIO
Número: 13 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02022880307

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				13/02/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -					Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				12/03/1997	Transferência Indireta	Jur.

	- Selecione -			17/06/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur.

⊞ **Característica da Estação Instalada**

⊞ **Dados do Licenciamento**

Tela Inicial | Imprimir

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:22:55

ANATEL

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.373.518-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:23:47

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.863.716/0001-00	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - THAíSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA **Data:** 18/11/2014 **Hora:** 16:23:54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo n. 53900.028330/2014-96

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, remeto estes autos ao SDCOM para que providencie seu apensamento aos processos n. 53830.001747/1994-41 e 53000.062850/2006-61, o qual se refere a pedido de renovação de outorga da entidade para o período 13/02/1995 a 13/02/2005 e 13/02/2005 a 13/02/2015, respectivamente.

2. Após, retornem os autos para o SLPOS, para o prosseguimento da análise.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 27/11/2014, às 15:49, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0244785** e o código CRC **467543FB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» ***Outorga*** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município: Bragança Paulista**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	Bragança Paulista	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: - **Data: 16/03/2015** **Hora: 15:37:26**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
271	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	SP	Bragança Paulista	FM	3	M	

Usuário: - **Data: 16/03/2015** **Hora: 15:38:15**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Relatórios »» *Outorga* | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bragança Paulista
Freqüência: 102,1 MHz
Classe: A4
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9148787
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02022880307
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: Pesquisar
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia: **Tipo de Usuário:** Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 12908530 **Logradouro:** AVENIDA ALONSO C. AMARAL
Número: 21 **Complemento:** **Bairro:** JARDIM SAO LOURENCO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 12900150 **Logradouro:** RUA CORONEL OSORIO
Número: 13 **Complemento:** **Bairro:** CENTRO **UF:** SP
Município: Bragança Paulista **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: **Data Publicação Contrato/Convênio:**
SCRAD Técnico:
Data Limite Instalação: **Número do Processo:**
Fistel: 02022880307

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU		Razão	Natureza
	- Selecione -				13/02/1985	Outorga	Jur.
	- Selecione -					Aprovação de Local	Jur.
	- Selecione -				12/03/1997	Transferência Indireta	Jur.

	- Selecione -			17/06/1997	Multa	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -				Enquadramento Plano Básico	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/06/2001	Multa	Jur.
	- Selecione -			07/11/2001	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial Imprimir

ANATEL Agênc de Tele

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 16/03/2015 **Hora:** 15:40:07

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.373.518-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 16/03/2015 **Hora:** 15:40:59

ANATEL Agência de Telec

BOA TARDE
Thaísa Freire Diogo de Oliveira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		FUNDACAO BRAGANTINA DE RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA	03.863.716/0001-00	Diretor (DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA)	0	--	--	TV	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: thaisaf.mc - Thaísa Freire Diogo de Oliveira **Data:** 16/03/2015 **Hora:** 15:41:20

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:39:02 do dia 16/03/2015 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/04/2015.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Instrução de processos de renovação de outorgas de concessões e permissões deferidas a pessoas jurídicas de natureza privada, para a execução de serviços de radiodifusão comercial.

Processo nº: 53900.028330/2014-96 (53000.062850/2006-61 E 53830.001747/1994-41)		
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA		
Localidade: BRAGANÇA PAULISTA	**UF: SP**	**Serviço: FM**
Período: 13/02/1995 A 13/02/2005; 13/02/2005 A 13/02/2015 E 13/02/2015 A 13/02/2025		

1. RELATIVOS À ENTIDADE				
Em cumprimento ao disposto no art. 5º do Capítulo III da Portaria nº 329, de 4 de julho de 2012 (DOU de 11 de julho de 2012 – Seção I – Anexo II), e §3º do art. 33 do CBT, a interessada apresentou:				
Documentos	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
1- Requerimento, solicitando a renovação, assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada?	**X**			**01**
2- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que: (i) não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão, permissão ou autorização que será renovada; e (ii) não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga?	**X**			**16**
3- Declaração, firmada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, de que somente brasileiros natos exercerão os cargos e funções de direção, gerência, chefia, de assessoramento e assistência administrativa da execução do serviço objeto da outorga a ser renovada?	**X**			**17**
4- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
5- Certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos)?		**X**		
6- Comprovante de regularidade com o FISTEL?	**X**			**18**
7- Prova de regularidade relativa ao INSS?	**X**			**19**
8- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS?	**X**			**20**
9- Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal?	**X**			**21**

Checklist (0417194) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 72

10- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da pessoa jurídica interessada?	**X**			**30**
11- Provas de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica interessada e do local da prestação do serviço?	**X**			**23**
12- Certidão da junta comercial (ou órgão de registro equivalente) ATUALIZADA, a fim de confirmar os quadros societário e diretivo da entidade? (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	**X**			**43 A 47**

2. RELATIVOS AOS SÓCIOS E/OU ADMINISTRADORES					
Documentos	**Nome (s)**	**SIM**	**NÃO**	**NÃO SE APLICA**	**Fl(s).**
13. Certidão de distribuição cível da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**34**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID		**X**		**36***
14. Certidão de distribuição cível da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**39**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	**X**			**38**
15. Certidão de distribuição criminal da Justiça Estadual. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**35**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID		**X**		**37***
16. Certidão de distribuição criminal da Justiça Federal. (exigência formulada na Nota 52/2014/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU aprovado com ressalvas pelo Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU de 17/03/2014.)	EDMIR JOSE ABI CHEDID	**X**			**39**
	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	**X**			**38**
OBS: em caso de certidões positivas de ações não transitadas em julgado, a entidade deverá apresentar conjuntamente a respectiva certidão de inteiro teor.					

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

Observações:
1. Ressalte-se que de acordo com as novas orientações da Conjur, deverão ser exigidos os documentos descritos nos itens 12 a 16 desta Lista. 2. Representante (s) Legal (is): SEI: 0417178 3. Limites do Decreto – Lei nº 236/67: Os limites estão sendo respeitados (SEI: 0417178)
Análise:

Observações:
THAÍSA FREIRE DIOGO DE OLIVEIRA Técnico de Nível Superior

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 5416/2015/SEI-MC

Processo n.: 53900.028330/2014-96 (Relacionado aos processos n. 53000.062850/2006-61 e 53830.001747/1994-41).

Assunto: EXIGÊNCIA I. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da Emissoras Interioranas Ltda., relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, referente aos seguintes períodos: 13/02/1995 a 13/02/2005; 13/02/2005 a 13/02/2015 e 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. Preliminarmente, cumpre informar que a Portaria n. 329, de 4 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2012, definiu novos procedimentos e critérios para a renovação de outorgas de concessões, permissões e autorizações dos serviços de radiodifusão.

3. De acordo com o § 4º do art. 4º do Capítulo I e o art. 5º do Capítulo III daquela Portaria, o Ministério das Comunicações deve instruir os pedidos e analisar a regularidade da documentação apresentada pela requerente, em consonância com o que dispõem os Anexos I, II e III. Além disso, o parágrafo único do art. 5º também prevê que, caso sejam constatadas omissões ou irregularidades passíveis de correção, a interessada deve ser notificada para regularizar o pedido.

4. Com efeito, em observância aos comandos normativos relatados nos parágrafos 2 e 3 e às normas vigentes sobre o assunto e aos ditames previstos no Despacho n. 499/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU que aprovou com ressalvas o Parecer 52/2014/DPL/CGCE/CONJUR-MC/AGU, procedemos à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da Lista de Verificação de Documentos (0417194), concluindo que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas**:

- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregador (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certificado de quitação da contribuição sindical, relativa ao empregado (ou comprovante de recolhimento dos últimos cinco anos);
- certidão de inteiro teor do processo n. 0014119-87.2005.8.26.0099, existente em face da Sra. TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, conforme certidão n. 5993606 (fl. 36)
- certidão de inteiro teor do processo n. 3007799-86.2013.8.26.0099 existente em face da Sra. TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID, conforme certidão n. 5993667 (fl. 37).

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opinamos pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos, sob pena de INDEFERIMENTO do pleito, com a consequente declaração de PEREMPÇÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Regina Monica de Faria Santos**, **Chefe de Serviço**, em 17/03/2015, às 16:28, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Altair de Santana Pereira**, **Coordenador de Análise de Atos Societários**, em 17/03/2015, às 18:44, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0417199** e o código CRC **58EB8EB7**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 7820/2015/SEI-MC

Brasília, 17 de março de 2015

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Rua Alonso Cintra Amaral, n. 21, Jardim São Lourenço
12908-530 Bragança Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028330/2014-96 (Relacionado aos processos n. 53000.062850/2006-61 e n. 53830.001747/1994-41).**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Em referência ao pedido de Renovação de Outorga apresentado por essa Entidade, encaminho cópia da Nota Técnica Nº 5416/2015/SEI-MC, com vistas ao atendimento das exigências formuladas por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente de resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo, ou o atendimento parcial à exigência implicará em indeferimento do pedido com consequente abertura de Processo Administrativo com vistas à declaração de **PEREMPÇÃO**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 18/03/2015, às 18:20, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 1220035

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0417257** e o código CRC **74ABC095**.

OF: 7820/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
RUA ALONSO CINTRA AMARAL, N° 21 – JARDIM SÃO LOURENÇO
CEP: 12908-530 BRAGANÇA PAULISTA/SP
PROC:. 53900.028330/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA



Outros (origem externa) AR JH038648775BR (0440230) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 78

CORREIOS
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JH 03864877 5 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DEPÔT*

__/__/____

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DEPOT*

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

Serviço Público Federal

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O

CIDADE / *LOCALITÉ* — UF — **BRASIL**

70044-900 - Brasília - DF

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília - DF

Outros (origem externa) AR JH038648775BR (0440230) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 79

OF: 7820/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
RUA ALONSO CINTRA AMARAL, Nº 21 – JARDIM SÃO LOURENÇO
CEP: 12908-530 BRAGANÇA PAULISTA/SP
PROC:. 53900.028330/2014
RENOVAÇÃO DE OUTORGA

AC MINISTERI

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
CORREIOS
AR
PESO / WEIGHT (kg)
JH 03864877 5 BR

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD | internet teia | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SP
Município: Bragança Paulista
Freqüência: 102,1 MHz
Classe: A4
Canal: 271

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Nome Fantasia:
Nº Estação: 9148787
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 02022880307
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

Dados do Plano Básico

Dados da Outorga

Documentos Emitidos

Atualização de Documentos

Protocolo	Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
	37		Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jur.
	264		Portaria	MC	05/06/1987		Aprovação de Local	Téc.
	1296		Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jur.
	568		Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jur.
	315		Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	459		Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Téc.
	182		Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
	181		Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
	180		Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jur.
	583		Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jur.

Característica da Estação Instalada

Dados do Licenciamento

Tela Inicial | Imprimir

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL	**EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	********
PORTE	**DEMAIS**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	**60.10-1-00 - Atividades de rádio**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	**Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**
LOGRADOURO	**R CORONEL OSORIO**
NÚMERO	**13**
COMPLEMENTO	
CEP	**12.900-150**
BAIRRO/DISTRITO	**CENTRO**
MUNICÍPIO	**BRAGANCA PAULISTA**
UF	**SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO	**FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR**
TELEFONE	**(11) 4481-9368 / (11) 4481-9366**
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)	*****
SITUAÇÃO CADASTRAL	**ATIVA**
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL	**03/11/2005**
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL	********
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **29/08/2018** às **16:18:17** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/08/2018 **Hora:** 16:13:59

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal | SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 068.373.518-77

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EDMIR JOSE ABI CHEDID	068.373.518-77	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/08/2018 **Hora:** 16:14:40

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Valeria Leite de Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia

Usuário: anatel\valeria.mc - Valeria Leite de Lima **Data:** 29/08/2018 **Hora:** 16:14:54

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**
CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:13:58 do dia 29/08/2018 (hora e data de Brasília).

Válida até 28/09/2018.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo FISTEL (3313366) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 86

Imprimir Voltar

Anexo FISTEL (3313366) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 87

Minuta

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

Pelo presente instrumento de alteração contratual, os abaixo assinados:- **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrito no CPF/ MF sob n.º 068.373.518-77, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.730-9/SSP/SP, e, **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Serra Negra, estado de São Paulo, à Rua Brasil, 351, Jardim Serrano, CEP 13.930-000, inscrito no CPF/MF sob nº 100.116.888-74, portador da cédula de identidade RG nº 13.891.729-2/SSP/SP, na qualidade de únicos e legítimos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**, com sede e foro à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, nesta cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, CEP 12.908-530, cujo contrato social institucional se acha registrado sob nº 35202470988 em 11/07/2003 e última alteração registrada sob nº 245.562/01-1 em 07/12/2001 na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com NIRE 35202470988 e CNPJ/MF nº 52.717.766/0001-95, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social, passando a sociedade a reger-se pelas cláusulas e condições:-

CLÁUSULA PRIMEIRA

Por não mais desejar continuar na sociedade, o quotista **ELMIR KALIL ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, portador de 35.000 (trinta e cinco mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), neste ato, cede-as e transfere-as, como cedidas e transferidas tem, ao sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID**, qualificado no preâmbulo, através de permuta com a mesma quantidade de quotas da empresa RÁPIDO SERRANO VIAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF 71.261.887/0001-10 que o mesmo detem conforme instrumento de alteração contratual arquivado sob nº 237.681/04-3 em 12/05/2004 na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

O quotista EDMIR JOSÉ ABI CHEDID, qualificado no preâmbulo, portador de 70.000 (setenta mil) quotas, já considerando a permuta acima, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando valor R$ 70.000,00 (setenta mil reais), neste ato, cede e transfere, como cedidas e transferidas tem, à sócia, ora admitida, **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID,** brasileira, casada pelo regime parcial de bens posteriormente a vigência da Lei 6.515/77, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Bragança Paulista, estado de São Paulo, à Rua José Raposo de Medeiros, 334, Jardim Nova Bragança, CEP 12.914-450, inscrita no CPF/MF sob nº 054.165.398-95, portadora da cédula de identidade RG nº 8.593.546-3/SSP/SP, 700 (setecentas) de suas quotas no valor total de R$ 700,00 (setecentos reais), cujo pagamento é efetuado neste ato em moeda corrente do país.

Os sócios cessionários sub-rogam em todos os direitos e obrigações decorrentes das quotas que passam a possuir, ficando os mesmos responsáveis por todo o passivo da empresa e de ações trabalhistas, previdenciárias, eleitorais, cíveis, criminais e todas outras que existirem em nome da sociedade. O cedente dá ao cessionário e à sociedade e deles recebe a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamarem em qualquer

SS C.M. das Comunicações Fls.: 3 Rubrica:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

tempo e sob qualquer título.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência da referida transferência de quotas, o capital social que é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais) e se encontra totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional, dividido em 70.000 (setenta mil) quotas sociais no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, passa a ser distribuído entre os atuais sócios na seguinte proporção e forma:-

O sócio **EDMIR JOSÉ ABI CHEDID** é possuidor de 69.300 (sessenta e nove mil e trezentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).

A sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** é possuidora de 700 (setecentas) quotas sociais, no valor nominal de R$ 1,00 (hum real) cada uma, totalizando a sua participação no capital social de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em face da modificação de quotistas, a sociedade passa a ser administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

CLÁUSULA QUARTA

À vista da modificação ora ajustada, e em razão das novas exigências da Lei 10.406/2002, consolida-se o Contrato Social, conforme as cláusulas abaixo:-

PRIMEIRA

A sociedade gira sob o nome empresarial de **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.**

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 89

M. das Comunicações
Fls.: 4
Rubrica

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

SEGUNDA

A sede e domicílio da sociedade continuará sendo à Rua Alonso Cintra Amaral, 21, Jardim São Lourenço, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo e CEP 12.908-530.

Parágrafo Único - Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

TERCEIRA

A sociedade tem por objeto o ramo de execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tropical mediante autorização de Ministério das Comunicações, na forma da Lei e da Legislação vigentes.

QUARTA

Os objetivos expressos da sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

QUINTA

A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/1983 e seu prazo de duração é indeterminado.

SEXTA

A sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que tenha sido previamente para isso plena e legalmente autorizada pelos órgãos do Ministério das Comunicações.

SÉTIMA

As quotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 90

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

OITAVA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

NONA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de empregados brasileiros natos.

DÉCIMA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12 do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1.967.

DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado e em moeda corrente nacional e se acha representado por 70.000 (setenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:-

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID.....	**69.300 QUOTAS.....**	**R$**	**69.300,00**
TEREZA REGINA G. ABI CHEDID.....	**700 QUOTAS.....**	**R$**	**700,00**
TOTAIS.....	**70.000 QUOTAS.....**	**R$**	**70.000,00**

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da Lei nº 10.406/2002. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preços o direito de preferência para a aquisição, se colocadas a venda, formalizando-se a cessão delas realizando alteração contratual.

DÉCIMA SEGUNDA

A sociedade será administrada pela sócia **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID**, individualmente, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra-judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado entretanto o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Único- É vedado ao sócio e administradora, em conjunto ou isoladamente, prestarem garantia, fiança ou aval em negócios diferentes do objeto social.

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 91

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 6
Folha

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA TERCEIRA

Pelo exercício da administração, a administradora **TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** terá direito a uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será convencionado entre os quotistas, de comum acordo.

Parágrafo Único- As remunerações pagas de acordo com a cláusula acima, serão levadas a débito da conta de "Despesas Gerais".

DÉCIMA QUARTA

As quotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à sociedade sem o consentimento expresso do outro sócio e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Sexta deste instrumento, e para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade o sócio remanescente terá, sempre, preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

Parágrafo Único – A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

DÉCIMA QUINTA

O falecimento de qualquer dos sócios não implicará dissolução da sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente, devendo ser pago aos herdeiros do falecido o valor correspondente as suas quotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, mediante levantamento de balanço geral específico para esse fim.

Parágrafo Primeiro- O valor devido aos herdeiros do sócio falecido serão pagos da seguinte forma:- 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 30% (trinta por cento) no prazo de doze meses.

Parágrafo Segundo- Poderá no caso de falecimento, incapacidade ou interdição de qualquer sócio a sociedade continuar suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro- O mesmo procedimento desta cláusula e parágrafo será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 92

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

DÉCIMA SEXTA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando a administradora levantará o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

DÉCIMA SÉTIMA

Para exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a sociedade se obriga, desde já a admitir somente brasileiros natos. Os administradores serão brasileiros natos e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

DÉCIMA OITAVA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso

Parágrafo Primeiro – A administradora da sociedade faz a opção por não realizar assembléias ou reuniões de quotistas.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

DÉCIMA NONA

Entre os sócios as quotas são livremente transferíveis. Os sócios, porém, só poderão ceder suas partes a estranhos, mediante expresso consentimento do outro sócio. No caso de querer alienar suas quotas para estranhos, terá o outro preferência para adquiri-los, em igualdade de condições.

VIGÉSIMA

Os casos omissos nesse contrato serão resolvidos pela legislação em vigor que rege a matéria aplicada na lei das S.A. e com observância dos preceitos do Código Civil (lei n.º 10406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

VIGÉSIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro desta comarca de Bragança Paulista, estado de S. Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 93

M. das Comunicações - SSCE - Fls.: 8 Rubrica:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

VIGÉSIMA SEGUNDA

A administradora e o não administrador, declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no artigo 1.011, parágrafo primeiro do Código Civil (lei nº 10406/2002).

VIGÉSIMA TERCEIRA

Os sócios poderão a qualquer momento através de instrumento adrede alterar em parte ou no todo o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em três vias de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios na presença de duas testemunhas, para fins de efeitos e direitos.

Bragança Paulista, 24 de Maio de 2004.

EDMIR JOSÉ ABI CHEDID

ELMIR KALIL ABI CHEDID

TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID

Testemunhas:

DANIELI GIANOTTI DA CUNHA
RG 26.338.117-1/SSP/SP

JOSÉ VANDERLEI SIGOLO LOPES
RG 6.382.370/SSP/SP

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 94

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

107429

AUGUSTO TOSCANO JUNIOR

Brasileiro, solteiro, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo-Capital, à Rua Santo Adalberto, nº 567 - Agua Fria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 6.611.728, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CIC de nº 023.317.948-80.

NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOSCANO

Brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Santo Adalberto, nº 567 - Agua Fria, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.157.178, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CIC de nº 064.349.248-87

CONSTITUEM

entre si, e na melhor forma do direito Sociedade Comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios se rão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Sociedade denominar-se-á EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., e terá como finalidade a execução de serviços de radiodifusão sonora em geral, quer de onda média, frequência modulada, sons e imagens (televisão), onda curta e onda tro

na forma da Lei e da Legislação vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da Sociedade e de acordo com o que dispõe o Artigo 3º, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1.963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo, promovendo ao mesmo tempo a publicidade comercial para a suportação dos encargos da empresa e a sua necessária expansão.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sede e foro da Sociedade, tem com endereço a Praça da Sé, nº 21, 4º andar, conjunto 403 na cidade de São Paulo-Capital.

CLÁUSULA QUARTA

A Sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado e suas atividades terão início a partir da data em que o Ministério das Comunicações deferir o ato de outorga a Concessão ou Permissão em seu nome. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA

A Sociedade se compromete, por seu Diretor e Sócio, a não efetuar qualquer alteração neste Contrato Social sem que seja pela

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028830/2014-96 / pg. 96

CLÁUSULA SEXTA

As cotas representativas do Capital Social, em sua totalidade, pertencerão, sempre, a brasileiros e são inalienáveis e incaucionáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Sociedade se obriga a observar, com o rigor que se impõe, Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e quaisquer decisões ou despachos emanados do Ministério das Comunicações ou de seus demais órgãos subordinados, vigentes e a vigor e referentes a legislação de radiodifusão sonora em geral.

CLÁUSULA OITAVA

A Sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um número de dois terços de empregados brasileiros natos.

CLÁUSULA NONA

A Sociedade não poderá executar serviços nem deter Concessões ou Permissões de radiodifusão sonora no País, além dos limites previstos pelo Artigo 12. do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Capital Social é de Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), representado por 350 (trezentos e cinquenta) cotas, no valor cada uma, de Cr$.10.000,00 (dez

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 97

mil cruzeiros).

COTISTAS	Nº COTAS	VALOR CR$.
AUGUSTO TOSCANO JUNIOR	280	2.800.000,00
NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOS CANO	70	700.000,00
TOTAIS	350	3.500.000.00

§ ÚNICO: De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

O Capital Social, vale dizer, Cr$.3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), será totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, neste ato, pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As cotas são individuais em relação a Sociedade que, para cada uma delas só reconhece um proprietário.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A Sociedade será administrada pelo sócio Augusto Toscano Junior, na função de DIRETOR-PRESIDENTE, cabendo-lhe todos os poderes de administração legal e sua representação legal e sua representação em Juízo ou fora dele, competindo-lhe ainda a assinatura de todos os papéis, títulos e documentos relativos às gestões sociais e comerciais da

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53000.028330/2014-96 / pg. 98

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Falecendo um dos sócios ou se tornando interdito, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os remanoscentes, cabendo aos herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, o Capital e lucros apurados no último Balanço aprovado ou em novo Balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou interdição depois de seis meses da data da aprovação do Balanço Anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga seis meses após a data da aprovação dos citados haveres. O Capital Social será reduzido proporcionalmente, nunca inferior aos limites fixados pela Decisão nº 21/63, do então CONTEL publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 1.964. Se, entretanto, desejarem os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito continuar na Sociedade, e com isso concordarem todos os demais sócios, deverão aqueles designarem quem os represente no lugar do sócio falecido ou interdito, cujo nome será levado à apreciação do Ministério das Comunicações e, tendo dele a sua aprovação prévia, poderá integrar o Quadro Social, do que advirá, necessariamente, a alteração do presente Contrato Social e o seu consequente arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Os lucros apurados em Balanço Anual serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente ao número de cotas de que são detentores, depois de deduzida, preliminarmente, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro

Anexo Ato constitutivo e suas alteracoes (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 99

empresa, pelo que lhe é dispensada a prestação de cauções.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do Imposto de Renda, que serão levadas a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

O uso da denominação social, nos termos da cláusula Décima-terceira deste Instrumento, é vedado em fianças, avais e outros atos de favores e estranhos aos interesses da Sociedade, ficando a Diretora, na hipótese de infração desta Cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As cotas sociais não poderão ser cedidas a terceiros estranhos à Sociedade sem o consentimento expresso dos demais sócios e da autorização prévia do Ministério das Comunicações nos termos do estipulado na Cláusula Quinta do presente Contrato Social e, para esse fim, o sócio retirante deverá comunicar sua resolução à Entidade. Em qualquer eventualidade os sócios remanescentes terão, sempre, preferência na aquisição das cotas do sócio retirante.

§ ÚNICO: A saída do sócio, na oportunidade, será objeto de anuência prévia do Ministério das Comunicações e que obtida, será arquivada a alteração na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (8313371) SEI 53900.028830/2014-96 / pg. 100

líquido para a constituição de um Fundo de Reserva até que atinja a 20% (vinte por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Para o exercício das funções de administrador, procurador, locutor, responsável pelas instalações técnicas e, principalmente, para o encargo ou orientação de natureza intelectual, direta ou indiretamente, a Sociedade se obriga, desde já, a admitir somente brasileiros natos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A 31 de dezembro de cada ano lavantar-se-á um Balanço Geral Anual das atividades da empresa. O Balanço Geral Anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato da conta de Lucros e Perdas.

§ ÚNICO: Se acusados forem prejuízos, os mesmos serão cobertos através de nova integralização do Capital Social, em parte proporcional ao número de cotas de cada sócio, sempre em moeda corrente nacional nos termos da Cláusula Décima deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

Fica eleito, desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da Sociedade para solução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Os casos omissos neste Contrato Social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 101

1.919 a cuja fiel observância, como das demais cláusulas deste Compromisso, se obrigam a Diretoria e o Sócio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato Social em 05 (três) vias de igual forma e teor, fazendo-o perante testemunhas da Lei.

São Paulo, 04 de julho de 1.985.

AUGUSTO TOSCANO JUNIOR

Neuza Apparecida Rodrigues Toscano
NEUZA APPARECIDA RODRIGUES TOSCANO

TESTEMUNHAS

1)

2)

VISTO

AUGUSTO TOSCANO - Advogado -
OAB-SP. 33.133.

Neuza Apparecida Rodrigues Toscano

Anexo Ato constitutivo e suas alterações (3313371) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 102

Data de Envio:
29/08/2018 16:45:31

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
cgfi@mctic.gov.br

Assunto:
Informações PAI

Mensagem:
Processo nº 53900.028330/2014-96

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Zimbra **marluce.oliveira@mctic.gov.br**

Re: Informações PAI

De : cgfi@mctic.gov.br Qui, 30 de ago de 2018 11:01
Assunto : Re: Informações PAI 1 anexo
Para : coror <coror@mctic.gov.br>
Cc : Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão – COROR

Prezado(a)responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMISSORAS INTERIORANAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

Att,

----- Mensagem original -----
De: "coror" <coror@mctic.gov.br>
Para: cgfi@mctic.gov.br
Enviadas: Quarta-feira, 29 de agosto de 2018 16:45:31
Assunto: Informações PAI

Processo nº 53900.028330/2014-96

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA - EPP (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--
LIlian Magalhães de Misquita Vieira

SEDEG/CGFI/DECEF/SERAD-MCTIC

Ramal: 6811

E-mail -Resposta da cgfi (3315851) SEI 53900.028330/2014-967 pg. 104

Data de Envio:
22/01/2019 16:35:46

De:
MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:
coact@mctic.gov.br

Assunto:
Alteração contratual

Mensagem:
Processo nº 53900.028330/2014-96

1. Tendo em vista que às fls. 29-37 (evento SEI nº 3531587) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Alterações de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiofusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº 53900.028330/2014-96

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/n° (evento SEI n° 3787336), oriunda da CORAC, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo n° 01250.020723/2018-83.

Isto posto, remeto o feito à CORAC para adoção das providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Marcela Vassalo Silva**, **Analista de Nível Superior**, em 11/02/2019, às 14:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3838770** e o código CRC **49227723**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Re: Alteração contratual

De : Coact Atos <coact@mctic.gov.br> Seg, 11 de fev de 2019 14:36

Assunto : Re: Alteração contratual

Para : MCTIC <coror@mctic.gov.br>

Considerando as informações ventiladas na Correspondência Eletrônica s/nº (evento SEI nº 3787336), oriunda da CORAC, informa-se que, a regularização societária e/ou diretiva da Entidade está sendo tratada nos autos do processo administrativo nº 01250.020723/2018-83.
Isto posto, remeto o feito à CORAC para adoção das providências cabíveis.

----- Mensagem original -----
De: "MCTIC" <coror@mctic.gov.br>
Para: coact@mctic.gov.br
Enviadas: Terça-feira, 22 de janeiro de 2019 16:35:46
Assunto: Alteração contratual

Processo nº 53900.028330/2014-96

1. Tendo em vista que às fls. 29-37 (evento SEI nº 3531587) foi apresentada a alteração contratual/certidão da junta comercial cujo quadro societário/diretivo diverge do último conhecido por esta Pasta, remeto o feito à Coordenação de Características Técnicas e Societárias - COACT_ATOS para adoção das providências cabíveis.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO
Coordenação de Renovação de Outorga - COROR

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53900.028330/2014-96		
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.	CNPJ: 52.717.766/0001-95	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Bragança Paulista	**UF: SP**
Validade da Outorga: vencida	**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Fls. 7,8 (3531587)
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	PENDENTE	(3313361)

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	(3313371) Contrato e 8ª alt. Fls. 29-37 (3531587) 9ª alt.
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Fls. 43-45 (3531587)
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Fls. 47-50 (3531587)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Fl. 16 (3531587)

Checklist (3313470) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 108

REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	(3313355)
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	(0236918) fl. 21
			(0236918) fl. 22
			(0236918) fl. 23
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	(3313366)
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	(0236918) fl. 19
			(0236918) fl. 20
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	(3531587)
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	PENDENTE	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: Ricardo Henrique P. Nolasco **CARGO: Chefe de Serviço**	22/01/2019

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 1086/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 53900.028330/2014-96

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista, no estado de São Paulo, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A última análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica n.º 5416/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 0417199), concluiu pela expedição do Ofício n.º 7820/SEI-MCTIC (evento SEI n.º 0417257), à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota. Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 01250.065952/2018-27, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

3.1. alterações contratuais, **com exceção da 8ª e da 9ª**, registradas ou arquivadas no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;

3.2. laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, (**vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração)**, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, nos termos da Portaria SERAD n° 4.775 de 14 de setembro de 2018, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, devidamente quitada.

Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo:

Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD n° 4775-SEI de 14/09/2018 - **FM / TV**

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 3º, ficando advertida que o não atendimento ou atendimento parcial à exigência ora formulada, implicará nas medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Chefe do Serviço Legal de Renovação de Outorga**, em 16/10/2019, às 11:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3787394** e o código CRC **201319F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 SEI nº 3787394

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Ofício nº 2191/2019/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 Bragança Paulista/SP

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 53900.028330/2014-96**.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 1086/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 14/10/2019, às 13:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3787470** e o código CRC **2750537C**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2191/2019/SEI-MCTIC - Processo nº 53900.028330/2014-96 - Nº SEI: 3787470

Data de Envio:
17/10/2019 11:10:25

De:
MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:
financeirosic@terra.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref: 53900.028330/2014-96.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:
Oficio_3787470.html
Nota_Tecnica_3787394.html

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão - SERAD
Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM
Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Processo: 53900.028330/2014-96		
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA		**CNPJ:** 52.717.766/0001-95
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	**Localidade**: Bragança Paulista	**UF:** SP
Validade da Outorga: Vencida	**Período:** 13/02/2015 a 13/02/2025	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	Págs 7 e 8 - SEI n° 3531587
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs. 2 e 3 – SEI n° 5865102 ***Nota:*** *Para os atuais dirigentes cadastrados no SIACCO. Há pedido de alteração*

	2. RELATIVOS À ENTIDADE		
	2.1. DOCUMENTOS	**SITUAÇÃO**	**PG(s).**
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	Ato Const. Pags. 8 a 15 - 3313371 SEI n° 4845872 Págs.10 a 12 – 1ª Alt. Contr. (Reg.400.004) Págs.13 a 16 – 2ª Alt. Contr. (Reg.443.837) Págs.17 a 19 – 3ª Alt. Contr. (Reg.546.182) Págs.20 a 30 – 4ª Alt. Contr. (Reg.59.984/97-1) Págs.31 a 33 – 5ª Alt. Contr. (Reg. 154.002/00-8) Págs.34 a 36 – 6ª Alt. Contr. (Reg. 245.562/01-1) 7ª Alt. Contr. Págs. 1 a 7 - SEI n° 3313371 e Págs.37a43 – SEI n° 4845872 e Págs.35a51 – SEI n° 4845872 (Reg. 379.245/09-7) 8ª Alt. Contr. Págs. 29 a 37 – SEI n° 3531587 (Reg. 149.628/18-3) ***(Obs. 1)***
	2.1.2. Certidão **detalhada** ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	Págs. 43 a 45 – SEI n° 3531587
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Págs. 47 a 50 – SEI n° 3531587
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	Pág. 16 - SEI n° 3531587
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI n° 5865092
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Fed.: Pág.21 - SEI n° 0236918 Est.: Pág.22 - SEI n° 0236918 Mun: Pág.23 - SEI n° 0236918
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág. 5 – SEI n° 5865102
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK OK	Seg.Soc.: Pág.19 - SEI n° 0236918 FGTS: SEI n° 5865097
	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	Pág. 15 - SEI n° 3531587

REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	***	*Item dispensado a partir de 01/09/2020. Art.10° subitem I.k do Decreto n° 10405 de 25/06/2020*

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	**DATA**
Análise de documentação de cumprimento de exigências apresentadas em 13/11/2019 e 11/02/2020, tempestivamente, protocolos n° 01250.058448/2019-51 e 01250.006650/2020-31, respectivamente, em cumprimento às exigências da Nota Técnica n° 1086/2019/SEI-MCTIC, encaminhada à entidade em 17/10/2019, para os e-mails cadastrados no CADSEI. Prazo: 17/11/2019. **SITUAÇÃO:** Cumpridas as exigências complementares para fins de Renovação de sua Outorga. **APTA JURIDICAMENTE**. **Obs.1:** Existem equívocos quanto à sequência de ordem na numeração das alterações contratuais, uma vez que pelas leituras das alterações contratuais apresentadas em comparação com a certidão completa da Junta Comercial apresentada, foram constatadas apenas 8 (oito) alterações contratuais e não 9 (nove), como identificada a última apresentada (9ª alteração). Assim considerou-se apresentadas todas as alterações contratuais num total de 8 (oito). - Existe pedido de alteração contratual em andamento de análise pela COACT/SEASO, através do Processo n° 01250.020723/2018-83, conforme informado pelo Despacho SEASO de 11/02/2019 (evento SEI n° 3838770). Assim, conforme orientação CGPO foi dado prosseguimento na presente análise. - Será informado entidade, através de Ofício, a não mais necessidade de apresentação do Laudo de Vistoria para fins de renovação de outorga, exigido na Nota Técnica n° 1086/2019, tendo em vista o disposto no art. 10º subitem I.k do Decreto n° 10405 de 25/06/2020 que dispensou de apresentação pelas entidades e análise dos já apresentados. **NOTAS:** - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - Laudo de vistoria da estação já analisado e entidade considerada **APTA Tecnicamente** pelo SEACT, conforme Despacho SEACT de 12/06/2020 (evento SEI n° 5589702). - Existem períodos anteriores a ser renovados: 13/02/1995 a 13/02/2005 e 13/02/2005 a 13/02/2015.	10/09/2020

ANALISADO POR:	**DATA**
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO **CARGO:** ENGENHEIRO	10/09/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL OSORIO	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.900-150	**CENTRO**	**BRAGANCA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR	**(11) 4481-9368/ (11) 4481-9366**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/09/2020** às **08:48:29** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CNPJ Ativo - 10/09/2020 (5865092) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 117

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.717.766/0001-95
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/09/2020 a 09/10/2020

Certificação Número: 2020091002370774979242

Informação obtida em 10/09/2020 08:47:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo - FGTS - Regular - 10/09/2020 (5865097) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 118

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:30:04

Anexo - Relatórios Anatel - Emissoras Interioranas Ltda (5865102) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 119

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:31:19

Anexo - Relatórios Anatel - Emissoras Interioranas Ltda (5865102) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 120

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** internet teia menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 332.786.248-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:33:09

Anexo - Relatórios Anatel - Emissoras Interioranas Ltda (5865102) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 121

Acesso à Informação BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas Interativos

Menu Principal SRD »» Relatórios »» *Outorga* internet teia menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SP **Município:** Bragança Paulista

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	Bragança Paulista	13/02/1985	13/02/1995

Usuário: almir.mc - Almir Franco Arnaldo **Data:** 10/09/2020 **Hora:** 08:44:32

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1]** [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel

Anexo - Relatórios Anatel - Emissoras Interioranas Ltda (5865102) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 122

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:42:47 do dia 10/09/2020 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/10/2020.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo - Relatórios Anatel - Emissoras Interioranas Ltda (5865102) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 123

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 4876/2020/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 Bragança Paulista/SP

Assunto: **RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 53900.028330/2014-96.**

Senhor Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 25/09/2020, às 17:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **5865905** e o código CRC **2D771FA6**.

Data de Envio:
06/01/2021 15:45:49

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <corrc@mctic.gov.br>

Para:
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

Assunto:
Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:
OFÍCIO Nº 4876/2020/MCOM

Brasília, 10 de setembro de 2020.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)

Rua Coronel Osório nº 13, Centro

12.900-150 Bragança Paulista/SP

Assunto: RENOVAÇÃO DE OUTORGA. Processo nº 53900.028330/2014-96.

Senhor Representante Legal,

Tendo em vista a publicação do Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que altera o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para, dentre outras providências, revogar o inciso X do caput do art. 113, excluindo, a partir de 1º de setembro de 2020, do rol de documentos instrutórios necessários à renovação da outorga, o laudo de vistoria acompanhado da ART, informa-se que a exigência ora formulada, referente ao documento, não mais possui eficácia, devendo portanto, ser desconsiderada.

Oportunamente informa-se que, ao presente feito, será dado o devido prosseguimento.

Atenciosamente,

Anexos:
Oficio_5865905.html

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53900.028330/2014-96

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 24/11/2022 08:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 18:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10535500) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 126

Data de Envio:
23/11/2022 18:35:19

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

ANATEL

BOA NOITE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 23/11/2022 **Hora:** 18:36:33

Anexo SIACCO (10535190) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 128

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:37:20 do dia 23/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

Anexo CERTIDÕES (10535197) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 129

Imprimir Voltar

Anexo CERTIDÕES (10535197) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 130

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Certidão nº: 41373529/2022
Expedição: 23/11/2022, às 18:43:59
Validade: 22/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS),** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.717.766/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.717.766/0001-95
Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/11/2022 a 17/12/2022

Certificação Número: 2022111801352623325611

Informação obtida em 23/11/2022 18:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********		PORTE **DEMAIS**	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **60.10-1-00 - Atividades de rádio**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **206-2 - Sociedade Empresária Limitada**			
LOGRADOURO **R CORONEL OSORIO**	NÚMERO **13**	COMPLEMENTO ********	
CEP **12.900-150**	BAIRRO/DISTRITO **CENTRO**	MUNICÍPIO **BRAGANCA PAULISTA**	UF **SP**
ENDEREÇO ELETRÔNICO **FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR**	TELEFONE **(11) 4481-9368/ (11) 4481-9366**		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL **ATIVA**	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL **03/11/2005**		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/11/2022** às **18:44:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA VOLTAR IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

© 2018 PORTAL DA REDESIM. Todos direitos reservados.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	22110550033-92
Data e hora da emissão	23/11/2022 18:44:59
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:13:51 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/06/2023.
Código de controle da certidão: **09EB.8502.A1B1.65CD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BRAGANCA PAULISTA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA E FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins, atendendo ao requerimento protocolado sob o nº 32671/2022, datado de 05/12/2022, que revendo os arquivos desta municipalidade constatei existir em nosso cadastro a inscrição de EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, detendor(a) do CNPJ/CPF nº 52.717.766/0001-95, com endereço à RUA CEL. OSORIO Nº 13 CENTRO 12900-150 BRAGANÇA PAULISTA SP, cadastrada com a atividade de Atividades de rádio,, inscrita no setor de Cadastro Mobiliario Municipal sob nº 0002263 e que a referida inscrição NÃO POSSUI DÉBITOS junto aos cofres municipais com referência ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza e à Taxa de Localização e ou Funcionamento. A expedição desta certidão negativa não impede a cobrança de crédito anterior, posteriormente apurado. Esta certidão é valida por 30 dias.

Emitida às 12:23:37 do dia 05/12/2022

Válida até 05/01/2023

Código de controle da certidão: CMNE73A71B9674D1829AEAFFDBBE268B91E

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015, Jd. Sto. Agostinho - Bragança Paulista / SP - CEP 12914-000

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial -Processo nº: 53900.028330/2014-96

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Qui, 24/11/2022 08:53

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 23 de novembro de 2022 18:35
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA , CNPJ nº: 52.717.766/0001-95, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (10535532) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 138

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 17794/2022/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADO: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista/SP, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 1086/2019/MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 2191/2019/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 3787394 e 3787470). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob o nº 01250.058448/2019-51, nº 01250.006650/2020-31, nº 53115.008114/2020-29 e nº 53115.020815/2020-36, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do

serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Bragança Paulista/SP, encontra-se com o status "FM-C3 Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma do art. 21, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de setembro de 2022.

À consideração superior.

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 12/12/2022, às 11:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10535175** e o código CRC **0A74A120**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Outorga e Pós-Outorga
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 30650/2022/MCOM

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 - Bragança Paulista/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028330/2014-96.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 17794/2022/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria n.º 6.687, de 8 de setembro de 2022, publicada no D.O.U. de 9 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 12/12/2022, às 14:27 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **10535178** e o código CRC **1AF68686**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 17794/2022/SEI-MCOM (SEI 10535175).
- Requerimento Padrão (SEI 10535203).

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 30650/2022/MCOM - Processo nº 53900.028330/2014-96 - Nº SEI: 10535178

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Anexo REQUERIMENTO (10535203) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 144

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

Anexo REQUERIMENTO (10535203) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 145

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Data de Envio:
12/12/2022 15:53:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Outorga e Pós-Outorga

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial

PROCESSO Nº: 53900.028330/2014-96

INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação referente a análise de processo de renovação, no Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_10535178.html
Anexo_10535203_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_10535175.html


Cadastro para acesso ao SEI
CADSEI
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações
MCTIC
Tania Aparecida de Paula
Relatório Consultar Sair
Consultar e-mails
CPF
CNPJ
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Razão Social
Pesquisar
10 1 / 1
Razão Social
CNPJ
Emails
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
52.717.766/0001-95
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
10 1 / 1
MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Guia de Boas Práticas

Assinatura Eletrônica e Certificação Digital

Evite erros e lentidão ao validar seus documentos.

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS

O VALIDAR é um serviço de validação de assinaturas eletrônicas que unifica e substitui outros dois portais de serviços que eram oferecidos pelo Instituo Nacional de Tecnologia da Informação (ITI): o www.assinaturadigital.iti.gov.br e o www.verificador.iti.gov.br.

Em conformidade com a MP 2.200-2 e Lei n° 14.063/20, o serviço visa validar assinaturas eletrônicas qualificadas quanto à integridade e autoria, em documentos assinados digitalmente por certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil e por outras infraestruturas reconhecidas de formas oficial no Brasil, como a assinatura avançada produzida no âmbito do portal Gov.br. Este serviço também inclui a validação de assinaturas eletrônicas providas por infraestruturas de chaves públicas nacionais de outros países.

Nenhuma informação ou arquivo são armazenados nos ambientes operacionais do ITI. Os resultados da validação limitam-se exclusivamente a identificar o titular do certificado digital utilizado e confirmar se o documento assinado não sofreu nenhuma adulteração após a assinatura.

QR Code: Só serão submetidos QR Codes de documentos assinados
URL: Ex: https://www.mypdf.com"

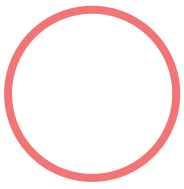
Ler QR code | Escolher arquivo | Colar URL

Arquivo escolhido: **Anexo22.pdf**

☐ Assinatura Destacada

☑ Estou de acordo com os termo de uso e política de privacidade

Validar



Aviso

Você submeteu um documento sem assinatura reconhecível ou com assinatura corrompida.

OK

Saiba o que fazer

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: monique.mc - Monique Cabral da Silva **Data:** 22/08/2023 **Hora:** 17:15:30

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 150

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA				**52717766000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9148787	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 56' 12.00" S**	**46° 32' 25.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
AV. ALONSO CINTRA AMARAL, 25, nº ..		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
CENTRO	**Bragança Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:			
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.1 MHz	**CANAL:**	271
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	850.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD952		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bragança Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	AV. ALONSO CINTRA AMARAL, 25	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	.	**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:	001795XXX0381	**POTÊNCIA:**	10.000 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL-TELE ELETRONICA LTDA	**MODELO:**	BECP-4H
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	270 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	CF 1 5/8
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP	**MODELO:**	CF 1 5/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/08/2023 17:10:15

Licença Vencida

APLICAÇÃO	Emitido Em

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjo1N2RiYjMwNmQ0MT

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF
Visualizar em PDF	FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)	52717766000195	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	02022880307	P	Comercial	FM	230	SP

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbac464d6c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 44819368	**E-mail:** FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
CNPJ: 52.717.766/0001-95	**Número do Fistel:** 02022880307
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR287/89,SSC2397;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSORIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alberto Grasson		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 398
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12908520

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	**Frequência:** 102.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 38.3673kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 153

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148787	**Número Indicativo:** ZYD952
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:** 53500.005792/2020-96

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 10.72" S	**Longitude:** 46° 32' 22.09" W	**Cota da base:** 852 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 12 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 68 m	**Atenuação:** 0.665 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: DRT 4 271			**Fabricante:** IDEAL IND E COM DE ANTENAS LTDA.		
Ganho: 6 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 130 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 38.37 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 3.48	**5º:** 3.36	**10º:** 3.22	**15º:** 3.04	**20º:** 2.85	**25º:** 2.67	**30º:** 2.5	**35º:** 2.34	**40º:** 2.16	**45º:** 1.94	**50º:** 1.72	**55º:** 1.56
60º: 1.41	**65º:** 1.25	**70º:** 1.11	**75º:** 1.01	**80º:** 0.92	**85º:** 0.77	**90º:** 0.63	**95º:** 0.54	**100º:** 0.45	**105º:** 0.31	**110º:** 0.18	**115º:** 0.12
120º: 0.09	**125º:** 0.03	**130º:** 0	**135º:** 0.03	**140º:** 0.09	**145º:** 0.12	**150º:** 0.18	**155º:** 0.31	**160º:** 0.45	**165º:** 0.54	**170º:** 0.63	**175º:** 0.77
180º: 0.92	**185º:** 1.01	**190º:** 1.11	**195º:** 1.25	**200º:** 1.41	**205º:** 1.56	**210º:** 1.72	**215º:** 1.94	**220º:** 2.16	**225º:** 2.34	**230º:** 2.5	**235º:** 2.67
240º: 2.85	**245º:** 3.04	**250º:** 3.22	**255º:** 3.36	**260º:** 3.48	**265º:** 3.61	**270º:** 3.74	**275º:** 3.89	**280º:** 4.01	**285º:** 4.02	**290º:** 4.01	**295º:** 4.08
300º: 4.15	**305º:** 4.16	**310º:** 4.15	**315º:** 4.16	**320º:** 4.15	**325º:** 4.08	**330º:** 4.01	**335º:** 4.02	**340º:** 4.01	**345º:** 3.89	**350º:** 3.74	**355º:** 3.61

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 154

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 38.37 kW
RDS					
Código PI: C487					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	37	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1729401983	264	Portaria	MC	05/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500005792202096	234	Despacho	ER01	24062020/00/0000			
9999	1296	Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	568	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	315	Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	459	Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	180	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	583	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
53000.020377/2013-74	4076	Portaria	MC	27/12/2016	24/01/2017	Multa	Jurídico
53504.003599/2013-51	1169	Portaria	MC	16/03/2017	27/03/2017	Multa	Jurídico
53500.054214/2017-88	8021	Ato	ORLE	13/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.003599/2013-51	8021	Portaria	MC	13/04/2017	09/05/2017	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 155

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Monique Cabral da Silva

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos>** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA **Nº FISTEL:** 02022880307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 52717766000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Coronel Osório 13 **Bairro:** Centro

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA CORONEL OSORIO 13 **Bairro:** CENTRO

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.345,00	255.201,16	0001 Histórico do Lançamento		
					30/03/1993	1.604.849,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1993	1.349.647,84	1.161.053,02	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	17/05/1991	18.904,00	0,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1993	188.594,82	188.594,82	0004 Histórico do Lançamento		

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 156

					30/03/1994	55.057,00				
					25/07/1994	176,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	25/07/1994	156,19	82,61	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	25/07/1994	73,58	73,58	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	45,00	45,00	0008 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	1997	15/08/1997	593,04	15/08/1997	504,14	504,14	0010 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	06/04/1998	99,60	99,60	0011 Histórico do Lançamento		
					21/08/1998	1.300,00	1.200,40		Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	99,60	0,00	0012 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0013 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0015 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0016 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0017 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 472,41	28/09/2001	472,41	472,41	0018	Quitado - DOU	0,00

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 157

								Histórico do Lançamento		
1660	0	2001	31/01/2002	R$ 607,38	31/01/2002	607,38	607,38	0019 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0020 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	03/09/2003	1.703,24	1.697,15	0021 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	03/09/2003	6,09	0,00	0022 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0023 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
5370	1	2004	12/02/2004	R$ 13,42	12/02/2004	13,42	13,42	0024 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2002	04/08/2004	R$ 582,85	06/08/2004	586,70	586,70	0025 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	17/11/2004	R$ 1.665,29		0,00	0,00	0026 Histórico do Lançamento	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0027 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0028 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0029 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0031 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0032 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0034 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 158

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0035 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0036 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0037 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0038 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0039 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0040 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0041 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0042 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0043 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0044 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 1.800,00	05/12/2014	1.800,00	1.800,00	0045 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1889	0	2014	22/12/2014	R$ 3.636,00	22/12/2014	3.636,00	3.636,00	0046 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2014	05/12/2014	R$ 1.560,60	05/12/2014	1.560,60	1.560,60	0047 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0048 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 159

								Histórico do Lançamento		
1889	0	2014	24/04/2015	R$ 1.800,00	24/04/2015	1.800,00	1.800,00	0050 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R$ 1.999,80	11/06/2015	1.999,80	1.999,80	0051 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0052 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0053 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1661	0	2015	31/01/2016	R$ 2.686,88	04/02/2016	2.749,22	2.749,22	0054 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2016	06/03/2017	R$ 5.921,83	31/03/2017	6.410,38	6.410,38	0055 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0056 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0057 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/05/2017	R$ 4.075,10	28/04/2017	4.075,10	4.075,10	0058 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0059 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0060 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0061 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0062 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0063 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 160

2018	0	2019	08/07/2019	R$ 6.085,20	08/07/2019	6.085,20	6.085,20	0064 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	24/02/2021	1.044,85	1.044,85	0067 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	24/02/2021	158,31	158,31	0068 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	24/03/2021	858,00	858,00	0069 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	24/03/2021	130,00	130,00	0070 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	24/04/2023	1.145,78	1.145,78	0071 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	24/04/2023	173,60	173,60	0072 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/04/2023	934,53	934,53	0073 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/04/2023	141,60	141,60	0074 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00

Total devido em 22/08/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 22/08/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 161

Registro 1 até 70 de 70 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 162

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 163

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo complementação ANATEL (11074846) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 164

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14002/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADO: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista/SP, referente ao seguinte período: 13/02/2015 a 13/02/2025.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 17794/2022/SMCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 30650/2023/SEI-MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10535175 e 10535178). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.036083/2022-68, acompanhado de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio

de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação**. **(grifo nosso)**

5. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Bragança Paulista/SP, encontra-se com o status "FM-C3 Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º,** na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074868** e o código CRC **FBD76B0A**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 24689/2023/MCOM

Brasília, 22 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ Nº 52.717.766/0001-95)
Rua Coronel Osório nº 13, Centro
12.900-150 Bragança Paulista/SP

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53900.028330/2014-96.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 14001/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Monique Cabral da Silva**, **Assistente Técnico**, em 22/08/2023, às 17:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11074857** e o código CRC **152AA018**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14002 (11074868).
- Requerimento Padrão (11074860).
- Licença vencida (11074846, Pág. 2).

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11074857

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada	
		( ) em ondas curtas	
		( ) em ondas médias	
		( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		***UF:***	
FISTEL:			

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;

(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura do representante legal

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade. (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho; (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que: a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. (k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia; (l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

Data de Envio:
23/08/2023 09:12:11

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53900.028330/2014-96

INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11074857.html
Anexo_11074860_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11074868.html



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

○ CPF ◉ CNPJ

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Data de Envio:
23/08/2023 09:16:17

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, foi encaminhada notificação à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ 52.717.766/0001-95), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Anexo_11074860_REQ_NOVO.pdf
Nota_Tecnica_11074868.html
Oficio_11074857.html

Id solicitação: 57dbac464d6c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 44819368	**E-mail:** FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
CNPJ: 52.717.766/0001-95	**Número do Fistel:** 02022880307
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR287/89,SSC2397;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSORIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alberto Grasson		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 398
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12908520

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	**Frequência:** 102.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.857kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 176

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148787	**Número Indicativo:** ZYD952
Data Último Licenciamento: 24/11/2023	**Número da Licença:** 53500.097884/2023-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 10.72" S	**Longitude:** 46° 32' 22.09" W	**Cota da base:** 852 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 68 m	**Atenuação:** 0.665 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 250 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 16.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.46	**5º:** 0.58	**10º:** 0.72	**15º:** 0.92	**20º:** 1.16	**25º:** 1.21	**30º:** 1.45	**35º:** 1.62	**40º:** 1.72	**45º:** 1.83	**50º:** 1.96	**55º:** 2.1
60º: 2.16	**65º:** 2.27	**70º:** 2.4	**75º:** 2.35	**80º:** 2.33	**85º:** 2.16	**90º:** 1.95	**95º:** 1.94	**100º:** 1.83	**105º:** 1.72	**110º:** 1.62	**115º:** 1.51
120º: 1.4	**125º:** 1.31	**130º:** 1.12	**135º:** 0.92	**140º:** 0.82	**145º:** 0.68	**150º:** 0.58	**155º:** 0.49	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.47	**175º:** 0.54
180º: 0.6	**185º:** 0.72	**190º:** 0.78	**195º:** 0.85	**200º:** 0.95	**205º:** 1.01	**210º:** 1.11	**215º:** 1.21	**220º:** 1.2	**225º:** 1.31	**230º:** 1.33	**235º:** 1.31
240º: 1.41	**245º:** 1.41	**250º:** 1.45	**255º:** 1.41	**260º:** 1.32	**265º:** 1.21	**270º:** 1.14	**275º:** 1.01	**280º:** 0.93	**285º:** 0.92	**290º:** 0.72	**295º:** 0.68
300º: 0.54	**305º:** 0.35	**310º:** 0.34	**315º:** 0.22	**320º:** 0.14	**325º:** 0.09	**330º:** 0.09	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.09	**350º:** 0.17	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°48´42.55´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**5º:** Lat 22°48´1.73´´ S Lon 46°31´35.68´´ W	**10º:** Lat 22°48´16.66´´ S Lon 46°30´51.42´´ W	**15º:** Lat 22°51´28.98´´ S Lon 46°31´0.17´´ W	**20º:** Lat 22°51´41.09´´ S Lon 46°30´35.59´´ W	**25º:** Lat 22°48´58.71´´ S Lon 46°28´43.56´´ W	**30º:** Lat 22°50´35.94´´ S Lon 46°28´52.39´´ W	**35º:** Lat 22°51´48.46´´ S Lon 46°29´2.82´´ W	**40º:** Lat 22°51´43.64´´ S Lon 46°28´18.93´´ W	**45º:** Lat 22°50´40.29´´ S Lon 46°26´23.66´´ W	**50º:** Lat 22°50´21.49´´ S Lon 46°24´50.73´´ W	**55º:** Lat 22°50´53.6´´ S Lon 46°24´10.97´´ W
60º: Lat 22°53´13.96´´ S Lon 46°26´49.96´´ W	**65º:** Lat 22°52´31.02´´ S Lon 46°23´51.27´´ W	**70º:** Lat 22°53´17.74´´ S Lon 46°23´46.91´´ W	**75º:** Lat 22°54´30.54´´ S Lon 46°25´36.78´´ W	**80º:** Lat 22°55´1.79´´ S Lon 46°25´18.69´´ W	**85º:** Lat 22°55´38.13´´ S Lon 46°25´39.41´´ W	**90º:** Lat 22°56´10.59´´ S Lon 46°26´8.74´´ W	**95º:** Lat 22°56´34.82´´ S Lon 46°27´21.97´´ W	**100º:** Lat 22°57´18.5´´ S Lon 46°25´23.64´´ W	**105º:** Lat 22°57´42.04´´ S Lon 46°26´11.45´´ W	**110º:** Lat 22°58´47.05´´ S Lon 46°24´34.97´´ W	**115º:** Lat 22°59´9.95´´ S Lon 46°25´24.23´´ W
120º: Lat 22°59´21.49´´ S Lon 46°26´22.94´´ W	**125º:** Lat 23°1´13.83´´ S Lon 46°24´31.45´´ W	**130º:** Lat 23°1´29.13´´ S Lon 46°25´29.58´´ W	**135º:** Lat 23°2´1.03´´ S Lon 46°26´1.29´´ W	**140º:** Lat 23°3´17.46´´ S Lon 46°25´52.81´´ W	**145º:** Lat 23°3´50.96´´ S Lon 46°26´31.74´´ W	**150º:** Lat 23°4´21.44´´ S Lon 46°27´14.09´´ W	**155º:** Lat 23°4´5.61´´ S Lon 46°28´21.37´´ W	**160º:** Lat 23°4´36.49´´ S Lon 46°29´1.98´´ W	**165º:** Lat 23°5´59.34´´ S Lon 46°29´30.62´´ W	**170º:** Lat 23°5´24.15´´ S Lon 46°30´36´´ W	**175º:** Lat 23°5´11.67´´ S Lon 46°31´30.64´´ W
180º: Lat 23°3´53.11´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**185º:** Lat 23°3´8.83´´ S Lon 46°33´1.85´´ W	**190º:** Lat 23°1´2.62´´ S Lon 46°33´18.01´´ W	**195º:** Lat 23°5´18.11´´ S Lon 46°35´1.54´´ W	**200º:** Lat 23°2´40.64´´ S Lon 46°34´56.33´´ W	**205º:** Lat 23°4´18.51´´ S Lon 46°36´29.35´´ W	**210º:** Lat 23°3´48.59´´ S Lon 46°37´9.45´´ W	**215º:** Lat 23°4´33.68´´ S Lon 46°38´45´´ W	**220º:** Lat 23°3´57.39´´ S Lon 46°39´27.85´´ W	**225º:** Lat 23°1´57.68´´ S Lon 46°38´39.24´´ W	**230º:** Lat 22°59´15.1´´ S Lon 46°36´20.85´´ W	**235º:** Lat 22°58´55.23´´ S Lon 46°36´37.39´´ W
240º: Lat 22°59´9.65´´ S Lon 46°37´58.93´´ W	**245º:** Lat 23°0´21.95´´ S Lon 46°42´8.13´´ W	**250º:** Lat 22°59´33.96´´ S Lon 46°42´29.65´´ W	**255º:** Lat 22°58´40.76´´ S Lon 46°42´31.62´´ W	**260º:** Lat 22°57´51.26´´ S Lon 46°42´43.47´´ W	**265º:** Lat 22°57´7.52´´ S Lon 46°44´12.69´´ W	**270º:** Lat 22°56´10.35´´ S Lon 46°43´13.52´´ W	**275º:** Lat 22°55´21.41´´ S Lon 46°42´29.94´´ W	**280º:** Lat 22°54´24.52´´ S Lon 46°43´13.63´´ W	**285º:** Lat 22°53´28.94´´ S Lon 46°43´15.98´´ W	**290º:** Lat 22°52´27.3´´ S Lon 46°43´27.16´´ W	**295º:** Lat 22°51´30.75´´ S Lon 46°43´12.79´´ W
300º: Lat 22°50´56.22´´ S Lon 46°42´12.63´´ W	**305º:** Lat 22°49´31.88´´ S Lon 46°42´39.57´´ W	**310º:** Lat 22°48´52.99´´ S Lon 46°41´47.67´´ W	**315º:** Lat 22°48´42.82´´ S Lon 46°40´27.77´´ W	**320º:** Lat 22°49´0.07´´ S Lon 46°38´54´´ W	**325º:** Lat 22°48´49.69´´ S Lon 46°37´57.04´´ W	**330º:** Lat 22°48´20.37´´ S Lon 46°37´16.63´´ W	**335º:** Lat 22°47´54.22´´ S Lon 46°36´33.2´´ W	**340º:** Lat 22°49´27.38´´ S Lon 46°35´1.36´´ W	**345º:** Lat 22°50´52.34´´ S Lon 46°33´54.66´´ W	**350º:** Lat 22°51´9.47´´ S Lon 46°33´19.74´´ W	**355º:** Lat 22°49´17.32´´ S Lon 46°33´1.33´´ W

Distância por radial											
0º: 13.84	**5º:** 15.16	**10º:** 14.87	**15º:** 9.01	**20º:** 8.86	**25º:** 14.72	**30º:** 11.94	**35º:** 9.89	**40º:** 10.77	**45º:** 14.43	**50º:** 16.77	**55º:** 17.07

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 177

60º: 10.91	**65º:** 16.04	**70º:** 15.6	**75º:** 11.94	**80º:** 12.23	**85º:** 11.5	**90º:** 10.62	**95º:** 8.57	**100º:** 12.08	**105º:** 10.91	**110º:** 14.14	**115º:** 13.11
120º: 11.79	**125º:** 16.33	**130º:** 15.31	**135º:** 15.31	**140º:** 17.21	**145º:** 17.36	**150º:** 17.5	**155º:** 16.19	**160º:** 16.63	**165º:** 18.82	**170º:** 17.36	**175º:** 16.77
180º: 14.28	**185º:** 12.96	**190º:** 9.16	**195º:** 17.5	**200º:** 12.82	**205º:** 16.63	**210º:** 16.33	**215º:** 18.97	**220º:** 18.82	**225º:** 15.16	**230º:** 8.86	**235º:** 8.86
240º: 11.06	**245º:** 18.38	**250º:** 18.38	**255º:** 17.94	**260º:** 17.94	**265º:** 20.29	**270º:** 18.53	**275º:** 17.36	**280º:** 18.82	**285º:** 19.26	**290º:** 20.14	**295º:** 20.43
300º: 19.41	**305º:** 21.46	**310º:** 21.02	**315º:** 19.56	**320º:** 17.36	**325º:** 16.63	**330º:** 16.77	**335º:** 16.92	**340º:** 13.26	**345º:** 10.18	**350º:** 9.45	**355º:** 12.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.86 kW
RDS					
Código PI: C487					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	37	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1729401983	264	Portaria	MC	05/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500005792202096	234	Despacho	ER01	24062020/00/0000			
9999	1296	Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	568	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	315	Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	459	Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	180	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	583	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
53000.020377/2013-74	4076	Portaria	MC	27/12/2016	24/01/2017	Multa	Jurídico
53504.003599/2013-51	1169	Portaria	MC	16/03/2017	27/03/2017	Multa	Jurídico

53500.054214/2017-88	8021	Ato	ORLE	13/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.003599/2013-51	8021	Portaria	MC	13/04/2017	09/05/2017	Advertência	Jurídico

Horário de funcionamento

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 179

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		52717766000				(Todos)																				
Visualizar em PDF	FM-C4 (Canal Licenciado)	52717766000195	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	02022880307	P	Comercial	FM	230	SP	Bragança Paulista		271		102.1	A4	Principal	22° 56' 10.72" S	46° 32' 22.09" W	16.857	51		2	2023-11-29 09:28:54		57dbac464d6c1	Coordenada pré-fixada 22S5612;46W3225

Spectrum Center Inc.

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 180

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA				**52717766000195**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
9148787	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**22° 56' 10.72" S**	**46° 32' 22.09" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Alberto Grasson, nº 398.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Jardim São Lourenço	**Bragança Paulista**	**SP**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	13/02/2025		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.1 MHz	**CANAL:**	271
CLASSE:	A4	**COTA BASE DA TORRE:**	852
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD952		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Bragança Paulista		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Coronel Osório	**BAIRRO:**	Centro
MUNICÍPIO:	Bragança Paulista	**UF:**	SP
NUMERO:	13	**COMPLEMENTO:**	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM12,5s
CÓDIGO:	041981802252	**POTÊNCIA:**	10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	3.0 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE ELETRONICA LTDA.	**MODELO:**	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.22 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	250 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	51 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	**MODELO:**	LCF158-50JA-A0
RDS			
Código PI:		C487	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 04/12/2023 12:47:24

APLICAÇÃO	Emitido Em 24/11/2023	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjU2NzIwNzVi MjY0QQ==

Anexo Consultas ANATEL (14259470) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 181

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:52:03 do dia 04/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 03/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 182

Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Gabriela Mello dos Santos **Data/Hora:** 04/12/2023 11:53:00

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA **Nº FISTEL:** 02022880307

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada **CNPJ/CPF:** 52717766000195

Situação: Ativa **Data Validade:** 13/02/1995 **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** SP **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: Rua Coronel Osório 13 **Bairro:** Centro

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

End. Corresp.: RUA CORONEL OSORIO 13 **Bairro:** CENTRO

Município: Bragança Paulista **CEP:** 12900-150 **UF:** SP

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
1329 - TFF	1	1989	31/03/1989	13.122,61	31/03/1992	101.345,00	255.201,16	0001		
					30/03/1993	1.604.849,00			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	9.659,28	30/03/1993	1.349.647,84	1.161.053,02	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	13.597,02	17/05/1991	18.904,00	0,00	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	64.016,82	30/03/1993	188.594,82	188.594,82	0004		
					30/03/1994	55.057,00				
					25/07/1994	176,59			Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	794.773,61	25/07/1994	156,19	82,61	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	20.132,69	25/07/1994	73,58	73,58	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	107,22	30/03/1995	72,56	72,56	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	28/03/1996	45,00	45,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	107,22	31/03/1997	97,65	97,65	0009	Quitado	0,00
1660	0	1997	15/08/1997	593,04	15/08/1997	504,14	504,14	0010	Cancelado	0,00
1329 - TFF	2	1998	31/03/1998	R$ 1.300,00	06/04/1998	99,60	99,60	0011		
					21/08/1998	1.300,00	1.200,40		Quitado	0,00
9999	0	1998	21/08/1998	R$ 0,00	21/08/1998	99,60	0,00	0012	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R$ 1.300,00	31/03/1999	1.300,00	1.300,00	0013	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R$ 1.300,00	31/03/2000	1.300,00	1.300,00	0014	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R$ 1.300,00	30/03/2001	1.300,00	1.300,00	0015	Quitado	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0016	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 674,87	28/09/2001	674,87	674,87	0017	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	30/07/2001	R$ 472,41	28/09/2001	472,41	472,41	0018	Quitado - DOU	0,00
1660	0	2001	31/01/2002	R$ 607,38	31/01/2002	607,38	607,38	0019	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R$ 1.300,00	01/04/2002	1.300,00	1.300,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R$ 1.300,00	03/09/2003	1.703,24	1.697,15	0021	Quitado	0,00
9999	0	2003		0,00	03/09/2003	6,09	0,00	0022	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R$ 1.300,00	31/03/2004	1.300,00	1.300,00	0023	Quitado	0,00
5370	1	2004	12/02/2004	R$ 13,42	12/02/2004	13,42	13,42	0024	Quitado	0,00
1550	0	2002	04/08/2004	R$ 582,85	06/08/2004	586,70	586,70	0025	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2003	17/11/2004	R$ 1.665,29		0,00	0,00	0026	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R$ 1.300,00	31/03/2005	1.300,00	1.300,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0028	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R$ 1.300,00	02/04/2007	1.300,00	1.300,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R$ 1.300,00	31/03/2008	1.300,00	1.300,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R$ 1.170,00	31/03/2009	1.170,00	1.170,00	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R$ 130,00	01/06/2009	130,00	130,00	0034	Quitado	0,00

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 183

1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R$ 1.170,00	31/03/2010	1.170,00	1.170,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R$ 130,00	31/03/2010	130,00	130,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R$ 1.170,00	31/03/2011	1.170,00	1.170,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R$ 130,00	31/03/2011	130,00	130,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R$ 858,00	30/03/2012	858,00	858,00	0039	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R$ 130,00	30/03/2012	130,00	130,00	0040	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R$ 858,00	01/04/2013	858,00	858,00	0041	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R$ 130,00	01/04/2013	130,00	130,00	0042	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R$ 858,00	31/03/2014	858,00	858,00	0043	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R$ 130,00	31/03/2014	130,00	130,00	0044	Quitado	0,00
1889	0	2014	05/12/2014	R$ 1.800,00	05/12/2014	1.800,00	1.800,00	0045	Quitado	0,00
1889	0	2014	22/12/2014	R$ 3.636,00	22/12/2014	3.636,00	3.636,00	0046	Quitado - DOU	0,00
1555	0	2014	05/12/2014	R$ 1.560,60	05/12/2014	1.560,60	1.560,60	0047	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R$ 858,00	31/03/2015	858,00	858,00	0048	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R$ 130,00	31/03/2015	130,00	130,00	0049	Quitado	0,00
1889	0	2014	24/04/2015	R$ 1.800,00	24/04/2015	1.800,00	1.800,00	0050	Quitado - DOU	0,00
1550	0	2014	11/06/2015	R$ 1.999,80	11/06/2015	1.999,80	1.999,80	0051	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R$ 858,00	31/03/2016	858,00	858,00	0052	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R$ 130,00	31/03/2016	130,00	130,00	0053	Quitado	0,00
1661	0	2015	31/01/2016	R$ 2.686,88	04/02/2016	2.749,22	2.749,22	0054	Quitado	0,00
1660	0	2016	06/03/2017	R$ 5.921,83	31/03/2017	6.410,38	6.410,38	0055	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R$ 858,00	31/03/2017	858,00	858,00	0056	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R$ 130,00	31/03/2017	130,00	130,00	0057	Quitado	0,00
1660	0	2017	10/05/2017	R$ 4.075,10	28/04/2017	4.075,10	4.075,10	0058	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R$ 200,00	20/06/2017	200,00	200,00	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R$ 858,00	29/03/2018	858,00	858,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R$ 130,00	29/03/2018	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R$ 858,00	29/03/2019	858,00	858,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R$ 130,00	29/03/2019	130,00	130,00	0063	Quitado	0,00
2018	0	2019	08/07/2019	R$ 6.085,20	08/07/2019	6.085,20	6.085,20	0064	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R$ 858,00	24/02/2021	1.044,85	1.044,85	0067	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R$ 130,00	24/02/2021	158,31	158,31	0068	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R$ 858,00	24/03/2021	858,00	858,00	0069	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R$ 130,00	24/03/2021	130,00	130,00	0070	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R$ 858,00	24/04/2023	1.145,78	1.145,78	0071	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R$ 130,00	24/04/2023	173,60	173,60	0072	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R$ 858,00	24/04/2023	934,53	934,53	0073	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R$ 130,00	24/04/2023	141,60	141,60	0074	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2023	19/12/2023	R$ 2.600,00	22/11/2023	2.600,00	2.600,00	0075	Quitado	0,00
									Total devido em 04/12/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 04/12/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 184

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 185

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 186

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 11:54:05

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 187

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	054.165.398-95

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID	054.165.398-95	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	71.261.259/0001-34	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	OM	Regional	SP	Serra Negra
		RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	10	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	700	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	71.261.259/0001-34	Sócio	900	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Serra Negra

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 04/12/2023 **Hora:** 11:55:21

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 188

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	332.786.248-66

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID	332.786.248-66	RADIO TECNICA ATIBAIA LTDA	54.143.755/0001-74	Sócio	990	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Atibaia
		EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	52.717.766/0001-95	Sócio	69300	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Bragança Paulista
		RADIO TRANSMISSORA DE SERRA NEGRA LTDA	71.261.259/0001-34	Sócio	82800	0,00%	0,00%	OM	Regional	SP	Serra Negra

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **11:55:30**

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 189

BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	52.717.766/0001-95

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos** **Data:** **04/12/2023** **Hora:** **11:55:44**

Anexo Consultas ANATEL (11253110) SEI 53500.028330/2014-96 / pg. 190

Data de Envio:
04/12/2023 13:07:00

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:
Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Marcio da Silva Barbosa <marcio.barbosa@mcom.gov.br>

Ter, 05/12/2023 19:50

Para:COREP <corep@mcom.gov.br>
Cc:Karina César da Silveira Santos Menezes <karina.menezes@mcom.gov.br>

Senhor (a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista/SP, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 4 de dezembro de 2023 13:07
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>
Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 53900.028330/2014-96

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA. (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista/SP, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

E-mail Resposta CGFM (11257986) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 192

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
52.717.766/0001-95 **MATRIZ**		**11/07/1983**

NOME EMPRESARIAL
EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CORONEL OSORIO	**13**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
12.900-150	**CENTRO**	**BRAGANCA PAULISTA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR	**(11) 4481-9368/ (11) 4481-9366**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/12/2023** às **13:09:22** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo Certidões (11253266) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 193

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.717.766/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **04/12/2023** às **13:09** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.717.766/0001-95

Razão Social: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

Endereço: AV ALONSO CINTRA AMARAL 21 / JD SAO LOURENCO / BRAGANCA PAULISTA / SP / 12908-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120408204174366034

Informação obtida em 04/12/2023 13:10:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Anexo Certidões (11253266) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 195

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 52.717.766/0001-95
Certidão nº: 69103978/2023
Expedição: 04/12/2023, às 13:10:25
Validade: 01/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.717.766/0001-95, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA**

CPF/CNPJ: **52.717.766/0001-95**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:10:41 do dia 04/12/2023 , com validade até o dia 03/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: o7EEkc9YqSOPIuZqOXiX

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo Certidões (11253266) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 197

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6971367 **FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 03/12/2023, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: **********

EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, CNPJ: 52.717.766/0001-95, conforme indicação constante do pedido de certidão.**********

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 4 de dezembro de 2023.

PEDIDO N°: 0071381479

ASSINATURA TJSP SAJ DIGITAL

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 52.717.766/0001-95

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	23120095593-32
Data e hora da emissão	04/12/2023 13:18:09
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 52.717.766

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	51668067	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	04/12/2023 13:18:37	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº CERTIDÃO 15418/2023

Identificação

Inscrição Cadastral: **2263** **Registro: 2263** **Tipo: MOBILIÁRIO**

Nome: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA

CPF/CNPJ: 52.717.766/0001-95

Compromissário:

Endereço: RUA CEL. OSORIO 13 Centro C.E.P.:12900-150 Bragança Paulista - SP

Quadra/Lote: - Lote:

NADA DEVE aos cofres municipais com referência ao IMPOSTO MOBILIÁRIO.

A expedição desta CERTIDÃO NEGATIVA não impede a cobrança de crédito anterior que seja posterior ao apurado NESTA (art. 128 - parágrafo 3 do C.T.M.).

Data da emissão da Certidão: 4 de Dezembro de 2023

---Validade 30 dias---

Av. Antônio Pires Pimentel, n° 2015 – CEP: 12.914-900 – Centro - Bragança Paulista –S.P
Fone: (11) 4034-7100 – www.braganca.sp.gov.br

acidade: https://autenticidade.cidadao.conam.com.br/braganca/04c82eaf-ac25-4735-9142-c6815e9e6f45

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM,** a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
>
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
>
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
>
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
>
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
>
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9.Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
>
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
>
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
>
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

> § 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
>
> § 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:
>
> I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e
>
> II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM,** convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos,** ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do* ***PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU*** *(NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

PUBLICADO NO D. O. DE 13 / 02 / 1985

Portaria n.º 37 , de 11 de FEVEREIRO de 1985

O Ministro de Estado das Comunicações, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.160/83, (Edital nº 16/83), resolve:

I - Outorgar permissão à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO CORRÊA DE MATTOS

883-5

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 19/09/00 Página: 49 Seção: 1 ANOTADO POR:

PORTARIA Nº 354 **, DE** 24 **DE** julho **DE 2000.**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001747/94, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995, a permissão outorgada à Emissoras Interioranas Ltda., pela Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 subseqüente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

AGO
SET
OUT
NOV
DEZ
JAN
FEV

2004
2005

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53900.028330/2014-96
Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
CNPJ nº: 52.717.766/0001-95
FISTEL nº: 02022880307
Localidade: Bragança Paulista/SP
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 12/11/2014

Período: 13/02/2015 a 13/02/2025

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	0236918 Pág. 1*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*Requerimento subscrito pelo representante legal da entidade à época, Tereza Regina Granziera Abi Chedid (SUPER 0236918 - Págs. 43-44).

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 3-4	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253110, Págs. 12-15	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11128436 Págs. 6-7	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253266, Pág. 6	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253266, Págs. 1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 10599550, Pág. 14 E 11253266, Págs. 7-8 M 11253266, Pág. 9	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253110, Pág. 7	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10599550, Pág. 14 FGTS 11253266, Pág. 3	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11253266, Pág. 4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID** 10599550 Pág. 9 **VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID** 10599550 Pág. 10	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11253110, Págs. 5-6	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11253110, Págs. 8-11	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11257986	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11253266, Pág. 5	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **<u>está em conformidade</u>** com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253119** e o código CRC **B7BF7FF1**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 SEI nº 11253119

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21572/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissoras Interioranas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 52.717.766/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022880307**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Emissoras Interioranas Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SUPER 11253317 - Pág. 1).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de novembro de 1994, gerando o protocolo nº 53830.001747/1994-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 1994 e 13 de novembro de 1994.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Por meio da Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995. Na sequência, os autos foram

remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 381/MC. No entanto, o decênio (1995-2005) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. Em relação ao período de **2005-2015**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga no dia 4 de julho de 2006, sob o nº 53000.062850/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 e 13 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11253113).

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0236918 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 13 de agosto de 2014 a 13 de novembro de 2014.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11253119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11253119).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de dezembro de 2023 (SUPER 11253110 - Págs. 12-15).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não

figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Regina Granziera Abi Chedid e o sócio Victor Hugo Granziera Abi Chedid compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serra Negra/SP.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11253110 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11257986).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11253119).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11253266 - Págs. 1-2).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2023, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SUPER 11253110 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de dezembro de 2023 (SUPER 11253110 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11253110 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11253113).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253318** e o código CRC **00AD34EA**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11253598)
- Minuta Exposição de Motivos (11253570)

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11253318

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253598** e o código CRC **24BCDAFC**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11253598

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21.572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253570** e o código CRC **72207017**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11253570

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11260731** e o código CRC **B212A4AC**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11260731

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 7 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11466, de 7 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 21/12/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11260734** e o código CRC **F060E6EB**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11260734

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44901/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11466/2023(11260731) e a Exposição de Motivos nº 525/2023 (11260734)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 21572/2023-MCOM (11253318), encaminho a Portaria nº 11466/2023(11260731) e a Exposição de Motivos nº 525/2023 (11260734), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11260738** e o código CRC **F9009957**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11260738

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/12/2023 11:03:35
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10076589
Data prevista de publicação: 27/12/2023
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21269295	ATO PORTARIA MCOM NA 11413.rtf	ff0baebc3c9c62f3 45174af62d4b1688	8,00	R$ 311,36
21269296	PORTARIA MCOM NA 11424.rtf	933376f0be121df7 7eaeb6bcc031a69a	8,00	R$ 311,36
21269297	PORTARIA MCOM NA 11429.rtf	1e8a964473d66156 9e415291caa46bf9	8,00	R$ 311,36
21269298	PORTARIA MCOM NA 11432.rtf	6bf63bfddef81f12 95a8b90fb34d7056	8,00	R$ 311,36
21269299	PORTARIA MCOM NA 11439.rtf	095bf602ad382d32 8838e64ccb4e9545	8,00	R$ 311,36
21269300	PORTARIA MCOM NA 11448.rtf	eb92b3dd51ce51e3 27ae3005d376621b	8,00	R$ 311,36
21269301	PORTARIA MCOM NA 11466.rtf	31bb5558cec2d195 73d651da0faafdcb	8,00	R$ 311,36
21269302	PORTARIA MCOM NA 11517.rtf	43fbdb9a369918d5 5c24b30d13e5fefc	8,00	R$ 311,36
21269303	PORTARIA MCOM NA 11535.rtf	1998b390a2866a76 969df5586412a9cc	9,00	R$ 350,28
21269304	PORTARIA MCOM NA 11314.rtf	950feae193155da8 1f9ca4208616430d	10,00	R$ 389,20
21269305	PORTARIA MCOM NA 11318.rtf	e32be7b99790c766 b6b6b2cc78c1fc30	16,00	R$ 661,64
21269306	PORTARIA MCOM NA 11402.rtf	5fdec11f43a4d2f5 25f8a4dec23bdfe3	8,00	R$ 311,36
21269307	PORTARIA MCOM NA 11404.rtf	506ad3e467469850 099cb23e25bab9ad	8,00	R$ 311,36
21269308	PORTARIA MCOM NA 11405.rtf	8d1af1b11ea633f2 d1b336ad865d4ad7	8,00	R$ 311,36
21269309	PORTARIA MCOM NA 11414.rtf	cbf521c01d5fbcf3 3db8466d8bdce1a2	8,00	R$ 311,36
21269310	PORTARIA MCOM NA 11415.rtf	cf42d64bcbd16736 52b1773dceb8951d	8,00	R$ 311,36

Comprovante Portaria nº 11466 (11289556) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 241

21269311	PORTARIA MCOM NA 11423.rtf	5205bf507b16e82e7e4a213e0f18ff91	8,00	R$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			**147,00**	**R$ 5.760,16**

Comprovante Portaria nº 11466 (11289556) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 242

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Publicação Portaria nº 11466 (11291591) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 243

Id solicitação: 57dbac464d6c1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 44819368	**E-mail:** FINANCEIROSIC@TERRA.COM.BR
CNPJ: 52.717.766/0001-95	**Número do Fistel:** 02022880307
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 13/02/1985	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 13/02/2025	
Observações: SSR287/89,SSC2397;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA CORONEL OSORIO		**Complemento:**
Bairro: CENTRO		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Alberto Grasson		**Complemento:**
Bairro: Jardim São Lourenço		**Numero:** 398
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12908520

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Coronel Osório		**Complemento:**
Bairro: Centro		**Numero:** 13
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP	**CEP:** 12900150

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Bragança Paulista	**UF:** SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 271	**Frequência:** 102.1 MHz	**Classe:** A4	**ERP Máxima:** 16.857kW
HCI: 51 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Informações da Estação

Relatório Canal Renovação (11292332) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 244

Informações Gerais	
Número da Estação: 9148787	**Número Indicativo:** ZYD952
Data Último Licenciamento: 24/11/2023	**Número da Licença:** 53500.097884/2023-37

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 22° 56' 10.72" S	**Longitude:** 46° 32' 22.09" W	**Cota da base:** 852 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 041981802252	**Modelo:** FM12,5s
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0		**Fabricante:** RFS - RADIO FREQUENCY SYSTEMS	
Comprimento da Linha: 68 m	**Atenuação:** 0.665 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			**Fabricante:** TEEL TELE ELETRONICA LTDA.		
Ganho: 3.22 dBd	**Beam-Tilt:** .00 º	**Orientação NV:** 250 º	**Polarização:** Circular	**HCI:** 51 m	**ERP Máxima:** 16.86 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0.46	**5º:** 0.58	**10º:** 0.72	**15º:** 0.92	**20º:** 1.16	**25º:** 1.21	**30º:** 1.45	**35º:** 1.62	**40º:** 1.72	**45º:** 1.83	**50º:** 1.96	**55º:** 2.1
60º: 2.16	**65º:** 2.27	**70º:** 2.4	**75º:** 2.35	**80º:** 2.33	**85º:** 2.16	**90º:** 1.95	**95º:** 1.94	**100º:** 1.83	**105º:** 1.72	**110º:** 1.62	**115º:** 1.51
120º: 1.4	**125º:** 1.31	**130º:** 1.12	**135º:** 0.92	**140º:** 0.82	**145º:** 0.68	**150º:** 0.58	**155º:** 0.49	**160º:** 0.45	**165º:** 0.45	**170º:** 0.47	**175º:** 0.54
180º: 0.6	**185º:** 0.72	**190º:** 0.78	**195º:** 0.85	**200º:** 0.95	**205º:** 1.01	**210º:** 1.11	**215º:** 1.21	**220º:** 1.2	**225º:** 1.31	**230º:** 1.33	**235º:** 1.31
240º: 1.41	**245º:** 1.41	**250º:** 1.45	**255º:** 1.41	**260º:** 1.32	**265º:** 1.21	**270º:** 1.14	**275º:** 1.01	**280º:** 0.93	**285º:** 0.92	**290º:** 0.72	**295º:** 0.68
300º: 0.54	**305º:** 0.35	**310º:** 0.34	**315º:** 0.22	**320º:** 0.14	**325º:** 0.09	**330º:** 0.09	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0.09	**350º:** 0.17	**355º:** 0.35

Coordenadas por radial											
0º: Lat 22°48´42.55´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**5º:** Lat 22°48´1.73´´ S Lon 46°31´35.68´´ W	**10º:** Lat 22°48´16.66´´ S Lon 46°30´51.42´´ W	**15º:** Lat 22°51´28.98´´ S Lon 46°31´0.17´´ W	**20º:** Lat 22°51´41.09´´ S Lon 46°30´35.59´´ W	**25º:** Lat 22°48´58.71´´ S Lon 46°28´43.56´´ W	**30º:** Lat 22°50´35.94´´ S Lon 46°28´52.39´´ W	**35º:** Lat 22°51´48.46´´ S Lon 46°29´2.82´´ W	**40º:** Lat 22°51´43.64´´ S Lon 46°28´18.93´´ W	**45º:** Lat 22°50´40.29´´ S Lon 46°26´23.66´´ W	**50º:** Lat 22°50´21.49´´ S Lon 46°24´50.73´´ W	**55º:** Lat 22°50´53.6´´ S Lon 46°24´10.97´´ W
60º: Lat 22°53´13.96´´ S Lon 46°26´49.96´´ W	**65º:** Lat 22°52´31.02´´ S Lon 46°23´51.27´´ W	**70º:** Lat 22°53´17.74´´ S Lon 46°23´46.91´´ W	**75º:** Lat 22°54´30.54´´ S Lon 46°25´36.78´´ W	**80º:** Lat 22°55´1.79´´ S Lon 46°25´18.69´´ W	**85º:** Lat 22°55´38.13´´ S Lon 46°25´39.41´´ W	**90º:** Lat 22°56´10.59´´ S Lon 46°26´8.74´´ W	**95º:** Lat 22°56´34.82´´ S Lon 46°27´21.97´´ W	**100º:** Lat 22°57´18.5´´ S Lon 46°25´23.64´´ W	**105º:** Lat 22°57´42.04´´ S Lon 46°26´11.45´´ W	**110º:** Lat 22°58´47.05´´ S Lon 46°24´34.97´´ W	**115º:** Lat 22°59´9.95´´ S Lon 46°25´24.23´´ W
120º: Lat 22°59´21.49´´ S Lon 46°26´22.94´´ W	**125º:** Lat 23°1´13.83´´ S Lon 46°24´31.45´´ W	**130º:** Lat 23°1´29.13´´ S Lon 46°25´29.58´´ W	**135º:** Lat 23°2´1.03´´ S Lon 46°26´1.29´´ W	**140º:** Lat 23°3´17.46´´ S Lon 46°25´52.81´´ W	**145º:** Lat 23°3´50.96´´ S Lon 46°26´31.74´´ W	**150º:** Lat 23°4´21.44´´ S Lon 46°27´14.09´´ W	**155º:** Lat 23°4´5.61´´ S Lon 46°28´21.37´´ W	**160º:** Lat 23°4´36.49´´ S Lon 46°29´1.98´´ W	**165º:** Lat 23°5´59.34´´ S Lon 46°29´30.62´´ W	**170º:** Lat 23°5´24.15´´ S Lon 46°30´36´´ W	**175º:** Lat 23°5´11.67´´ S Lon 46°31´30.64´´ W
180º: Lat 23°3´53.11´´ S Lon 46°32´22.09´´ W	**185º:** Lat 23°3´8.83´´ S Lon 46°33´1.85´´ W	**190º:** Lat 23°1´2.62´´ S Lon 46°33´18.01´´ W	**195º:** Lat 23°5´18.11´´ S Lon 46°35´1.54´´ W	**200º:** Lat 23°2´40.64´´ S Lon 46°34´56.33´´ W	**205º:** Lat 23°4´18.51´´ S Lon 46°36´29.35´´ W	**210º:** Lat 23°3´48.59´´ S Lon 46°37´9.45´´ W	**215º:** Lat 23°4´33.68´´ S Lon 46°38´45´´ W	**220º:** Lat 23°3´57.39´´ S Lon 46°39´27.85´´ W	**225º:** Lat 23°1´57.68´´ S Lon 46°38´39.24´´ W	**230º:** Lat 22°59´15.1´´ S Lon 46°36´20.85´´ W	**235º:** Lat 22°58´55.23´´ S Lon 46°36´37.39´´ W
240º: Lat 22°59´9.65´´ S Lon 46°37´58.93´´ W	**245º:** Lat 23°0´21.95´´ S Lon 46°42´8.13´´ W	**250º:** Lat 22°59´33.96´´ S Lon 46°42´29.65´´ W	**255º:** Lat 22°58´40.76´´ S Lon 46°42´31.62´´ W	**260º:** Lat 22°57´51.26´´ S Lon 46°42´43.47´´ W	**265º:** Lat 22°57´7.52´´ S Lon 46°44´12.69´´ W	**270º:** Lat 22°56´10.35´´ S Lon 46°43´13.52´´ W	**275º:** Lat 22°55´21.41´´ S Lon 46°42´29.94´´ W	**280º:** Lat 22°54´24.52´´ S Lon 46°43´13.63´´ W	**285º:** Lat 22°53´28.94´´ S Lon 46°43´15.98´´ W	**290º:** Lat 22°52´27.3´´ S Lon 46°43´27.16´´ W	**295º:** Lat 22°51´30.75´´ S Lon 46°43´12.79´´ W
300º: Lat 22°50´56.22´´ S Lon 46°42´12.63´´ W	**305º:** Lat 22°49´31.88´´ S Lon 46°42´39.57´´ W	**310º:** Lat 22°48´52.99´´ S Lon 46°41´47.67´´ W	**315º:** Lat 22°48´42.82´´ S Lon 46°40´27.77´´ W	**320º:** Lat 22°49´0.07´´ S Lon 46°38´54´´ W	**325º:** Lat 22°48´49.69´´ S Lon 46°37´57.04´´ W	**330º:** Lat 22°48´20.37´´ S Lon 46°37´16.63´´ W	**335º:** Lat 22°47´54.22´´ S Lon 46°36´33.2´´ W	**340º:** Lat 22°49´27.38´´ S Lon 46°35´1.36´´ W	**345º:** Lat 22°50´52.34´´ S Lon 46°33´54.66´´ W	**350º:** Lat 22°51´9.47´´ S Lon 46°33´19.74´´ W	**355º:** Lat 22°49´17.32´´ S Lon 46°33´1.33´´ W

Distância por radial											
0º: 13.84	**5º:** 15.16	**10º:** 14.87	**15º:** 9.01	**20º:** 8.86	**25º:** 14.72	**30º:** 11.94	**35º:** 9.89	**40º:** 10.77	**45º:** 14.43	**50º:** 16.77	**55º:** 17.07

Relatório Canal Renovação (11292332) SEI 53900.028330/2014-96 / pg. 245

60º: 10.91	**65º:** 16.04	**70º:** 15.6	**75º:** 11.94	**80º:** 12.23	**85º:** 11.5	**90º:** 10.62	**95º:** 8.57	**100º:** 12.08	**105º:** 10.91	**110º:** 14.14	**115º:** 13.11
120º: 11.79	**125º:** 16.33	**130º:** 15.31	**135º:** 15.31	**140º:** 17.21	**145º:** 17.36	**150º:** 17.5	**155º:** 16.19	**160º:** 16.63	**165º:** 18.82	**170º:** 17.36	**175º:** 16.77
180º: 14.28	**185º:** 12.96	**190º:** 9.16	**195º:** 17.5	**200º:** 12.82	**205º:** 16.63	**210º:** 16.33	**215º:** 18.97	**220º:** 18.82	**225º:** 15.16	**230º:** 8.86	**235º:** 8.86
240º: 11.06	**245º:** 18.38	**250º:** 18.38	**255º:** 17.94	**260º:** 17.94	**265º:** 20.29	**270º:** 18.53	**275º:** 17.36	**280º:** 18.82	**285º:** 19.26	**290º:** 20.14	**295º:** 20.43
300º: 19.41	**305º:** 21.46	**310º:** 21.02	**315º:** 19.56	**320º:** 17.36	**325º:** 16.63	**330º:** 16.77	**335º:** 16.92	**340º:** 13.26	**345º:** 10.18	**350º:** 9.45	**355º:** 12.82

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 3.0 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 16.86 kW
RDS					
Código PI: C487					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	37	Portaria	MC	11/02/1985	13/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
1729401983	264	Portaria	MC	05/06/1987	21/07/1987	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
53500005792202096	234	Despacho	ER01	24062020/00/0000			
9999	1296	Portaria	MC	24/10/1996	12/03/1997	Transferência Indireta	Jurídico
9999	568	Portaria	MC	04/06/1997	17/06/1997	Multa	Jurídico
9999	315	Portaria	MC	30/06/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	459	Portaria	MC	19/08/1997		Enquadramento Plano Básico	Técnico
9999	181	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	182	Portaria	MC	21/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	180	Portaria	MC	24/05/2001	07/06/2001	Multa	Jurídico
9999	583	Portaria	MC	26/10/2001	07/11/2001	Multa	Jurídico
53000.020377/2013-74	4076	Portaria	MC	27/12/2016	24/01/2017	Multa	Jurídico
53504.003599/2013-51	1169	Portaria	MC	16/03/2017	27/03/2017	Multa	Jurídico

53500.054214/2017-88	8021	Ato	ORLE	13/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53504.003599/2013-51	8021	Portaria	MC	13/04/2017	09/05/2017	Advertência	Jurídico
53900.028330/2014-96	11466	Portaria	MC	07/12/2023	27/12/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45796/2023/MCOM

Brasília, 27 de dezembro de 2023

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 525 (11260734)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21572/2023/MCOM (11253318) encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 525 (11260734), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente**, em 29/12/2023, às 13:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11296200** e o código CRC **F9BA7844**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11296200

EM nº 00016/2024 MCOM

Brasília, 2 de janeiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11466, de 7 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 92/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53900.028330/2014-96.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 03/01/2024, às 19:39 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11298400** e o código CRC **1FED8544**.

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11298400

EM nº 00016/2024 MCOM

Brasília, 2 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta da Portaria nº 11466, de 7 de dezembro de 2023, publicada em 27 de dezembro de 2023, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ nº 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/12/2023 | Edição: 245 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.466, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53900.028330/2014-96, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, número de inscrição no FISTEL nº 02022880307, a partir de 13 de fevereiro de 2015, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> **1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.**
>
> **2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.**
>
> **3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.**
>
> **4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:**
>
> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.**
>
> **O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.

5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.

7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.

8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).

11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).

12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968)

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A titulo exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**
>
> **I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.**
>
> **II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:**
>
> **a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e**
>
> **b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014**

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> **9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)**

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> **Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**
>
> **Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.**

> **§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.**
>
> **§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:**
>
> **I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e**
>
> **II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.**

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

> **Enunciado nº 7**
>
> **A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.**

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizad os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País . Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> **Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.**
>
> **Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.**

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.**
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	**Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.**
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	**Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.**
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	**Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.**

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	**Art. 113, IX, do RSR.**
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	**Art. 113, XI, do RSR.**
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	**Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.**
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	**Art. 31-A, I, do RSR.**

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Notas

1. ^ ***Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.***



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 21572/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53900.028330/2014-96
INTERESSADA: EMISSORAS INTERIORANAS LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Emissoras Interioranas Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 52.717.766/0001-95**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, vinculado ao **FISTEL nº 02022880307**, referente ao período de 13 de fevereiro de 2015 a 13 de fevereiro de 2025.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Emissoras Interioranas Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 37, de 11 de fevereiro de 1985, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de fevereiro de 1985 (SUPER 11253317 - Pág. 1).

7. Concernente ao período de **1995-2005**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 1º de novembro de 1994, gerando o protocolo nº 53830.001747/1994-41, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 13 de agosto de 1994 e 13 de novembro de 1994.

8. Naqueles autos, a então Secretaria de Radiodifusão e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido de renovação da outorga. Por meio da Portaria nº 354, de 24 de julho de 2000, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 1995. Na sequência, os autos foram

remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 381/MC. No entanto, o decênio (1995-2005) venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional.

11. Em relação ao período de **2005-2015**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação da outorga no dia 4 de julho de 2006, sob o nº 53000.062850/2006-61, juntamente com parte da documentação instrutória. Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época, previsto na redação original do mencionado art. 4º da Lei nº 5.785/1972, ou seja, entre 13 de agosto de 2004 e 13 de novembro de 2004. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga.

12. Ressalta-se que não se tem conhecimento das orientações e praxes administrativas adotadas à época, de modo que não há como precisar os motivos que ensejaram a não conclusão da análise dos referidos processos.

13. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

14. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

15. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SUPER 11253113).

16. Sobre a recepção do pedido intempestivo, alusivo ao decênio de **2005-2015**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

> Art. 2º **Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos** e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
>
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

17. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de

procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

18. Pela análise dos autos, observa-se que, em **12 de novembro de 2014**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 0236918 - Pág. 1). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 13 de agosto de 2014 a 13 de novembro de 2014.

19. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11253119). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

20. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11253119).

22. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 4 de dezembro de 2023 (SUPER 11253110 - Págs. 12-15).

23. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço de radiodifusão objeto de análise destes autos e não

figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, a sócia administradora Tereza Regina Granziera Abi Chedid e o sócio Victor Hugo Granziera Abi Chedid compõem o quadro de outras pessoas jurídicas que exploram o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Atibaia/SP, bem como o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de Serra Negra/SP.

24. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11253110 - Págs. 1-4). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11257986).

25. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11253119).

26. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11253266 - Págs. 1-2).

27. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63",* e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes –,* demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem:

PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4° e 5° desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

29. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

30. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

31. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 24 de novembro de 2023, com validade até 13 de fevereiro de 2025 (SUPER 11253110 - Págs. 5-6).

32. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 4 de dezembro de 2023 (SUPER 11253110 - Pág. 7). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11253110 - Págs. 8-11). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

33. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bragança Paulista/SP, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SUPER 11253113).

CONCLUSÃO

34. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

35. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

36. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

37. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que

deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 06/12/2023, às 14:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 06/12/2023, às 14:49 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 06/12/2023, às 14:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada substituto**, em 06/12/2023, às 17:56 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11253318** e o código CRC **00AD34EA**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11253598)
- Minuta Exposição de Motivos (11253570)

Referência: Processo nº 53900.028330/2014-96 Documento nº 11253318

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 18 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 16 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 18/01/2024, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4909735** e o código CRC **3BCC5468** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 201/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva

Casa Civil da Presidência da República

Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 16/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 16/2024 (4909731), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, da permissão outorgada à EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (CNPJ n 52.717.766/0001-95), nos termos da Portaria nº 37, datada em 11 de fevereiro de 1985, publicada em 13 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa**, **Chefe de Gabinete**, em 18/01/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4909759** e o código CRC **E5D41708** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 16/2024 (4909731), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4909735), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

OFÍCIO Nº 201/2024/GM/CC/PR (4909759), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 22/01/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4911289** e o código CRC **991F165C** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53900.028330/2014-96

Nota SAJ - Radiodifusão nº 517 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53900.028330/2014-96

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53900.028330/2014-96, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é a **EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.717.766/0001-95, na localidade de Bragança Paulista/SP.**

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no

uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, *"o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4°, CF-1988"*[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53900.028330/2014-96, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELLE MELO RODRIGUES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] A **"Frequência Modulada (FM)"** é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 04/06/2024, às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabrielle Melo Rodrigues**, **Estagiário(a)**, em 04/06/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 11/06/2024, às 19:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/06/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5788580** e o código CRC **4588CEA6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 519/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53900.028330/2014-96.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00016/2024 MCOM, de 2 de janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Bragança Paulista (SP).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00016/2024 MCOM (4908470), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53900.028330/2014-96, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.466, de 7 de dezembro de 2023, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de fevereiro de 2015, no município de Bragança Paulista, estado de São Paulo, sem direito à exclusividade, para a empresa EMISSORAS INTERIORANAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.717.766/0001-95, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1], e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU[3], de 05 de outubro de 2023 (4908457), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 21572/2023/SEI-MCOM, de 06 de dezembro de 2023 (4909734), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 33, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 06 de dezembro de 2023 (4908459), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[5], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	52.717.766/0001-95
NOME EMPRESARIAL:	EMISSORAS INTERIORANAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$70.000,00 (Setenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	TEREZA REGINA GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	VICTOR HUGO GRANZIERA ABI CHEDID
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **01/07/2024** às **16:29** (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

CRISTIANE LANDERDAHL DE ALBUQUERQUE
Assessora
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura.*

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

---

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias

idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O SIACCO é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Landerdahl de Albuquerque**, **Assessor(a)**, em 22/07/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/07/2024, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 22/07/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5862192** e o código CRC **CA454324** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br